



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.105

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 03 de dezembro de 2020  
Publicação: sexta-feira, 04 de dezembro de 2020 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA GAPRES Nº 1.561, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2020156300, RESOLVE: Designar a servidora GRINAURA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, matrícula 468.681-1, para exercer a função de confiança de Chefe da Central de Distribuição, nível III, do Fórum Criminal da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de novembro de 2020. **Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – Presidente.**

**PORTARIA GAPRES Nº 1591 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 2020150232 e 2020147868, RESOLVE: Exonerar CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO, matrícula 4783948, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, com exercício na 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, com efeitos retroativos ao dia 13/10/2020. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de Dezembro de 2020. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente.

**PORTARIA GAPRES Nº 1574 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 2020150232, RESOLVE: Nomear JOSÉ RAFAEL CARVALHO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, com exercício na 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de Dezembro de 2020. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente.

**PORTARIA GAPRE Nº 1571 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2020121876, RESOLVE: Nomear JONAS BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula 4777557, analista judiciário, lotado no banco de recursos humanos da Comarca de Guarabira, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, com exercício no Juizado Especial Misto e 3ª Vara, cumulativamente, da Comarca de Guarabira. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Novembro de 2020. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente.

**PORTARIA GAPRE Nº 1572 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2020121876, RESOLVE: Exonerar Evandro Chrockatt de Sa Marques, matrícula 4781198, Analista Judiciário, servidor do banco de recursos humanos da comarca de Guarabira, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, com exercício no Juizado Especial Misto da Comarca de Guarabira, com efeitos retroativos ao dia 01/08/2020. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Novembro de 2020. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente.

**PORTARIA GAPRE Nº 1573 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2020148713, RESOLVE: Designar Herbet Ferreira Rodrigues, matrícula 4777417, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Portais e Informações, no período de 09/10/2020 a 27/11/2020, em virtude do gozo de licença paternidade e férias do titular Gedvan Pereira Dias. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de Novembro de 2020. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente.



## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020165552 - Relotação - Wlismery Leite Crispim; 2020151985 - Abono Permanência - José Célio de Lacerda Sá; 2020136915 - Liberação de Pagamento - Antônio Remígio da Silva Neto; 2020160926 - Férias - Remarcação - Servidor - Raimunda Vieira de Andrade

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020157195

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o arquivamento dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020139165 - Pedido de Providências - Jailson Shizue Suassuna; 2020115398 - Pedido de Providências - Anderson Medeiros de Moraes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e homologo o estágio probatório da servidora, nos termos da manifestação retro. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020094947 - Estágio Probatório - Lúcia de Fátima Farias da Silva Lima

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020130406 - Pedido de Providências - Maria Risoneide Bezerra e Oliveira; 2020148617 - Pedido de Providências - Djemerson Galdino de Araújo; 2020150144 - Pedido de Providências - Anna Vitoria Francelino da Silva; 2020131533 - Pedido de Providências - Severino Carvalho de Araújo; 2020103076 - Pedido de Providências - Adriana dos Santos Soares; 2020131533 - Pedido de Providências - Severino Carvalho de Araújo; 2020129557 - Pedido de Providências - Lyndon Johnson R. de Albuquerque; 2020135864 - Pedido de Providências - Francisco Maia Forte Neto; 2020133289 - Pedido de Providências - Sérgio Spencer de Andrade; 2020137047 - Pedido de Providências - José Trovão de Melo Filho; 2020148158 - Pedido de Providências - Manuel Leano da Silva Neto; 2020166955 - Inclusão de Dependentes - Magneide Gisleine Dantas Amaro; 2020145854 - Liberação de Pagamento - Agilson Pereira Correia; 2020152693 - Pedido de Providências - João Machado de Souza Júnior; 2020165788 - Pedido de Providências - Anna Clara Silva de Souza Leal; 2020165796 - Pedido de Providências - Maria Eduarda Martins Valente Alves; 2020166310 - Folha de Plantão - Servidor - Leila Maria de

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
(Presidente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
(Vice-Presidente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
(Corregedor-Geral de Justiça)  
  
Des. José Aurélio da Cruz  
(Ouvidor)  
Des. João Benedito da Silva  
(Ouvidor Substituto)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h  
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Maria das Graças Moraes Guedes  
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE  
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(1º suplente)  
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti  
(2º suplente)  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

### Órgãos Julgadores

#### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides  
Des. João Alves da Silva  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(Presidente)

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
(Presidente)  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente)  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)

#### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h



Andrade Galvão; 2020166883 - Férias - Interrupção - Genildo Batista de Oliveira Filho; 2020167388 - Inclusão de Dependentes - Clevenis Maranhão Sarmento; 2020128319 - Diferença de Vencimentos - Rita Carneiro Cassiano; 2020162817 - Férias - Remarcação - Servidor - Tatiana Gurski Navarro; 2020166256 - Férias - Interrupção - Samuel de Aguiar Rodrigues; 2020161156 - Pedido de Providências - Requerimento - Auxílio Transporte - Quêzia Bráz Cordeiro Trajano; 2020154453 - Férias - Interrupção - Antônio Gilmar Alves Bezerra; 2020138033 - Teletrabalho - Andrea Lopes Almeida Diniz; 2020170237 - Nomeação - Luísa Carício da Fonseca

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020160766 - Indicação de Substituto - Haroldo Jorge Torres Coutinho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020155190 - Pedido de Providências - Jucileide Pinto Oliveira; 2020111014 - Diferença de Vencimentos - Rideusa Cavalcanti Barreto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o arquivamento dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020153581 - Pedido de Providências - João de Farias Pereira; 2020103695 - Pedido de Providências - José Jesualdo Leite Neto; 2020103638 - Pedido de Providências - Gervásio Farias Macau; 2020087144 - Pedido de Providências - Milton Marques de Aguiar Marques; 2020162591 - Pedido de Providências - Secretária de Estado da Administração - Governo da Paraíba; 2019247697 - Pedido de Providências - Comarca de Serra Branca; 2020108939 - Afastamento - Andréa Lopes Almeida Diniz; 2020140155 - Pedido de Providências - Subseção Judiciária de Patos - 14ª Vara Federal

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Em consonância com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se" No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020103695 - Pedido de Providências - José Jesualdo Leite Neto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, nos exatos termos da manifestação retro. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020131486 - Devolução de Servidor - Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Homologo o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Pelas mesmas razões ali expostas, declaro sem efeito a Portaria nº 964/2020 e determino a designação de substituto legal para processar e julgar o Procedimento Comum Cível nº 0800764- 80.2017.8.15.0351 em observância à ordem de antiguidade dos magistrados da 2ª entrância. Publique-se. " No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020042246 - Pedido de Providências - Anderley Ferreira Marques

O Excelentíssimo Senhor O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020170743 FERIAS - INTERRUPCAO - Alexandre Jose Goncalves Trineto e outros(1); 2020175388 FOLGA DE PLANTÃO - MAGISTRADO-Flavia da Costa Lins Cavalcanti e outros(1); 2020176354 - FOLGA DE PLANTÃO - MAGISTRADO Giovanni Magalhaes Porto e outros(1); 2020171789, FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA OU ACUMULAÇÃO - MAGISTRADO - Adhailton Lacet Correia Porto e outros(1)



#### DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Dr(a). Antonio do Amaral

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000507-06.2019.815.0000.** ORIGEM: Juízo da 1ª Vara Cível da Capital. RELATOR: Dr(a). Antonio do Amaral, em substituição a(o) Des. Joao Alves da Silva. AGRAVANTE: Jadna Neferyth Lourenco de Andrade. ADOGADO: Patrícia Araújo Nunes. AGRAVADO: 2001 Colegio E Cursos Preparatórios Ltda.. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OU RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE DESERÇÃO. INÉRCIA DA PARTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 932, III, E ART. 1007, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



#### ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

**COMUNICADO** - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

##### GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. DEZEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
08.12	6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL		JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA

##### GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. DEZEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara
08.12	4ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE

##### GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. DEZEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara
08.12	JACARAÚ

##### GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓÁ e TEIXEIRA. DEZEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara
08.12	5ª VARA MISTA DE PATOS

##### GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. DEZEMBRO/2020

Dias	Comarca/Vara
08.12	CONCEIÇÃO

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

**COMUNICADO** - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante no Processo Administrativo nº 2020.178.284, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o Magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário no dia e na unidade judiciária a seguir:

##### GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALGOA NOVA, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. DEZEMBRO - RECESSO/2020

Dia	Magistrado	Comarca/Vara
27/12/2020	DR. VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO	TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE – JUIZ 01

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - Gerente de Primeiro Grau.**



#### ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

**COMUNICADO** - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 05 a 07 de dezembro de 2020, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
05/12	ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS			
06/12	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE			
07/12	FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO			
	SERVIDORES			
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
05/12	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Ricardo Cardoso Agra de Castro e Juarez Fernandes da Silva	João Paulo Lins Ferreira e Mário Eugênio Zenaide Cavalcanti	Gilvandro Braga de Lima
06/12	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Ricardo Cardoso Agra de Castro e Juarez Fernandes da Silva	João Paulo Lins Ferreira e Mário Eugênio Zenaide Cavalcanti	José Irineu Ferreira do Nascimento
07/12	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Robson de Lima Cananéa e José Carlos N. da Fonseca	Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves	

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

#### ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

#### TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1583



**PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

#### GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”  
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB  
Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)  
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br





RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 38 de 2020** – Altera a Resolução nº 30/2020 que regulamenta a gratificação anual de produtividade dos servidores, na forma da Lei Estadual nº 11.651, de 19 de março de 2020 e o Selo de Eficiência do Tribunal de Justiça da Paraíba. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** os princípios constantes no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o princípio da eficiência e impessoalidade, conjugados com o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da mesma Carta; **CONSIDERANDO** a necessidade de constante melhoria e aprimoramento dos instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas de morosidade enfrentados pela primeira instância; **CONSIDERANDO** os impactos causados ao longo do ano de 2020 pelo avanço da pandemia do novo Coronavírus em algumas áreas do Poder Judiciário local, afetando por via reflexa a taxa de congestionamento de algumas unidades; **CONSIDERANDO** a necessidade de melhor dimensionar essas consequências, ajustando a premiação para patamares mais condizentes com a situação excepcional vivenciada atualmente; RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno: **Art. 1º** Os §§4º e 6º do art. 3º da Resolução nº 30/2020 do Tribunal de Justiça da Paraíba passam a vigorar com a seguinte redação: § 4º A unidade judiciária que tiver aumentado sua própria taxa de congestionamento em relação ao ano anterior terá descontado de seu indicador de eficiência o percentual de aumento, para todos os fins, conforme fórmula de cálculo constante no Anexo III. § 6º Com exceção dos chefes de cartório, serão eliminados os servidores que, a despeito de possuírem exercício em unidade vencedora, não obtiverem produtividade individual superior a 30% (trinta por cento) da média aritmética das duas melhores produtividades individuais da própria unidade, analisadas isoladamente as produtividades de gabinete e cartório. **Art. 2º** O inciso III do art. 4º da Resolução nº 30/2020 do Tribunal de Justiça da Paraíba passam a vigorar com a seguinte redação: III - nos grupos de competência com 04 (quatro) ou mais unidades, aquelas classificadas, no máximo, entre as 60% (sessenta por cento) melhores avaliadas; **Art. 3º** O §3º do art. 6º da Resolução nº 30/2020 do Tribunal de Justiça da Paraíba passam a vigorar com a seguinte redação: § 3º Quando apenas duas unidades ou acervos forem atendidos por um único cartório ou assessor, o valor da gratificação de produtividade individual será equivalente ao valor da média aritmética da premiação dessas unidades. **Art. 4º** Fica acrescentado o §4º do art. 6º da Resolução nº 30/2020 do Tribunal de Justiça da Paraíba, com a seguinte redação: Art. 6º ..... § 4º Para fins do §6º do art. 3º desta Resolução, a produtividade individual dos servidores em exercício nos cartórios unificados será calculada considerando a produtividade apurada em todas as unidades atendidas pelo cartório unificado. **Art. 5º** O Anexo I da Resolução nº 30/2020 do Tribunal de Justiça da Paraíba fica substituído pelo Anexo I desta Resolução. **Art. 6º** Revogar o inciso IV do art. 4º e o inciso I do §2º do art. 4º, ambos da Resolução nº 30/2020 do Tribunal de Justiça da Paraíba. **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal de Justiça, em 02 de dezembro de 2020. **Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

ANEXO I

Agrupamento das Unidades por Competência

NOME DO GRUPO	UNIDADES	Descrição da Competência	Qtde de Unidades
Auditoria da Justiça Militar	Vara Militar de João Pessoa	Auditoria Militar	1
Cível	Varas de competência exclusiva cível das comarcas de João Pessoa e Campina Grande, incluindo a 1ª e 2ª varas regionais cíveis de Mangabeira	Cível	29
Criminal	Varas de competência exclusiva criminal das comarcas de João Pessoa e Campina Grande, incluindo a 1ª e 2ª varas regionais criminais de Mangabeira	Criminal	14
Entorpecentes	Varas de competência exclusiva "Entorpecentes" de João Pessoa e de Campina Grande	Entorpecentes/Drogas	2
Execução Fiscal	Varas de competência exclusiva "Executivos Fiscais" de João Pessoa	Execução Fiscal	2
Família	Varas de competência exclusiva "Família" de João Pessoa e de Campina Grande, incluindo a 1ª e 2ª varas regionais de Família de Mangabeira	Família	13
Fazenda CG	Varas de competência exclusiva "Fazenda e Ex Fiscal" de Campina Grande	Fazenda Pública e Ex Fiscal	3
Fazenda Pública	Varas de competência exclusiva "Fazenda Pública" de João Pessoa	Fazenda Pública	6
Juizado Especial Cível	Varas de competência exclusiva "Juizado Especial Cível" de João Pessoa e de Campina Grande	Juizado Especial Cível	11
Juizado Especial Cível e Criminal	Varas de competência exclusiva "Juizado Especial Cível e Criminal" de todas as comarcas do Estado	Juizado Especial Cível e Criminal	10
Juizado Especial Criminal	Varas de competência exclusiva "Juizado Especial Criminal" de João Pessoa e de Campina Grande	Juizado Especial Criminal	2
Registros Públicos	Varas de Feitos Especiais de João Pessoa e de Campina Grande	Registros Públicos	2
Sucessões	Varas de competência exclusiva "Sucessões" de João Pessoa e de Campina Grande	Órfãos e Sucessões	2
Tribunal do Júri	Varas de competência exclusiva "Júri" de João Pessoa e de Campina Grande	Tribunal do Júri	4
Turma Recursal	Turmas Recursais de João Pessoa e Campina Grande	Não se aplica	3
Violência Doméstica	Varas de competência exclusiva "Violência Doméstica" de João Pessoa e de Campina Grande	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2
Juizo Único	Varas de competência "Juizo Único"	Juizo Único	32
Mista G1	2ª Varas Mistas das Comarcas de Araruna, Cuité, Esperança, Ingá, Queimadas, Monteiro, Piancó e São João do Rio de Peixe	Cível, Criminal, Família, Infância e Juventude, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível e Criminal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órfãos e Sucessões e Reg Públicos	8
Mista G2	3ª Varas Mistas das Comarcas de Catolé do Rocha, Itaporanga, Itabaiana e Sapé	Cível, Criminal, Família, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível e Criminal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órfãos e Sucessões.	5
Mista G3	2ª Varas Mistas das Comarcas de Catolé do Rocha, Itaporanga, Pomba, Itabaiana e Sapé	Cível, Criminal, Inf e Juventude, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível e Criminal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órfãos e Sucessões.	5
Mista G4	1ª Varas Mistas das Comarcas de Araruna, Catolé do Rocha, Cuité, Esperança, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Monteiro, Piancó, Pombal, Queimadas, São João do Rio de Peixe e Sapé	Cível, Criminal, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível e Criminal, Entorpecentes/Drogas, Júri, Ex Penal/Med Alternativas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órfãos e Sucessões.	13
Mista G5	2ª Varas Mistas das Comarcas de Bayeux, Cabedelo e 7ª Varas Mistas de Patos e Sousa	Cível, Infância e Juventude, Registros Públicos	4
Mista G6	3ª Vara mista de Cabedelo, 4ª Varas Mistas de Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras, Guarabira, Patos e Sousa, e 5ª Varas Mistas de Guarabira, Patos e Sousa	Cível, Fazenda Pública, Execução Fiscal	11
Mista G7	6ª Varas Mistas de Patos e Sousa	Criminal, Entorpecentes/Drogas	2
Mista G8	1ª Varas Mistas de Patos e Sousa	Criminal, Tribunal do Júri	2
Mista G9	1ª Varas Mistas de Bayeux, Cajazeiras e Santa Rita	Criminal, Tribunal do Júri, Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas	3
Mista G10	2ª Varas Mistas de Patos e Sousa	Criminal, Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2
Mista G11	3ª Varas Mistas de Cajazeiras e Guarabira	Família, Registros Públicos, Órfãos e Sucessões	2
Mista G12	3ª Varas Mistas de Bayeux, Patos, Santa Rita e Sousa	Família e Órfão/Sucessões	4
Sem Grupo 1	2ª Vara Mista de Guarabira	Cível, Criminal, Infância e Juventude, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1
Sem Grupo 2	5ª Vara Mista de Santa Rita	Cível, Criminal, Fazenda Pública, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1
Sem Grupo 3	5ª Vara Mista de Cabedelo	Cível, Família, Órfãos e Sucessões,	1
Sem Grupo 4	2ª Vara Mista de Santa Rita	Cível, Infância e Juventude	1
Sem Grupo 5	4ª Vara Mista de Santa Rita	Cível, Execução Fiscal, Registros Públicos	1
Sem Grupo 6	1ª Vara Mista de Guarabira	Criminal, Entorpecentes/Drogas, Tribunal do Júri, Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas	1
Sem Grupo 7	1ª Vara Mista de Cabedelo	Criminal, Entorpecentes/Drogas, Tribunal do Júri, Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1
Sem Grupo 8	5ª Vara Mista de Bayeux	Criminal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1
Sem Grupo 9	2ª Vara Mista de Cajazeiras	Criminal, Infância e Juventude, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1
Sem Grupo 10	1ª Vara Mista de Mamanguape	Cível, Criminal, Família, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órfãos e Sucessões.	1
Sem Grupo 11	2ª Vara Mista de Mamanguape	Cível, Criminal, Inf e Juventude, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órfãos e Sucessões	1
Sem Grupo 12	3ª Vara Mista de Mamanguape	Cível, Criminal, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Entorpecentes/Drogas, Júri, Ex Penal/Med Alternativas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órfãos e Sucessões.	1
VEP_JP	Vara de Execução Penal de João Pessoa	Execuções Penais e/ou Medidas Alternativa	1
VEP_CG	Vara de Execução Penal de Campina Grande	Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas	1
VEPA_JP	Vara de Execução de Penas Alternativas de João Pessoa	Execuções Penais e/ou Medidas Alternativa	1
01INF_JP	1ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa	Infância e Juventude	1
02INF_JP	2ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa	Infância e Juventude	1
INF_CG	Vara da Infância e Juventude de Campina Grande	Infância e Juventude	1



RECURSO NÃO CONHECIDO. - Intimada a parte para juntar aos autos documentação apta ao deferimento da gratuidade judiciária ou recolhimento das custas, sob pena deserção, a inércia do recorrente importa o não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC. Nesse viés, dispõe o artigo 932, III, caput, do CPC, que incumbe ao relator "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.". Isso posto, tendo em vista o não pagamento das custas, não conheço da apelação, nos precisos termos do art. 932, III, e art. 1007, Código de Processo Civil.

**APELAÇÃO Nº 0000460-09.2012.815.0281.** ORIGEM: Juízo da Comarca de Pilar. RELATOR: **Dr(a). Antonio do Amaral**, em substituição a(o) **Des. Joao Alves da Silva**. APELANTE: Município de Pilar. ADVOGADO: Felipe Sales Carneiro da Cunha. APELADO: Pedro Herculano da Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva - Oab/pb 4007. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO EFETUADO PELA MUNICIPALIDADE EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO DE PILAR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES POSTAS NA DECISÃO IMPUGNADA. ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA E IMPRECISA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CPC, ART. 932, III. - Alegações genéricas e imprecisas revelam-se insuficientes para retirar a força da decisão judicial. Necessário se faz a indicação exata do que consiste o erro da sentença, de modo a viabilizar a revisão pela Corte de Justiça. A parte deve demonstrar o desacerto da decisão atacada, não sendo suficiente a impugnação genérica ao "decisum" combatido. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 0077967020128152001, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. Em 04-07-2017) - O exame da petição do recurso revela que a parte apelante não impugnou os fundamentos da decisão recorrida, rebatendo, de forma genérica e imprecisa, o julgado. Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados. É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. O juízo de admissibilidade, no tocante a apreciação de todos os pressupostos recursais, é matéria de ordem pública, devendo ser apreciado pelo órgão julgador, independente do requerimento das partes. Expostas estas considerações, bem assim o que preceitua e autoriza o art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso, por infração ao princípio da dialeticidade.

**APELAÇÃO Nº 0000680-18.2015.815.0211.** ORIGEM: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: **Dr(a). Antonio do Amaral**, em substituição a(o) **Des. Joao Alves da Silva**. APELANTE: J. A. B. de S.. ADVOGADO: João Ferreira Neto 2 Oab/pb Nº 5.952. APELADO: C. L. B. de S.. ADVOGADO: Aline Kelle Pereira Madalena 2 Oab/pb Nº 22.118 e Luana Joyce Xavier de Oliveira 2 Oab/pb Nº 18.170. APELAÇÃO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSURGÊNCIA. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. OBEDECIÊNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. PLEITO RECURSAL DE MINORAÇÃO. QUANTIA ARBITRADA JUSTA E RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. PARTILHA DE BENS. DIVISÃO DO PATRIMÔNIO COMUM COM PROPRIEDADE COMPROVADA. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE VEÍCULO. PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM NÃO DERRUÍDA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 568/STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Na fixação dos alimentos devem ser consideradas as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, dentro do binômio necessidade e possibilidade. Não havendo o recorrente se desincumbido de comprovar a incapacidade financeira para prover o valor arbitrado em primeiro grau, a manutenção do quantum fixado na instância primeira é medida que se impõe. - "[...] 1) O patrimônio adquirido na constância do casamento integra a comunhão de bens entre os cônjuges, cabendo àquele que pretende excluir o bem da partilha a prova inconcussa da aquisição com recursos exclusivos ou a sub-rogação de bens particulares. 2) No regime de comunhão parcial de bens, caso o bem recebido a título de herança seja financiado, as parcelas quitadas durante a união importam presunção de esforço comum, devendo a porção do bem correspondente ao montante pago ser objeto de partilha." (TJ-SC - AC: 03009669020158240042 Maravilha 0300966-90.2015.8.24.0042, Relator: Monteiro Rocha, Data de Julgamento: 24/09/2020, Segunda Câmara de Direito Civil) Expostas estas considerações, levando em conta os julgados antes citados e a aplicação por analogia da Súmula nº 568, do STJ, nego provimento ao apelo, mantendo incólumes todos os termos da sentença recorrida.



## INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) – Agravo de Instrumento Cível n.º 0808027-47.2020.8.15.0000.** Relator: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**, integrante da 4ª Câmara Cível. Recorrente: Município de João Pessoa. Recorrida: **Liliany Maria Araripe Supupira**. Intimo a parte agravada, ora recorrida, por meio de seu advogado, DR. MIQUERINOS DE MEDEIROS CAPUXÚ OAB/RN 10.078, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, de forma eletrônica, as contrarrazões ao Recurso Extraordinário manejado pelo Município de João Pessoa/PB (id. n.º 8538880), nos termos do art. 1.030 do Código de Processo Civil de 2015. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aos 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0005223-24.2011.815.0011.** Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **FEDERAL DE SEGUROS S/A**. Apelado: **DANIEL FERREIRA DA SILVA e outros**. Intimação ao Bel. **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO**, inscrito na (OAB - PB – 13.338-B), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Defiro o sobreestamento do feito pelo prazo máximo legal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 13 de novembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0005223-24.2011.815.0011.** Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **FEDERAL DE SEGUROS S/A**. Apelado: **DANIEL FERREIRA DA SILVA e outros**. Intimação ao Bel. **JOSEMAR LAURIANO PEREIRA**, inscrito na (OAB - RJ – 132.101), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Defiro o sobreestamento do feito pelo prazo máximo legal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 13 de novembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0000254-18.2019.815.0000.** Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO**. Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**. Intimação ao Bel. **RHAFEL SARMENTO FERNANDES**, inscrito na (OAB - PB – 17.319), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se Gildete Ítalo de Oliveira Vilar para, comprovar o preenchimento dos pressupostos necessários ao deferimento da gratuidade judiciária pretendida, no prazo de 5(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0000905-84.2018.815.0000** Relator: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Embargante: **ESTADO DA PARAÍBA**. Embargado: **GERALDO ALVES DE FARIAS**. Intimação ao Bel. **MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO**, inscrito(a) na OAB – PB – 6064), na condição de Procurador do(a) embargado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0007107-93.2015.815.2001.** Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Agravante: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**. Agravado: **ROBERTO DE ARAÚJO NORBERTO**. Intimação ao Bel. **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES**, inscrito(a) na (OAB – PB – 14.640), na condição de Procurador do(a) agravado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0000400-64.2016.815.0000.** Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Agravante: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**. Agravado: **LENILTON PELÁGIO TAVARES**. Intimação ao Bel. **DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA**, inscrito(a) na (OAB – PB – 16.791), na condição de Procurador do(a) agravado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0027777-50.2011.815.0011.** Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: **BERNARDETE SILVA DE MELO**. Apelado: **SAULO CRISTIANO SODRE LACERDA**. Intimação ao Bel. **MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA**. Inscrito (a) na (OAB/PB – 9834). Na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Indefiro pedido de assistência judiciária gratuita, junte-se comprovante do preparo recursal, no prazo de 5(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0060331-77.2014.815.2001.** Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: **JOÃO BATISTA GUIMARÃES FILHO**. Apelado: **CONSTRUTORA TENDA S/A e outros**. Intimação ao Bel. **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Inscrito (a) na (OAB/PB – 13.442). Na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intimem-se as partes, para, tomarem conhecimento bem como dar cumprimento ao despacho de fls. 276 d.a.. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0060331-77.2014.815.2001.** Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: **JOÃO BATISTA GUIMARÃES FILHO**. Apelado: **CONSTRUTORA TENDA S/A e outros**. Intimação ao Bel. **MARCUS RENATO S. CARIBÉ**. Inscrito (a) na (OAB/BA – 49247). Na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intimem-se as partes, para, tomarem conhecimento bem como dar cumprimento ao despacho de fls. 276 d.a.. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0037659-85.2008.815.2001.** Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: **FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMOMIÁRIOS FEDERAIS**. Apelado: **MIRIAM DE MORAES PATICIO**. Intimação ao Bel. **JUSUVENNE LUIS ANININI**. Inscrito (a) na (OAB/BA – 28.523-A). Na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Defiro pedido de habilitação bem como a restituição do prazo recursal postulado as fls. 463.. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0000173-21.2005.815.0401.** Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: **CARLOS PESSOA NETO**. Apelado: **MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**. Intimação ao Bel. **ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**. Inscrito (a) na (OAB/BA – 11.106). Na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, determinando, por conseguinte, que o apelante proceda o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de não conhecimento.. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**Apeação Cível – Processo nº 0039939-92.2009.815.2001.** Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: **JOSÉ IVSON DE LACERDA MARTINS JUNIOR**. Apelado: **MARIA ILMA DE LACERDA MARTINS e outros**. Intimação ao Bel. **JOSÉ IVSON DE LACERDA MARTINS**. Inscrito (a) na (OAB/PB – 3329). Na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se o apelante para em 5(cinco) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos necessários a concessão da gratuidade: bem como apresentar a guia das custas, por ser condição essencial imposta no § 3º dop art. 1 da portaria conjunta nº 02/2018I, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de não conhecimento.. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.



## JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Ricardo Vital de Almeida

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000846-62.2019.815.0000.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. EMBARGANTE: Joseliton Santos da Silva. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva (oab-pb 3.898). EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. 1. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. VÍCIO NÃO RECONHECIDO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. 2. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. É manifesta a impossibilidade de acolhimento dos aclaratórios quando resta evidenciado o interesse do recorrente em rediscutir questões já decididas e devidamente delineadas pelo órgão julgador, principalmente quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. - Consoante se posicionou o STJ, "mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas ao art. 619 do CPP." Ausentes, destarte, essas hipóteses de cabimento, impõe-se a rejeição dos aclaratórios. 2. Recurso rejeitado. ACORDA o Tribunal de Justiça, à unanimidade, em sessão Plenária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 0101127-41.2010.815.0000.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. AUTOR: Ministério Público Estadual. RÉU: Rubens Germano Costa. ADVOGADO: Luciano José Nóbrega Pires (oab-pb Nº 6.820), Harrison Alexandre Targino (oab-pb Nº 5.410), Jovino Machado da Nóbrega Neto (oab-pb Nº 10.727), Ravi Vasconcelos (oab-p Nº 17.148), Aécio Farias Filho (oab-pb Nº 12.864) E Outros. AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS NAS MODALIDADES DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA, EM PROVEITO PRÓPRIO (ART. 1º, INCISO I DO DECRETO-LEI Nº 201/67) E UTILIZAÇÃO INDEVIDA, EM PROVEITO PRÓPRIO, DE BENS, RENDAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS (INCISO II DO DECRETO-LEI Nº 201/67). ACUSADO QUE EXERCIA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ, À ÉPOCA DOS FATOS (ANO DE 2005). 1. DA TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS. INDISPENSÁVEIS CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE OS TIPOS PENAIS EM DISCUSSÃO. 2. IMPUTAÇÃO DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 1º, I, DO DEC.-LEI Nº 201/1967. RÉU QUE PACTUOU COM A IGREJA LOCAL PARA TERCEIRIZAR PARTE DA FESTA DO PADROEIRO, PAGANDO COM DINHEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E APODERANDO-SE DO VALOR QUE EXTRAPOLOU O INICIALMENTE PACTUADO, A TÍTULO DE LUCRO, ALÉM DE HAVER ARREMATADO BENS EM LEILÃO REALIZADO NA FESTA, PAGANDO POR ELAS COM DINHEIRO PERTENCENTE AO REFERIDO FUNDO MUNICIPAL. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA EVIDENCIADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E APTO À CONDENAÇÃO. ARREMATADO DE BEM EM LEILÃO REALIZADO NAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DA CIDADE E PAGAMENTO COM VERBA PÚBLICA, EM PROVEITO PRÓPRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO BASTANTE A RESPALDAR A CONDENAÇÃO. CONDUTA ILÍCITA EVIDENCIADA. 3. IMPUTAÇÃO DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 1º, II, DO DEC.-LEI Nº 201/1967. USO DE BEM PÚBLICO E MÃO DE OBRA DE SERVIDORES PÚBLICOS NA VENDA DE INGRESSOS PARA FESTA PARTICULAR, OBJETIVANDO ATENDER INTERESSE PARTICULAR DO ACUSADO. DESTINAÇÃO IGNORADA DOS VALORES AUFERIDOS COM A VENDA DE INGRESSOS. ENQUADRAMENTO FÁTICO NA PREVISÃO LEGAL. 4. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE (04 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO) PARA CADA DELITO. INCIDÊNCIA DA REGRA DO CONCURSO MATERIAL (TIPOS PENAS DE ESPÉCIES DIFERENTES), TOTALIZANDO 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO. REGIME INICIAL FECHADO. QUANTUM QUE NÃO AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO OU A SUSPENSÃO DA PENA. REPARAÇÃO DO DANO AO MUNICÍPIO E PERDA DO CARGO, ALÉM DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA POR 05 (CINCO) ANOS. 5. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA PARA CONDENAR RUBENS GERMANO COSTA, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISOS I E II, C/C O § 1º, DO DEC.-LEI Nº 201/1967, TODOS C/C O ART. 69, DO CÓDIGO PENAL. À PENA DE 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, BEM COMO INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVA OU DE NOMEAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, E, POR CONSEQUÊNCIA A PERDA DE QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ATUALMENTE EXERCIDA, A EXEMPLO DA DEPUTAÇÃO ESTADUAL, POR INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME APENATÓRIO E A INABILITAÇÃO MENCIONADA, SEM PREJUÍZO DA REPARAÇÃO CIVIL DO DANO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PARTICULAR. 1. Trata-se de Ação Penal Originária, por meio da qual imputa-se ao denunciado Rubens Germano Costa, conhecido por "Buba", a prática dos crimes tipificados no art. 1º, I e II, do Dec.-Lei nº 201/1967, os quais teriam sido praticados à época em que era prefeito do Município de Picuí. - Desde já esclareço que o art. 1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, atribui ao Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, o julgamento dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, de delitos que afetem a administração pública e direitos coletivos ou individuais, como de apropriação de bens, desvio em proveito próprio ou alheio, utilização indevida de bens, rendas ou serviços públicos ou desvio de rendas ou verbas públicas, entre outros. Portanto, é inequívoca a competência deste órgão para o julgamento dos fatos apurados no presente feito. - Os incisos I e II do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 tipificam condutas de maior potencialidade ofensiva, praticadas pelos Prefeitos Municipais, merecendo maior repressão, ou seja, pena de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, além das penas acessórias constantes no § 2º. - A objetividade jurídica focalizada pelo legislador, referente aos incisos mencionados, foi a proteção dos bens, rendas e serviços públicos, para que os mesmos não fossem apropriados, desviados ou utilizados indevidamente pelo chefe do Executivo municipal, para a satisfação de interesses próprios ou alheios. - No caso do inciso I, temos como núcleo do tipo penal "desviar a renda pública", que deve ser interpretado no mesmo contexto do primeiro núcleo, "apropriar-se de bens ou rendas públicas, em proveito próprio ou alheio". Significa dizer, o primeiro núcleo indica que o prefeito se apropria de bens ou valores da prefeitura para seu próprio proveito ou para o proveito de terceiros. Somente pode ser crime a conduta se referida apropriação for, por óbvio, indevida. Do contrário, o mero recebimento de sua remuneração não configuraria o delito em questão. - Consequentemente, ainda no inciso I, temos a segunda conduta, que também deve ser indevida, ou seja, o agente deve desviar valores da prefeitura que não poderiam sê-lo. Exige-se, pois, a prática do núcleo do tipo com o dolo específico de causar à prefeitura prejuízo indevido em proveito do próprio prefeito ou de terceiros. Foi exatamente o que ocorreu no caso sub judice. - Dissertando sobre o tipo incriminador, Tito Costa ensina que: "O crime consiste em apropriação ou desvio de bens públicos ou rendas públicas, em proveito do agente ou de terceiros. Trata-se, aqui, de peculato, à semelhança do que vem disposto no Código Penal de 1940, art. 312. Se o Prefeito é o administrador da coisa pública municipal ou, indiretamente, da estadual ou da federal, apropriando-se dela, ou desviando-a, em proveito próprio ou alheio, prática em tese o delito. Coisa pública, aqui, tomada em sentido amplo, posto que o preceito legal fala em bens ou rendas. Apropriar-se quer dizer tornar próprio, fazer seu, apossar-se, tomar para si; enquanto desviar significa tirar do caminho, afastar, desencaminhar, alterar a direção ou o destino - dos bens ou renas públicas". (In: Responsabilidade de prefeitos e vereadores, 4.ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 46). - Paulo Mascarenhas leciona que "O inciso I deste artigo trata da apropriação de bens ou rendas públicas, ou o seu desvio em benefício próprio ou de terceiros. É o caso do prefeito ou seu substituto se apoderar de bens e valores do Município, dispondo-os como se fossem seus, ou desviando-os em seu proveito ou de terceiros a quem queira beneficiar" (Mascarenhas, Paulo. Improbidade Administrativa e Crime de Responsabilidade de Prefeito Comentado. 3.ed. rev. ampl. e atual. Ipiranga: RCN Editora, p. 75). - Com efeito, a conduta prevista no inciso I do art. 1º do Decreto Lei nº 201/67 caracteriza um tipo penal misto alternativo, que se aperfeiçoa com o ato de apropriar ou de desviar rendas públicas em proveito próprio ou de terceiro. - Entendendo que, para configuração do crime a posse deve ser compreendida não só como disponibilidade direta, mas também como disponibilidade jurídica, exercida por meio de ordens, Cezar Roberto Bitencourt leciona: "A posse mencionada no dispositivo em exame deve ser entendida em sentido amplo, abrangendo, inclusive, a simples detenção e até o poder de disposição direta sobre a coisa. Paulo José sustenta que essa disponibilidade abrange inclusive "a disponibilidade jurídica, que consiste na disponibilidade facultada legalmente ao agente pelo cargo que desempenha, sem



detenção material". Realmente, a exemplo da apropriação indébita (art. 168), é necessário que o agente possa ter disponibilidade física direta ou imediata da coisa móvel pública. Concordamos que essa disponibilidade material possa corresponder inclusive à disponibilidade jurídica, para satisfazer o pressuposto da anterior posse prévia, desde que seja entendida essa disponibilidade como, mesmo não dispondo fisicamente da detenção material da coisa, o poder de exercê-la por meio de ordens, requisições ou mandados." (Cezar Roberto Bitencourt, Tratado de Direito Penal - Parte Especial: Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Praticados Por Prefeitos, 11ª Edição, Editora Saraiva, 2017, p. 43). - Acerca do tema, destaco um julgado do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. DECRETO-LEI N. 201/67. DESVIO DE VERBA PÚBLICA EM PROVEITO DE TERCEIRO. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI N. 201/67. 1. Para tipificar a conduta descrita no artigo 1º, I, do Decreto-Lei n. 201/67, o desvio da verba pública não terá uma destinação pública, irá acrescer o patrimônio de um particular, que poderá ser tanto pessoa física como uma pessoa jurídica, resultando, portanto, em uma apropriação da verba pública. 2. A inexecução parcial da obra pública com o repasse integral da verba, cientes as partes da irregularidade, configura o delito tipificado no art. 1º, I, do Decreto-Lei n. 201/67. 3. Recurso especial do Ministério Público provido e recurso de J B A de M improvido. (REsp 1626155/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 26/06/2017) - Na Ação Penal nº 924/AP – Rel. Min. Gilmar Mendes, o Supremo Tribunal Federal, debruçando-se sobre um caso relativo à prática do delito tipificado no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, destacou: O "desvio" pressupõe a alocação dos recursos públicos em finalidade incompatível com a atividade estatal – AP 375, Relator Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 27.10.2004; Inq 3.731, de minha relatoria, Segunda Turma, julgado em 22.2.2016. - Enfim, o crime de desviar verbas públicas praticado por prefeitos no exercício do cargo ocorre quando o dinheiro deixa de ser utilizado em sua finalidade precípua de atender à coletividade e passa a favorecer interesses particulares, transmutando-se em uma vantagem pessoal para os agentes públicos ou para terceiros. Logo, percebe-se nos agentes a vontade de subtrair a coisa de finalidade à qual se achava destinada legalmente, para arbitrariamente dotá-la de finalidade diversa. - O elemento subjetivo do tipo penal aqui analisado se satisfaz com o dolo genérico. O crime se consuma com a simples prática da conduta descrita no tipo penal, independentemente da apuração do prejuízo ao interesse da Administração Pública ou de que o agente se locuplete ou a outrem, em detrimento do erário. - Por sua vez, o inciso II do art. 1º possui um só núcleo, apontado na ação "utilizar-se". Para tipificar o ilícito penal descrito na lei, deve-se demonstrar que a utilização do bem, renda ou serviço público se deu de maneira "indevida". Quanto a bens públicos, o Código Civil se encarrega de especificá-los (art. 99). - Hely Lopes Meirelles conceitua serviço público como todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidade essencial ou secundária da coletividade ou simples conveniências do Estado. - Quanto ao dolo, João Gualberto Garcez Ramos, na sua obra "Crimes Funcionais de Prefeito" leciona: "O agente, na consecução do crime, deve visar ao proveito próprio ou alheio. Se der os bens, rendas ou serviços públicos utilização pública, ainda que não de toda a coletividade, mas de uma parcela ponderável, não terá cometido o crime. (...) O tipo subjetivo desse crime é formado pelo dolo de utilizar-se mais o elemento subjetivo do tipo consistente na intenção de favorecer a si próprio ou a terceiro. Não é punível a título de culpa" (In: Crimes funcionais de prefeitos – Belo Horizonte. Del Rey, 2002. p. 33-35). - Vale lembrar que, tratando-se de crimes contra a Administração Pública Municipal, é sempre conveniente perquirir se o agente atuou em prol de interesse público ou para satisfazer interesse pessoal ou de terceiro, sendo, ainda, imprescindível saber se houve dolo na conduta do agente. Aliás, sobre o assunto preleciona Hely Lopes Meirelles: "Todos os crimes definidos nessa lei são dolosos, pelo quê só se tornam puníveis quando o prefeito busca intencionalmente o resultado, ou assume o risco de produzi-lo por isso, além da materialidade do ato, exige-se a intenção de praticá-lo contra as normas legais que o regem. O que se dispensa é a valoração do resultado, para a tipificação do delito. Mas, tratando-se de crime contra a Administração municipal, é sempre possível e conveniente perquirir se o agente atuou em prol do interesse público, ou para satisfazer interesse pessoal ou de terceiro. Se o procedimento do acusado, embora irregular, foi inspirado no interesse público, não há crime a punir" (Direito Municipal Brasileiro – São Paulo, Editora Malheiros, Ltda., 1996, p. 564). - No caso específico do inciso II do art. 1º, o crime admite não só o dolo direto, que se configura quando o agente prevê um resultado e age na busca da realização, mas também o dolo eventual, que se configura quando o agente assume o risco de vir a utilizar, indevidamente e em proveito próprio, bens ou serviços públicos. 2. Quanto à materialidade delitiva, foram colacionadas aos autos os documentos de fls. 26/115, a exemplo de cópias de comprovantes de entrega de envelope de depósito em conta corrente; cópias de microfilmagem de cheques; notas de empenho, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social; empenhos e notas fiscais de serviços avulsos. Já em relação à autoria, a análise da prova oral colhida ao longo da instrução processual faz-se imprescindível. - As provas produzidas, sob o crivo do contraditório, dão conta de que o acusado, quando era detentor do cargo de prefeito do Município de Picuí, no ano de 2005, firmou parceria "verbal" com o pároco da igreja local para fins de terceirização/contratação da parte social (pavilhão/dancing) da festa do padroeiro da cidade de Picuí, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), prometendo pagar um valor a mais, caso os lucros fossem maiores. - Também restou comprovado no caderno processual ter sido de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) o gasto total despendido para a realização da festa, valor este custeado com verba do Fundo Municipal de Assistência Social e que o acusado pagou a avença informal celebrada com o padre Antônio Anchieta Cordeiro, por meio de um cheque, nominal a Vital Gonçalves Cavalcante – ME, no montante de R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais), sendo uma fração deste valor utilizado para saldar a terceirização da parte social da festa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - Em sede de alegações finais, o réu afirma que Olivânio Dantas Remígio desmentiu o teor da denúncia por ele encaminhada ao ministério público. Assevera que em audiência de conciliação, realizada no dia 03 de novembro de 2005, no bojo da ação penal privada ajuizada por Rubens Germano Costa ("Buba") contra Olivânio Dantas Remígio (processo nº 027.2005.000.934-2), o querelado teria firmado acordo com o querelante para apresentar as explicações de público, no recinto da Câmara Municipal, na sessão ordinária daquela casa legislativa, na data mais próxima à homologação do referido acordo, no sentido de expor não ter afirmado, bem como não ter elementos para afirmar o desvio de dinheiro público e que apenas havia solicitado à prefeitura municipal, informações sobre a destinação dos recursos gastos na festa do padroeiro, tendo sido o prefeito mal interpretado (termo de audiência colacionada à f. 138) - Todavia, ao compulsar o caderno processual, por mais que tenha havido acordo firmado em sede de ação penal privada, nos termos apresentados pela defesa (f. 138), é fato que a testemunha Olivânio Dantas Remígio, quase 07 anos após (18 de julho de 2012), confirmou, em juízo, durante audiência de instrução e julgamento realizada no presente feito (fls. 666/668) toda a denúncia por ele encaminhada ao Ministério Público e que ensejou o ajuizamento da presente ação penal pública. - Apesar de ter afirmado, em alegações derradeiras, a defesa não comprovou se, de fato, houve a efetiva retratação acordada entre as partes da ação penal privada, no âmbito da Câmara Municipal de Cuité. Os documentos a que certamente a defesa faz referência (fls. 235/236 e 23/241) não demonstram a existência de retratação alguma, nos moldes afirmados pelos causídicos do réu. - Não deve prevalecer, também, a afirmação defensiva, no sentido de que o padre Antônio Anchieta Cordeiro, em depoimento prestado em juízo (f. 393), tenha inocentado o acusado, pois não afirmou, categoricamente a origem dos valores provenientes do cheque, no valor de R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais), nominal a Vital Gonçalves Cavalcante – ME, assinado pelo então prefeito do Município de Picuí - Rubens Germano Costa, ora acusado, depositado em favor da igreja, conforme comprovante de depósito de fls. 27 e fotocópia da microfilmagem de cheque de f. 28. - Consequentemente, a segunda conduta também deve ser indevida, ou seja, deve desviar valores da prefeitura que não poderiam sê-lo. Exige-se, pois, a prática do núcleo do tipo com o dolo específico de causar à prefeitura prejuízo indevido em proveito do próprio prefeito ou de terceiros. Foi exatamente o que ocorreu no caso sub judice. - As provas produzidas em contraditório judicial demonstram que o acusado firmou contrato verbal com o padre da igreja local, no sentido de financiar os custos da festa do padroeiro da cidade de Picuí, comprometendo-se com um investimento inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de, com os lucros obtidos com o evento, obter um retorno financeiro para si próprio e, caso a festa "desse bons resultados", o acusado daria um valor a mais à entidade religiosa. - Na instrução processual restou comprovado que o valor final investido na festa foi da ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), montante este proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, inexistindo contraprova, por parte da defesa, no sentido de indicar para quais fins este valor fora utilizado, sendo inequívoco o desvio de verba pública em benefício próprio ou de terceiros. - Lado outro, destaco que parte do lucro obtido com a festa serviu para pagar o inicialmente pactuado com a igreja, ocorrendo o adimplemento da avença através de cheque nominal a terceiro (Vital Gonçalves Cavalcanti – ME), sendo a interposta pessoa uma microempresa, em cujo endereço indicado nada funcionava, dando sinais de ser uma "empresa de fachada" utilizada para fins escusos. - Logo, diante da análise das provas documentais e testemunhais acima realizada, não tenho dúvida quanto à autoria imputada ao réu Rubens Germano Costa, em relação do delito de desvio de rendas públicas em proveito próprio ou alheio (inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67), posto haver sido demonstrado que não ocorreu a alocação devida das finanças públicas dentro das atividades da administração municipal. No contexto probatório, ficou evidenciado que o acusado promoveu a destinação "privada" de recursos públicos. - Restou comprovado, ainda, que o acusado arrematou itens do leilão, agindo na qualidade de cidadão comum, e os pagou com verba pública, inexistindo dúvidas quanto ao dolo de se utilizar do erário em proveito próprio. - Nos termos do depoimento prestado em juízo pela testemunha indicada pelo Parquet, Francisco Germano Barros da Silva (fls. 673/675), o Padre Anchieta teria confirmado que o acusado teria entregue um cheque no valor de R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais), sendo que "o valor de R\$ 6.000,00 era da festa" e "a outra parte do valor era de itens arrematados no leilão de São Sebastião". - Os documentos colacionados aos autos demonstram que além dos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) acordados pelo então prefeito com o padre Anchieta, como sendo a contrapartida da Prefeitura na terceirização da festa, foram pagos valores a mais que cobririam os R\$ 700,00 (setecentos reais) em bens particulares adquiridos pelo acusado no referido leilão. - Como bem destacou a ilustre representante da Procuradoria de Justiça, em alegações finais de f. 1.033 (vol. IV), "Acerca da arrematação pelo então Prefeito Municipal de bens que, somados, resultaram no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), importante destacar uma situação, no mínimo, curiosa existente nos autos, uma vez que, em seu depoimento, o denunciado afirma que esteve todas as noites no pavilhão da festa a fim de prestigiar o evento, todavia, o Padre Anchieta, por sua vez, afirma que 'nas vezes em que assistiu o leilão, não viu o Prefeito arrematar nada, nem viu a presença dele lá'. - Portanto, apesar das afirmações duvidosas do padre Anchieta, ressalto que outros depoimentos testemunhais corroboram os fatos levados ao conhecimento do Ministério Público pela testemunha Olivânio Dantas Remígio e que deram ensejo à presente persecução penal, no sentido de apontar a autoria dos

ilícitos praticados pelo réu Rubens Germano Costa, a exemplo das afirmações realizadas em juízo por Manassés de Oliveira (fls. 669/670), Francisca Aparecida da Silva (fls. 671/672) e Francisco Germano Barros da Silva (fls. 673/675). - Por outro lado, a tese defensiva, no sentido de que "(...) O próprio Tribunal de Contas do aprovou as contas do réu e atestou a seriedade" (f. 1.049) não pode ser acolhida, simplesmente por inexistir nos autos documento proveniente daquela Corte de Contas apto a comprovar o alegado. - Nessa linha, "simples afirmação, sem o prestígio e o conforto de outras provas, colocando-se em ângulo sombrio nos autos, não é suficiente para trazer a descortino o 'in dubio pro reo'" (In: Prova Penal, Fernando Almeida Pedrosa, Aide, p. 51). - Neste sentido, as provas carreadas aos autos dão conta de que verba pública foi utilizada indevidamente pelo réu Rubens Germano Costa, na medida em que assinou cheque da Prefeitura de Picuí, nominal a terceiro – suposta empresa prestadora de serviços -, para pagar, no ano de 2005, bens arrematados em leilão realizado durante a festa do padroeiro da igreja local, pagando-os com valores provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social. - Deste modo, estou convencido quanto à comprovação da autoria do réu, também em relação ao crime tipificado no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67. - Não cabe absolvição da prática do crime previsto no artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei 201/67, se o acusado, na condição de prefeito municipal, voluntária e conscientemente, desvia renda pública, fazendo-o em proveito próprio, como ocorreu o caso sub judice. 3. Com relação à imputação formulada na denúncia, de que o acusado teria se utilizado, indevidamente, em proveito próprio, de bem público e de serviços de funcionários públicos, (inciso II do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67), concluo também estarem a materialidade e a autoria devidamente comprovadas nos autos. - A materialidade e autoria delitivas estão devidamente demonstradas no caderno processual. - A prova oral produzida nos autos, com destaque para os depoimentos acima já transcritos das testemunhas Francisco Germano Barros da Silva (fls. 673/675 – Vol. II) e Olivânio Dantas Remígio (fls. 666/668 – Vol. II), ambas indicadas pelo Ministério Público, dá conta de que a programação social da festa do padroeiro da cidade de Picuí, ocorrida entre os dias 14/01 a 19/01/2005, foi veiculada por meio de convites/folders, com valores dos ingressos individuais oscilando em torno de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 15,00 (quinze reais) e, que grande parte desses ingressos foi vendida por intermédio de funcionários públicos municipais, num prédio público pertencente ao município de Picuí. - Não há dúvida, portanto, que o acusado se aproveitou dos serviços prestados por funcionários públicos daquela prefeitura, quando eles venderam ingressos para a festa do padroeiro da cidade, no ano de 2005, utilizando-se do espaço físico de um prédio público municipal, não havendo prova alguma quanto à destinação dos valores arrecadados com a atividade. - Verifico, pois, o elemento subjetivo exigido para a configuração do tipo penal previsto no art. 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 201/67 restou devidamente comprovado, esmaecendo, assim, a tese de atipicidade desta conduta específica e o pleito de absolvição. - A riqueza de detalhes dos depoimentos acima declinados, além das demais provas dos autos formam um arcabouço probatório coeso e harmônico, apto a comprovar que o acusado se utilizou de instalações públicas e dos serviços prestados por servidores municipais, objetivando, unicamente, auferir, para si, lucro com a venda de ingressos de uma festa particular. - Importante ressaltar que a defesa não produziu prova alguma apta a infirmar os fatos acima analisados. - Enfim, é inconcebível que em uma civilização contemporânea e numa República ainda aconteçam fatos desta natureza, repugnantes e ao mesmo tempo tão comuns, mas cujo efetivo detentor do Poder – O POVO – clama, diuturnamente, por punição na forma da Lei, posto não estar cidadão algum acima do fim por todos almejado, o interesse público, traduzido também nas normas penais vigentes. - É preciso estar sempre vigilante quanto a estes tipos de condutas, pois nos dias atuais não mais se tolera desvios e dilapidação do erário, até porque, dele todos somos donos e, numa sociedade que se busca ser justa, livre e solidária, o Poder Judiciário possui um importante papel, qual seja, aplicar a lei de forma razoável, proporcional e impessoal a todos, independentemente da função pública ou da posição social que ocupam os transgressores da Lei. 4. Tendo em vista a valoração negativa de dois vetores do art. 59, do Código Penal (culpabilidade e circunstâncias do crime), bem como a pena fixada abstratamente (02 a 12 anos - § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967), fixo a pena-base, para cada um dos delitos, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, as quais tornam definitivas, à míngua de circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de aumento e de diminuição de pena. - Levando-se em consideração a regra do concurso material de crimes (art. 69, do CP), como as reprimendas, tornado definitiva a pena privativa de liberdade em 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO. - Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, tampouco em suspensão da pena (art. 77, caput, do Código Penal), tendo em vista o quantum das penas aplicadas. - Por fim, tenho como necessária a aplicação, em desfavor do acusado, da sanção autônoma prevista no § 2º do Dec.-Lei nº 201/67, por ser norma cogente. Esta conclusão decorre do reconhecimento de que o réu praticou ato incompatível com o cargo por ele ocupado à época dos fatos, consubstanciando o desvio de conduta fundamento suficiente para a decretação do efeito extrapenal de perda do cargo público. - Justamente por se tratar de efeito da condenação, de caráter obrigatório sempre que constatadas as premissas constantes no Código Penal e diante das características do crime cometido, é inviável que seja dissociado da pena aplicada. É dizer: havendo condenação por crime praticado com violação de dever para com a Administração Pública, reconhecida a inviabilidade de permanência no cargo, não é possível que dela se separe o seu efeito, que é a perda do cargo público, na hipótese que ora se tem, quando constatados os motivos determinantes e o quantum de pena aplicado. - Destaco haver remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "O reconhecimento de que o réu praticou ato incompatível com o cargo por ele ocupado é fundamento suficiente para a decretação do efeito extrapenal de perda do cargo público" (AgRg no REsp 1.613.927/RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 20/9/2016, DJe 30/9/2016). Em igual sentido, AgRg nos EDcl no REsp 1.471.044/RJ, Quinta Turma, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, DJe 11/5/2018. Também: AgRg no REsp 1.195.833/MS, Sexta Turma, Relator Ministro Nefi Cordeiro, DJe 8/9/2015. - Em caso paradigmático, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, ao condenar o então Deputado Federal Paulo Salim Maluf pelos crimes de lavagem de capitais, praticados à época em que era prefeito do Município de São Paulo, à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de 248 (duzentos e quarenta e oito) dias-multa, no valor de 05 (cinco) vezes o salário-mínimo vigente à época do fato, aumentada em 03 (três) vezes, assentou a perda do mandato de Deputado Federal (Ação Penal nº 863/SP, Julgamento em 23 de maio de 2017. Rel. Min. Edson Fachin). - Isto posto, DECRETO a PERDA DO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL e a INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, para o EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular, posto haver sido as condutas praticadas pelo réu, na qualidade de gestor público, ou seja, pessoa que deveria dar o exemplo de como zelar, com seriedade, pelo patrimônio público e cumprir, com rigor, o juramento que fez de observar, fiel e eticamente, as leis e a Constituição deste País, em prol da sociedade e do interesse público. 5. Procedência da ação penal pública originária para condenar Rubens Germano Costa, nos termos do art. 1º, I e II, c/c o § 1º, do Dec.-Lei nº 201/1967, todos c/c o art. 69, do Código Penal, à pena de 09 (nove) anos de reclusão, em regime inicial fechado, bem como a INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO, eletiva ou de nomeação, pelo prazo de 05 (CINCO) ANOS, e, por consequência a perda de qualquer cargo ou função pública, atualmente exercida, a exemplo da deputação estadual, por incompatibilidade com o regime apenatório e a inabilitação acima enfocada, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. ACORDA o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, julgar procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Rubens Germano Costa, nos termos do art. 1º, I e II, c/c o § 1º, do Dec.-Lei nº 201/1967, c/c o art. 69, do Código Penal, à pena de 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO, em REGIME INICIAL FECHADO, além da INABILITAÇÃO para o EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, eletiva ou de nomeação, pelo prazo de 05 (CINCO) ANOS, e, por consequência a perda de qualquer cargo ou função pública, atualmente exercida, A EXEMPLO DA DEPUTAÇÃO ESTADUAL, por incompatibilidade com o regime apenatório e a inabilitação mencionada, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.



## JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sa Benevides

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0023450-28.2012.815.0011.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sa Benevides.** AGRAVANTE: Damilton de Sousa Jerônimo. ADVOGADO: Vital Bezerra Lopes (oab/pb - 7246). AGRAVADO: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE DANOS MORAIS — ALEGAÇÃO DE PRISÃO ILEGAL — NÃO COMPROVAÇÃO — IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO — IRRESIGNAÇÃO — AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DAS RAZÕES DA SENTENÇA — IMPRESCINDIBILIDADE DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO CAUSADORES DO INCONFORMISMO — OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE — ART. 932, INC. III DO CPC/15 — NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO — MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO — DESPROVIMENTO. — O princípio da dialeticidade está inserido no art. 415, II e III do CPC/73, e reclama a relação direta entre os fundamentos da decisão e o recurso que pretende sua reforma ou nulidade, sob pena de não conhecimento recursal. 2. O referido princípio diz respeito ao elemento descritivo do recurso, exigindo do recorrente a exposição da fundamentação recursal e do pedido, capaz de permitir ao recorrido a elaboração das contrarrazões e fixar os limites de atuação do Tribunal no julgamento do recurso. 3. Segundo entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, a fundamentação recursal deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de inadmissão do recurso. (...). (TJ-PA - AC: 00001629320018140037 BELÉM, Relator: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Data de Julgamento: 05/08/2019, 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 14/08/2019) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000180-86.2015.815.0231.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sa Benevides.** REMETENTE: Juízo da 2ª Vara da Com.de Mamanguape. APELANTE: Antonio Marcos da Silva, APELANTE: Inss Instituto Nacional do Seguro Social Representado Por Sua Procuradora Marcilcia Soares Melquiedes de Araujo. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva (oab/pb - 4007). APELADO: Os Mesmos. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS — SENTENÇA ILÍQUIDA —





CONHECIMENTO DA REMESSA — AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO — AUXÍLIO-DOENÇA — PROCEDÊNCIA EM PARTE — IRRESIGNAÇÃO — INCAPACIDADE PERMANENTE COMPROVADA — ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ — CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ — JUROS DE MORA — APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 — CORREÇÃO MONETÁRIA — ART. 41-A DA LEI 8.213/91 — PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO APELATÓRIO E DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL E SEGUNDA APELAÇÃO. — “Nos termos da legislação previdenciária, Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado incapacitado total e permanentemente para o exercício de atividade laborativa que lhe garanta a subsistência, devendo-se considerar os aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado, conforme pacífica jurisprudência do STJ. O termo inicial da concessão da aposentadoria por invalidez é o dia posterior à cessação do auxílio-doença, a teor do art. 43, da Lei nº 8.213/91.” (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0702.14.040777-7/002, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/10/2018, publicação da súmula em 07/11/2018) — “2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. (...) Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).” (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dar provimento ao primeiro apelo e negar provimento à remessa necessária e ao segundo recurso.

**APELAÇÃO Nº 0000154-79.2016.815.0061.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sa Benevides.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Manoel Ribeiro Neto. ADVOGADO: Antonio Teotônio de Assunção (oab/pb - 10492). - APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA – FASE EXECUTÓRIA – APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – RECONHECIMENTO DO EXCESSO – PROVIMENTO DO RECURSO. - EXCESSO DE EXECUÇÃO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO APELANTE PELO EXCESSO NO CÁLCULO DO EXEQUENTE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO EXECUTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C. Cível - 0011460-34.2008.8.16.0017 - Maringá - Rel.: Juíza Fabiane Pieruccini - J. 03.07.2019)(TJ-PR - APL: 00114603420088160017 PR 0011460-34.2008.8.16.0017 (Acórdão), Relator: Juíza Fabiane Pieruccini, Data de Julgamento: 03/07/2019, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/07/2019) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar ventilada, e, no mérito dar provimento a apelação cível, nos termos do voto do Relator.

**APELAÇÃO Nº 0000776-78.2010.815.0091.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sa Benevides.** APELANTE: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima. ADVOGADO: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Oab/pb 14233. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATRAVÉS DE AUDITORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINARES. A) IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PREPARO. REJEIÇÃO. MÉRITO. INFRINGÊNCIA DIRETA AO ARTIGO 37, INCISOS II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. CARACTERIZAÇÃO DE DOLO GENÉRICO. ATOS IMPROBOS TIFICADOS NO ART. 10 E 11 DA LEI N. 8.429/92. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.429/92. MULTA CIVIL. DESPROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DE 30 (TRINTA) PARA 15 (QUINZE) VEZES A REMUNERAÇÃO DO EX-AGENTE. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS EM 03 (TRÊS) ANOS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APELATÓRIO. — O Princípio da Dialeiticidade Recursal, que encontra fundamento no artigo 514 do Código de Processo Civil, assegura que o apelante deve demonstrar ao juízo ad quem as razões, de fato e de direito, pelas quais entende cabível a reforma ou anulação da sentença recorrida. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, prover parcialmente o recurso apelatório.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000443-27.2013.815.0381.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sa Benevides.** EMBARGANTE: Banco Volkswagen S/a. ADVOGADO: Ingrid Gadelha (oab/pb 15.488) E Outros.. EMBARGADO: Claudia Maria de Araujo. ADVOGADO: Walmirio José de Sousa (oab/pb - 15.551). - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS. REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo, tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados, - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração manejados pelo Banco Volkswagen.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002314-09.2014.815.0171.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sa Benevides.** EMBARGANTE: Unimed Campina Grande, Cooperativa de Trabalho Médico. ADVOGADO: Caius Marcellus de Lima Lacerda (oab/pb - 23661). EMBARGADO: Josefa Ferreira da Silva. ADVOGADO: Josileide Barbosa da Rocha Guimaraes (oab/pb - 17136). - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS. REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo, tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados, - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração manejados pelo Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0022500-29.2013.815.2001.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sa Benevides.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Roberto Mizuki. EMBARGADO: Antônio Batista Miranda. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves (oab/pb - 14640). - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS. REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo, tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados, - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração manejados pelo Estado da Paraíba.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0049937-45.2013.815.2001.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sa Benevides.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Roberto Mizuki. EMBARGADO: José Marinho da Silva. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (oab/pb - 11.967). - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS. REJEIÇÃO. — Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo, tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados, - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração manejados pelo Estado da Paraíba.



## JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

**Dr(a). Eslu Eloy Filho**

**APELAÇÃO Nº 000013-30.2016.815.0071.** ORIGEM: COMARCA DE AREIA. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho,** em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Damiao Galdino da Silva. DEFENSOR: Laura Neuma Camara Bomic Sales. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, II E IV C/ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO ATESTADA PELOS JURADOS. ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PLEITO COM BASE NA ALÍNEA “D” DO INCISO III DO ART. 593 DO CPP. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JÚRI. PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. EXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE PROVAS QUE EMBASAM A DECISÃO ABSOLUTÓRIA. DESPROVIMENTO DO APELO, EM HARMONIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. - Para que a decisão seja considerada manifestamente contrária à prova dos autos é necessário que seja escandalosa, arbitrária e, totalmente, divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por versão sustentada em plenário, como no caso dos autos. - No JÚRI, a soberania dos veredictos é princípio constitucional, só sendo possível seu afastamento quando a decisão do Sinédrio Popular não encontrar respaldo algum nas provas colhidas no processo. No presente

caso, a decisão do JÚri encontra-se embasada no conjunto probatório. 4. Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

**APELAÇÃO Nº 0000396-05.2015.815.0051.** ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho,** em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Manuel Duarte Dantas. ADVOGADO: Jose Airton G Abrantes - Oab/pb 9.898 E Francisco Jose Gonçalves de Figueiredo - Oab/pb 26.343. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO (ART.16, DA LEI Nº 10.826/03). SENTENÇA CONDENATÓRIA. ALEGADA ILEGALIDADE NO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SUPERADA. RATIFICAÇÃO IMPLÍCITA DO JUÍZO COMPETENTE. CRIME PERMANENTE. FLAGRANTE DELITO. PRESCINDIBILIDADE DE MANDADO JUDICIAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. - O mandado de busca e apreensão foi expedido por autoridade de incompetência relativa, de natureza territorial, assim, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores, não há falar em anulação de atos processuais decisórios e não decisórios, pois o juízo declarado competente recebeu os autos, e mesmo relaxando a prisão em flagrante, aplicou outras medidas cautelares, recebeu a denúncia e prosseguiu com os demais atos processuais, chegando a proferir sentença condenatória, reconhecendo-se, portanto, válidos todos os anteriores praticados pelo juiz reconhecido como relativamente incompetente. (...) o reconhecimento da incompetência do Juízo não enseja por si só a nulidade das decisões cautelares, já que a autoridade competente, ao receber o feito, pode ratificar essas decisões, mesmo que de forma implícita”. Nesse sentido: HC 368.767/SC, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24D 5D 2017; RHC 79.598D GO, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28D 4D 2017; RHC 76.745D RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 4D 4D 2017. - Posse de arma de fogo de uso restrito é crime de natureza permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, não havendo necessidade de mandado de busca e apreensão domiciliar, visto que, ficando evidenciada a figura do flagrante delito, o que, a teor do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, autoriza-se o ingresso, ainda que sem mandado judicial, no domicílio alheio. - Apelação criminal não provida. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

**APELAÇÃO Nº 0000469-88.2018.815.0271.** ORIGEM: COMARCA DE PICUÍ. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho,** em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Josivaldo Dantas Silva E José Dalvan Januário. ADVOGADO: Jose Andre Oliveira de Araujo - Oab/pb 19.480. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÕES CRIMINAIS. 1º APELANTE: JOSIVALDO DANTAS DA SILVA. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES (ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003). 2º APELANTE: JOSÉ DALVAN JANUÁRIO (ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006) CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA EM RELAÇÃO AOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (COMUM AOS DOIS APELOS). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INVOCADO EM RELAÇÃO À POSSE DAS MUNIÇÕES PELO PRIMEIRO APELANTE. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTTESTES EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES. CONFISSÃO OPERADA POR JOSIVALDO DANTAS DA SILVA. PALAVRA DOS POLICIAIS E RELATO DO TERCEIRO DENUNCIADO. CONTEXTO FÁTICO QUE NÃO ISENTA O SEGUNDO RECORRENTE. CASAL HOMOAFETIVO FLAGRADO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA, TENDO EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DESTINADA À VENDA. DOSIMETRIA. ALEGADO EXCESSO QUANDO DA FIXAÇÃO DAS PENAS-BASES E PEDIDO DE APLICAÇÃO DO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 (COMUM AOS DOIS APELOS). ACOLHIMENTO PARCIAL. ELASTECIMENTO DAS PENAS-BASES DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO EM RAZÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA, INIDÔNEA, DO VETOR RELACIONADO À CULPABILIDADE. ANÁLISE GENÉRICA QUE NÃO REVELOU EXTRAPOLAÇÃO AOS TIPOS PENAS RESERVADOS ÀS ESPÉCIES. DECOTE NECESSÁRIO. PENAS-BASES REDUZIDAS AO PATAMAR MÍNIMO. PLEITO PELA APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. RÉUS CONDENADOS, TAMBÉM, PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INCOMPATIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SOMA DAS REPRIMENDAS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA EXPIAÇÃO. DETRAÇÃO A SER EXAMINADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENASIS. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. - Comprovadas a autoria e materialidade dos crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, sobremaneira pelo relato dos policiais e pela confissão de um dos apelantes, a manutenção da condenação pelos delitos dos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 é medida que se impõe. - Possuir munição de arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, é crime de perigo abstrato e de mera conduta, não sendo necessária a exposição ao perigo, pois o dano é presumido na forma da lei, circunstâncias essas que não permitem a incidência do princípio da insignificância. - Não é mínima a ofensividade da conduta daquele que mantém sob sua guarda projéteis calibre.32, ainda que desacompanhados da arma de fogo respectiva, em contexto relacionado ao crime de tráfico de drogas, sobretudo se o acusado registra prisão anterior por crime de porte ilegal de arma de fogo. - A culpabilidade na pena-base é vista como um grau de intensidade maior no dolo do agente, uma reprovação diferenciada da sua conduta, que extrapola os limites da simples consciência de que estaria infringindo o tipo penal. Somente essa culpabilidade “qualificada” seria autorizativa da valoração negativa. In casu, a simples afirmação que os acusados agiram com dolo, revelando média reprovação social, não autoriza a valoração desfavorável do referido vetor, devendo as penas-bases dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico serem fixadas no mínimo legal reservado às espécies. - O pleito pela aplicação da causa especial de diminuição do tráfico privilegiado não merece prosperar, uma vez que existe incompatibilidade entre o delito de associação para o tráfico e os requisitos do tráfico privilegiado. - A mingua de elementos concretos nos autos para a aplicação da detração, a exemplo do lapso temporal havido desde a última atualização dos antecedentes criminais do primeiro apelante, por prudência, deve tal proceder ficar a cargo do Juízo das Execuções Penais. - Recurso parcialmente provido, tão somente para redimensionar as penas dos apelantes, da seguinte forma: JOSIVALDO DANTAS DA SILVA, em 8 anos de reclusão e 1 ano de detenção, em regime fechado, e pagamento de 1.210 dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, por infringência aos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003; e JOSÉ DALVAN JANUÁRIO, em 8 anos de reclusão, em regime semiaberto, e pagamento de 1.200 dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, por infringência aos arts. 33 e 35 da lei nº 11.343/2006. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.

**APELAÇÃO Nº 0000568-57.2013.815.1201.** ORIGEM: COMARCA DE ARAÇAGI. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho,** em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Genilson Santos da Silva. ADVOGADO: Erielson Claudio Rodrigues - Oab/pb 18.304. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. DESNECESSIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Uma vez comprovadas por todo o conjunto probatório e pelos elementos informativos colhidos na investigação tanto a materialidade do fato quanto a autoria pelo réu, não deve ser modificada a sentença, mantendo-se a condenação. 2. Apelação criminal não provida. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

**APELAÇÃO Nº 0000625-74.2016.815.0941.** ORIGEM: COMARCA DE ÁGUA BRANCA. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho,** em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Jose Renan Lima Pereira. ADVOGADO: Marcelino Xenofanes Diniz - Oab/pb 11.015. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU PRONUNCIADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II E IV) JÚRI. ABSOLVIÇÃO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. ALEGADO JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. MATERIALIDADE E AUTORIA ATESTADAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. QUESITO GENÉRICO PELA ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. SOBERANIA DO JÚRI. QUESITO GENÉRICO QUE ABARCA NÃO SOMENTE TODAS AS TESES DEFENSIVAS COMO TAMBÉM QUESTÕES DE CONVICÇÃO ÍNTIMA, COMO A CLEMÊNCIA, AINDA QUE O CONSELHO DE SENTENÇA NÃO TIVESSE ADOTADO A TESE DEFENSIVA. IN CASU, NÃO EXISTIU FLAGRANTE CONTRARIEDADE ENTRE AS PROVAS E A DELIBERAÇÃO DOS JUÍZES LEIGOS. CONSAGRAÇÃO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. APELO MINISTERIAL DESPROVIDO. - Tratando-se de crime doloso contra a vida, realizar um amplo juízo valorativo a respeito da prova e, com apoio nele, repudiar a decisão de mérito do JÚri é intelecção sem base legal, pois ao Tribunal Popular é dado escolher qualquer das versões plausíveis em conflito nos autos. - Descabe perquirir sobre os fundamentos que levaram os jurados a tomar uma decisão em benefício do réu, uma vez que são livres para decidir por convicção íntima, caso haja alguma prova que sustente a escolha. In casu, portanto, tendo os jurados realizado legítima opção de acordo com as provas dos autos, não há que se falar em anulação do julgamento. - Deste modo, os jurados, ao responderem “SIM” em relação ao quesito genérico da absolvição acerca do homicídio praticado contra a vítima, simplesmente escolheram absolver o réu, por qualquer motivo de convicção íntima, não cabendo, pois, revisão desta decisão, ainda que não tivessem adotado qualquer tese defensiva. - Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

**APELAÇÃO Nº 0000753-15.2018.815.0201.** ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE INGÁ. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho,** em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Jozimar Mendes da Silva. ADVOGADO: Joalysson Guedes Resende -oab/pb 16.427. APELADO: Justiça Publica. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE. PROVA EMPRESTADA. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÃO FINCADA EM OUTROS ELEMENTOS. PRELIMINAR REJEITADA. TRÁFICO PROSCRITO DE DROGAS. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO POLICIAL. APOIO NOS DEMAIS ELEMENTOS. VALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELOS DESPROVIDO. 1. Como prova emprestada, entende-se ser aquela que, produzida em um processo originário, seja reaproveitada em outro. Os requisitos de sua admissibilidade são de que o feito





tenham envolvido as mesmas partes e, que no tempo de sua produção tenha sido observado o contraditório. 2. No caso em estudo, não se pode sequer cogitar de nulidade, pois, além de admitida a prova emprestada quando colhida de outro processo que tramita (ou tramitou) contra o mesmo imputado, os elementos trazidos aos autos não foram a base fundamental da decisão condenatória, mas apenas um complemento daquilo que fora colhido em regular instrução. 3. Aliás, a jurisprudência do mesmo STJ adota orientação segundo a qual é possível a utilização, como prova emprestada, de interceptações telefônicas derivadas de processo penal, com autorização judicial, ainda que não haja identidade de partes, desde que seja assegurada a garantia do contraditório, até porque nenhum ato poderá ser declarado nulo se não verificado efetivo prejuízo à parte. 4. No mérito, o réu busca a absolvição alegando não haver prova segura que o incrimine. Diz que nada foi encontrado em seu poder que o vincule ao crime de tráfico, limitando-se a prova acusatória aos testemunhos dos policiais responsáveis pelo flagrante. A propriedade da ínfima quantidade de droga apreendida foi assumida pelo corréu. 5. Os argumentos não se sustentam. Há prova escorreita da materialidade e de que o apelante, embora não tivesse sido flagrado vendendo a droga, mantinha em sua casa – local onde um usuário acabara de adquirir duas pedras de crack, apreendidas em seu poder – um comércio clandestino de drogas prescritas. E isso ficou muito bem delineado na sentença. 6. A prova, assentada nos depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante, os quais não estão impedidos de testemunhar, dá bem a ideia de que o acusado detinha a droga com fins mercantilistas. E prestaram testemunhos conclusivos e sem contradições entre eles, sendo, portanto, válida a condenação que neles se fundamenta, principalmente no caso em debate, em que se harmonizam as declarações com a prova coligida durante a instrução do processo. 7. Assim, não se acolhe pedido de absolvição, por ausência de provas quando o conjunto probatório demonstra de forma firme e coerente a prática de tráfico de drogas pelo réu. 8. Preliminar rejeitada. Apelo não provido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

**APELAÇÃO Nº 0003198-57.2019.815.0011.** ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. APELANTE: Edson Nascimento Silva. ADVOGADO: Maysa Cecília C. Silva de Azevedo - Oab/pb 22.748-a. APELADO: Justiça Pública. PENAL E PROCESSUAL PENAL. Denúncia. Ação Penal. Tráfico de substância entorpecente. Delito do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Condenação. Apelo da defesa. Almejada absolvição, sob o fundamento da ausência de prova idônea para sustentar resposta condenatória. Invocação do postulado do in dubio pro reo. Descabimento. Autoria e materialidade sobejamente comprovadas. Acervo probatório uniforme e conclusivo. Prova testemunhal associada a outros elementos. Depoimento de agentes policiais encarregados da prisão em flagrante do denunciado. Validade. Pena. Apontada exarcebada. Redução ao mínimo. Impertinência. Fixação de acordo com os vetores insertos nos arts. 59, 60 e 68, do CPB, c/c art. 42, da LAD, em padrões de razoabilidade, necessidade e suficiência. Atenuante da confissão. Não incidência. Inteligência do enunciado da súmula nº 603, do STJ. Pretendida aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos. Impossibilidade. Reincidência do réu por similar prática delitiva, apontando propensão para o crime. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Critérios objetivo e subjetivo inobservados. Sanção que ultrapassa os limites do art. 44, I, do CPB. Conhecimento e desprovemento do apelo. O tipo penal descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, classificado como de ação múltipla, conteúdo variado ou plurinuclear, consuma-se pela execução de um dos dezoito núcleos que o integram, sendo irrelevante a consecução da efetiva mercancia; "O crime de tráfico consuma-se com a prática de qualquer um dos núcleos trazidos pelo tipo do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, não se exigindo efetivo flagrante do ato de comercialização." (TJDF. Ap. Crim. nº 2011011187957APR. Acórdão nº 634533. Rel. Des. Esdras Neves. Rev. Des. Nilsoni de Freitas. 3ª Turma Criminal. Data de Julgamento: 13.11.2012. Publicado no DJE, edição do dia 20.11.2012, p. 225); Os depoimentos dos agentes públicos, sejam os penitenciários, policiais militares ou civis, especialmente dos encarregados da prisão em flagrante do agente, colhidos sob o crivo do contraditório, de acordo com sedimentada exegese jurisprudencial, são dignos de credibilidade, mostrando-se idôneos como meio de prova, sobretudo se não há razão plausível que os torne suspeitos; "Comprovadas a materialidade e autoria delitiva, em especial pela versão harmônica dos policiais que participaram da prisão em flagrante e demais circunstâncias indicativas da prática de traficância pelo acusado, é imperativo a manutenção do juízo condenatório." (TJGO. Ap. Crim. nº 104916-05.2018.8.09.0107. Rel. Des. Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira. 2ª Câm. Crim. J. em 26.11.2019. DJe, edição nº 2888, de 11.12.2019); "A alegação defensiva de que o réu é usuário de drogas não tem o condão de descaracterizar a imputação de ser traficante, pois é bastante comum que o agente ostente as duas condições, até porque o tráfico alimenta o próprio vício. Portanto, não basta afirmar ser usuário de drogas, o que é perfeitamente compatível com o crime do art. 33 da Lei 11.343/06, deve tal alegação ser inequivocamente comprovada, ou seja, que a droga apreendida era para seu exclusivo uso próprio." (TJMG. Apelação Criminal nº 1.0105.12.011780-6/001, Rel. Des. Silas Vieira. 1ª CÂMARA CRIMINAL. Julgamento em 28/04/2015. Publicação da súmula em 08/05/2015); "Se o Juiz, dentro do seu poder discricionário, fundamentou cada uma das circunstâncias judiciais, em que parte delas restou desfavorável ao apelante, correta a aplicação do quantum da pena base acima do mínimo legal, devendo, pois, ser mantida as punições da forma como sopesada na sentença." (TJPB. Ap. Crim. nº 00296054920168152002. Câmara Especializada Criminal. Rel. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. J. em 26.07.2018); Prevalecem os parâmetros das reprimendas privativa de liberdade e de multa se, na origem, foram fixadas de acordo com as balizas dos arts. 59, 60 e 68 do CPB, c/c art. 42, da LAD, à luz dos critérios da necessidade, suficiência e razoabilidade, mostrando-se, destarte, adequadas para a prevenção e repressão ao crime; "Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, se a confissão do réu, ainda que parcial (qualificada) ou retratada, for utilizada pelo magistrado para fundamentar a condenação, deve incidir a respectiva atenuante. Todavia, na hipótese, embora o réu tenha reconhecido a propriedade da droga apreendida, não confessou a prática do crime de tráfico de drogas, afirmando ser mero usuário. É firme nesta Corte Superior o entendimento de que a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, alínea d, do Código Penal, no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não sendo apta para atenuar a pena a mera admissão da propriedade para uso próprio. Nessa hipótese, inexistente, nem sequer parcialmente, o reconhecimento do crime de tráfico de drogas, mas apenas a prática de delito diverso. Precedentes. Agravo regimental desprovido." (STJ. AgRg no REsp. nº 1788976/SC. Rel. Min. Felix Fischer. 5ª T. J. em 21.03.2019. DJe, edição do dia 28.03.2019); "A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio." (Súmula 630, Terceira Seção, j. em 24.04.2019, DJe, edição do dia 29.04.2019); "É firme neste Superior Tribunal de Justiça - STJ a orientação jurisprudencial de que o reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação da aludida causa de diminuição, por ausência de preenchimento dos requisitos legais (primariedade, bons antecedentes, não dedicação à atividades criminosas ou não participação em organização criminosa), nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. Precedentes. Agravo regimental desprovido." (AgRg. no REsp. nº 1862582/SP. Rel. Min. Joel Ilan Paciornik. 5ª T. J. em 26.05.2020. DJe, edição do dia 10.06.2020); "Acusado reincidente, condenado a pena superior a quatro anos, não faz jus à benesse da substituição da pena corporal por restritiva de direitos, por expressa vedação legal (art. 44, I e II, do CP)." (TJMG. Ap. Crim. nº 1.0297.17.000760-5/001. Rel. Des. Júlio Cezar Gutierrez. 4ª Câm. Crim. J. em 04.12.2019. Publicação da súmula em 11.12.2019) - Apelação conhecida e desprovida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em CONHECER DO APELO E LHE NEGAR PROVIMENTO, nos moldes do voto do relator, que é parte integrante deste, e em consonância parcial com o parecer da Procuradoria de Justiça.

**APELAÇÃO Nº 0007612-67.2013.815.0251.** ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE PATOS. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Júlio Cezar de Medeiros Batista. ADVOGADO: Thiago Leite Ferreira - Oab/pb 11.703. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PREFEITO MUNICIPAL. SERVIDORES. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO. PROVIMENTO. PENA INFERIOR A UM ANO, POR CONDUTA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO. 1. Restando comprovado, de forma inequívoca, que o denunciado, na condição de prefeito municipal, contratou diversos servidores sem concurso público, impõe-se a condenação pela prática do delito previsto no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67. 2. Todavia, tendo em vista a pena aplicada para cada conduta praticada, isoladamente, e o tempo superior a três anos desde o recebimento da denúncia até o momento, é de se declarar extinta a punibilidade do agente pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, o que faço com fulcro nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, §1º, todos do Código Penal. 4. Recurso provido. Extinção da punibilidade, de ofício. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para, reformada a sentença absolutória, condenar o imputado e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do agente pela prescrição, nos termos do voto do relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000747-97.2008.815.0511.** ORIGEM: COMARCA DE PIRIPITUBA. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. EMBARGANTE: Jailson de Souza. ADVOGADO: Muryllo Monteiro Paiva - Oab/pb 23.211. EMBARGADO: Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 619 DO CPP. ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES JURÍDICAS DISCUTIDAS NAS RAZÕES DA DEFESA. REJEIÇÃO. 1. À luz dos arts. 619 e 620 do CPP, os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando ambiguidades, obscuridades ou contradições, vícios estes que deverão ser deduzidos em requerimento claro, "de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo". 2. E os embargos declaratórios não se prestam para o reexame de decisão, sendo cabíveis nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão (CPP, art. 619) – deficiências não verificadas no caso concreto, dado que a decisão embargada enfrentou e decidiu, de maneira completa, a controvérsia veiculada no apelo defensivo. 3. Bem por isso, inexistentes os vícios apontados, não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir o entendimento adotado, sequer para fins de prequestionamento. 4. Embargos rejeitados. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003669-65.2011.815.0751.** ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. APELANTE: Jose Ricardo Alves de Lima. ADVOGADO: Jose Alves Cardoso - Oab/pb 3.562 E Matheus Dias - Oab/pb 25.163. APELADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 619 DO CPP. ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES JURÍDICAS DISCUTIDAS NAS RAZÕES DA DEFESA. REJEIÇÃO. 1. À luz dos arts. 619 e 620 do CPP, os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando ambiguidades, obscuridades ou contradições, vícios estes que deverão ser deduzidos em requerimento claro, "de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo". 2. E os embargos declaratórios não se prestam para o reexame de decisão, sendo cabíveis nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão (CPP, art. 619) – deficiências não verificadas no caso concreto, dado que a decisão embargada enfrentou e decidiu, de maneira completa, a controvérsia veiculada no apelo defensivo. 3. Bem por isso, inexistentes os vícios apontados, não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir o entendimento adotado, sequer para fins de prequestionamento. 4. Embargos rejeitados. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Des. Ricardo Vital de Almeida**

**APELAÇÃO Nº 0124333-28.2016.815.0371.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Lemys Damys Trigueiro Silva. ADVOGADO: João Paulo Estrela - Oab/pb 16.449. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APREENSÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. LAUDO PERICIAL DE EFICIÊNCIA COM RESULTADO POSITIVO. ATIRADOR DESPORTIVO. ARMA DE FOGO REGISTRADA. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ATRAVÉS DE GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO DE QUE O RÉU PORTAVA ARMA DE FOGO QUANDO VOLTAVA DE VAQUEJADA DO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB. LICENÇA DE TRANSPORTE EXCEDIDA. TIPICIDADE DA CONDUTA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESTITUIÇÃO DA ARMA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO. 2. DOSIMETRIA. ANÁLISE EX OFFICIO. REPRIMENDA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (2 ANOS E 10 DIAS-MULTA). IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ÓBICE NA SÚMULA 231 DO STJ. REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS. MANUTENÇÃO. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. – Lemmys Damys Trigueiro da Silva foi denunciado pela prática da conduta delitiva elencada no art. 14 da Lei nº 10.826/03, por ter sido preso em flagrante, aos 17 de julho de 2016, por volta das 04h00min, no Centro da Cidade de Lastro/PB, transportando arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal, encontrando-se o artefato apto a efetuar disparos. – De acordo com a denúncia, a polícia militar foi informada, após o término de uma vaquejada realizada no Sítio Jardins, município de Lastro/PB, que o denunciado havia efetuado disparos de arma de fogo na saída do evento. Realizada diligência, localizaram o suspeito, no Centro da referida Cidade, dentro do seu veículo (Hilux de cor prata), portando uma pistola de marca Taurus, cal. 380, nº 24836, além de dois cartuchos deflagrados do mesmo calibre e um carregador. – A sentença julgo procedente a denúncia para condenar o réu a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. A pena privativa de liberdade foi substituída por 02 (duas) restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e proibição de frequentar determinados lugares, tais como bares, boates, casas de show e/ou de prostituição, dentre outros similares. – Irresignado, o réu alega, no presente recurso, que a arma é legalizada e documentada e que, no momento da apreensão, estaria transportando-a ao clube de artilharia do qual é participante. Por este motivo, requer a absolvição por atipicidade da conduta do transporte da arma de fogo, e, alternativamente, levanta a tese de erro do tipo inescusável quanto ao porte de arma, por não saber "que o ato de transportar a arma de fogo, mesmo que legalizada é uma conduta ilegal". Alfim, pleiteia a devolução do artefato. 1. "In casu", a autoria e materialidade delitivas estão fortemente consubstanciadas no auto de prisão em flagrante; no auto de apreensão e apresentação; no laudo pericial de eficiência em arma de fogo e munição nº. 01.04.01.07.2016.00596; bem como nos depoimentos incriminatórios dos policiais militares Francisco Carlos Andrade Ferreira e Inácio José da Silva, que realizaram a prisão em flagrante do réu. – De acordo com o auto de apresentação e apreensão foi apreendido em poder do acusado "01 pistola Taurus, cal.380, Nº Série KIM24835, acompanhado de dois cartuchos deflagrados do mesmo calibre e 01 carregador". Por sua vez, o laudo pericial nº. 01.04.01.07.2016.00596 (fls.28/31), atestou o resultado positivo quanto ao exame de eficiência em arma de fogo. – Impende recordar, ainda, que, a arma apreendida, pistola de calibre 380, à época do delito, já era enquadrada como de uso permitido, conforme disposto no Decreto nº.3.665/2000, havendo, recentemente, sido editada a Portaria nº. 1.222/2019, do Comando do Exército Brasileiro, que dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, e que continua classificando, em seu Anexo A, o referido calibre como de uso permitido. – Em que pese o apelante Lemys Damys Trigueiro Silva em seu interrogatório, em juízo, tente retratar que foi abordado por policiais, portando arma de fogo, quando estava voltando do clube de tiro, Sniper Clube, do qual é sócio no estado do Ceará. A versão se apresenta dissociada dos demais elementos constantes nos autos. – Os policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante do réu, Francisco Carlos Andrade Ferreira e Inácio José da Silva, em depoimentos prestados na fase inquisitorial, foram unânimes em narrar que, por volta das 04h00, ao término da vaquejada que estava sendo realizada no Sítio Jardim, na cidade de Lastro/PB, foi determinado aos proprietários de carros particulares que desligassem o som dos seus veículos, o que foi desobedecido por Lemys Damys Trigueiro Silva, que tornou a ligar o som de sua Hilux de cor prata. Afirmaram que determinaram mais uma vez que o som fosse desligado, tendo então o acusado saído com o seu automóvel do recinto. No entanto, logo após, foram informados por populares que o réu efetuou disparos de arma de fogo na saída do evento. E que, sendo realizada diligências, o localizaram no Centro da cidade de Lastro, portando, no interior do seu veículo, 01 pistola Taurus, cal. 380, nºKIM 24835, com dois cartuchos do mesmo calibre deflagrados e um carregador. – Na audiência de instrução e julgamento, o promotor de justiça dispensou a oitiva da testemunha indicada pela acusação Inácio José da Silva. Foi ouvido, em juízo, o policial Francisco Carlos Andrade Ferreira, que manteve igual versão de que o acusado foi preso em flagrante ao término da vaquejada do Lastro, após a informação de populares que ele estava armado na saída do evento. – Não obstante tenha o réu comprovado que é atirador desportivo filiado ao clube de tiro Sniper, localizado na cidade de Sobral-CE, com certificado de registro de arma de fogo, e autorização para transporte da arma apreendida e munições através da guia de tráfego nº PF2016000011606, válida na data do fato. Ressalto que a Guia de tráfego autoriza o beneficiário a transportar a arma de sua residência para um estande ou clube de tiro, regularmente registrado, não podendo ser confundida com porte de arma. – Atualmente tal restrição está disposta na portaria nº. 51 – COLOG, de 08 de setembro de 2015, em seu art. 135-A, incluído pela Portaria nº 28 – COLOG/2017. No entanto, a limitação já existia à época do delito, através da instrução técnico-administrativa nº.3, de 13 de outubro de 2015: "Art. 17. Nas GT/GTE para as atividades de tiro desportivo e caça, devem constar as seguintes finalidades: 1 - para tiro desportivo: o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro. Está assegurado o retorno;" – Consta, inclusive, expressamente no documento (guia de tráfego) que "NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA. VÁLIDA PARA TRANSPORTE DE ARMA SEPARADA DE SUA MUNIÇÃO", bem como que "o(s) produtos controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro" – o que de plano afasta a tese de erro inescusável quanto ao porte de arma. – Entremetidos, do cotejo das provas colacionadas aos presentes, é patente que o réu não foi preso em flagrante enquanto retornava do seu clube de tiro, mas, às 04h00, quando retornava de vaquejada ocorrida no Sítio Jardim, na cidade de Lastro/PB. – Nesse viés, aquele que porta arma de fogo de uso permitido em desacordo com determinação legal ou regulamentar realiza o tipo penal previsto no art. 14 da Lei nº. 10.826/03, desde que haja comprovação de sua potencialidade lesiva por meio de perícia idônea, como ocorreu no caso em comento. – DO TJSP. "A autorização para transporte de arma de uso permitido, emitida nos termos da Portaria nº. 28 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, a atirador desportivo, permite posse este trazê-la municiada consigo, mas apenas durante o percurso existente entre sua residência e o estande ou clube de tiro, não abrangendo situações nas quais o agente venha a ser flagrado transportando arma de fogo fora da rota existente entre sua residência e o local da prática desportiva". (TJSP; Acr 1500054-54.2019.8.26.0444; Ac. 13717280; Pilar do Sul; Nona Câmara de Direito Criminal; Rel. Des. Grassi Neto; Julg. 02/07/2020; DJESP 17/07/2020; Pág. 3735). 2. Quanto à dosimetria da pena, não há reparos a se fazer, de ofício, considerando que, após a análise favorável de todas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, o magistrado fixou a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, deixando de aplicar a atenuante da confissão espontânea em virtude da aplicação da reprimenda no patamar mínimo, e, ante a ausência de outras causas modificadoras, consolidou a pena definitiva no mínimo legal. – O regime inicial aberto foi bem fixado a teor do art. 33, § 2º, alínea "c", do Digesto Penal. – Ato contínuo, atendidas as condições do art. 44 do Código Penal, acertadamente, substituiu a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e proibição de frequentar determinados lugares, tais como bares, boates, casas de show e/ou de prostituição, dentre outros similares, na forma do art. 47, inciso IV, do CP. 3. Desprovemento do recurso em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003401-33.2014.815.2003.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. EMBARGANTE: Gabriela Lisieux Lima de Souza. ADVOGADO: Inngo Araújo Miná (oab/pb 16.736). EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. (ART. 302, DA LEI Nº 9.503/97). ATROPELAMENTO DE PEDESTRE ATRAVESSANDO A RUA. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA ACUSADA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR - NULIDADE





POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RÉ A FIM DE CONSTITUIR NOVO ADVOGADO PARA APRESENTAR RAZÕES DA APELAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. ACUSADA EM LIBERDADE E REPRESENTADA POR ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, QUE SE MANTEVE INERTE QUANTO À APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES APELATÓRIAS. INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO QUE SE MOSTRAVA SUFICIENTE À GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, DIRIGINDO-SE POR MAIS DE 03 (TRÊS) VEZES AO CORRETO ENDEREÇO DA RÉ, NÃO A TENDO ENCONTRADO. SUPOSTA NULIDADE QUE FERE O ART. 565, CPP. PROCEDIDA INTIMAÇÃO POR EDITAL, SEM RESPOSTA. NOMEADA DEFENSORIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. PRINCÍPIOS DO ART. 5º, LV, CF, PLENAMENTE ASSEGURADOS. 2. MÉRITO - DA ANÁLISE DOS VÍCIOS APONTADOS PELA EMBARGANTE. VÍCIO INEXISTENTE. NÍTIDO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. 3. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR, E NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. A teor do art. 565, do CPP, "nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse". - In casu, conforme se vê da certidão do Oficial de Justiça, este, após dirigir-se por mais de 03 (três) vezes ao correto endereço da ré, não a encontrou. E mesmo assim, tal cautela seria descuidada, tendo em vista estar a acusada em liberdade e representada por advogado habilitado nos autos. - Desta forma, a intimação do causídico inicialmente constituído pela embargante se mostrava suficiente à garantia do contraditório e da ampla defesa - que foram satisfatoriamente exercidos pela Defensoria Pública, por falta daquele -, de modo que a preliminar de nulidade deve ser rejeitada. 2. Na espécie, não há omissão no julgado, porquanto, ao contrário do alegado pelo embargante, a matéria trazida por ele na apelação restou devida e suficientemente apreciada, não sendo possível, em embargos de declaração, rediscutir o entendimento adotado, sequer para fins de prequestionamento. - Do STJ: "Sem a demonstração das hipóteses de cabimento, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, notadamente quando o embargante pretende a rediscussão da questão controvertida para modificar o provimento anterior." - A inexistência de vícios e o esgotamento no acórdão dos pontos arguidos na apelação, impõem a rejeição dos aclaratórios, os quais buscam, pela via inadequada, rediscutir a matéria. 3. Preliminar Rejeitada. Embargos rejeitados. Harmonia com o Parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em harmonia com o parecer ministerial, rejeitar a preliminar, e no mérito, rejeitar os embargos de declaração.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0031951-70.2016.815.2002.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. EMBARGANTE: Jose Ronaldo Bezerra. ADVOGADO: Platini de Sousa Rocha (oab/pb N. 24568) E Ednilson Siqueira Paiva (oab/pb 9757). EMBARGADO: Justica Publica. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. APONTADOS VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU TODA A MATÉRIA DE FORMA EXAURIENTE. REDISSCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA. 2. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Descabe a alegação de contradição e omissão na decisão vergastada, uma vez que, do seu exame é possível, verificar a apreciação coerente e completa das questões apresentadas no recurso apelatório. - É manifesta a impossibilidade de acolhimento dos aclaratórios quando resta evidenciado o interesse do recorrente em rediscutir questões já decididas e devidamente delineadas pelo órgão julgador, principalmente quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000195-93.2020.815.0000.** ORIGEM: ASSESSORIA DA CÂMARA CRIMINAL. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. RECORRENTE: Victor Jose Silva de Farias. ADVOGADO: Eduardo Aníbal Campos Santa Cruz Costa (oab/pb 18.607). RECORRIDO: Justica Publica. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA QUATRO VÍTIMAS. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. DAS PRELIMINARES. 1.1. DE NULIDADE DO PROCESSO DEVIDO À FALTA DE DEFESA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA PUGNANDO PELA PRONÚNCIA DO RÉU. UTILIZAÇÃO, PELO CAUSÍDICO, DE TESE DEFENSIVA QUE ACREDITA SEM MAIS BENEFÍCIO AO ACUSADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. 1.2. DE NULIDADE DA PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE OBEDECEU AOS COMANDOS PREVISTOS NOS ARTS. 413 E 414 DO CPP. 2. DO MÉRITO. 2.1. PLEITO DE DESPRONÚNCIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS LAUDOS TRAUMATOLÓGICO E DE CONSTATAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO. TESE REJEITADA. MATERIALIDADE DELITIVA EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA, TAIS COMO O RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR, POR PROVAS DOCUMENTAL E ORAL JUDICIALIZADAS, RECONHECIMENTO DO ACUSADO PELAS VÍTIMAS E PELA CONFISSÃO DO RÉU. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RÉU CONFESSO. FATO CORROBORADO POR PROVAS TESTEMUNHAIS. FASE DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA PARA EXAMINAR O MÉRITO. VIGÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, FOSSE O CASO. 3. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1.1. Constatou-se que nas alegações finais da Defesa, o advogado Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo, devidamente habilitado (f. 57), pugnou pela pronúncia do réu como forma de não adiantar a tese defensiva do acusado, a qual seria levantada na segunda fase do júri. - Dessa forma, não assiste razão ao recorrente em alegar ausência de Defesa, pois resta comprovado que o acusado foi devidamente defendido por seu patrono, tendo este a liberdade de usar a linha defensiva que entender mais pertinente ao caso. 1.2. Não há que se falar em excesso de linguagem pela magistrada "a quo" quando utilizou a expressão "incontestável materialidade" na decisão de pronúncia, pois a douta julgadora apenas seguiu os requisitos exigidos no artigo 413 do CPP para pronunciar o réu, entre eles, o convencimento da materialidade delitiva. - Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo a sentenciante haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material de homicídio doloso, cabível é a pronúncia do denunciado, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural constitucionalmente competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. 2.1. A ausência dos laudos periciais, por si só, não nulifica a prova da existência delitiva, quando esta restar evidenciada por outros meios de prova. - Embora o Código de Processo Penal (artigo 158) exija o exame de corpo de delito quando a infração deixar vestígios, o mesmo Diploma Legal (artigo 167) autoriza o suprimento de tal exame por outros meios de prova, estendendo-se o mesmo entendimento à ausência de laudo de constatação de danos no veículo aonde estavam as vítimas José de Arimateia Andrade, Anderson Fonseca Coelho e Cristiano da Silva Pereira, quando suprido por outros meios de prova. - Do STJ: "A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a ausência de exame de corpo de delito não inviabiliza a pronúncia do réu, quando presentes outros elementos de prova. Ademais, a falta do exame de corpo de delito não é suficiente para invalidar a sentença de pronúncia, seja porque a materialidade pode ser comprovada por outros meios de prova, seja porque essa diligência, até o julgamento, pode ser realizada a qualquer tempo" (AgRg no REsp 1758276/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 22/11/2018 - grifo nosso). - No caso dos autos, além da confissão do réu, há também documentos corroborando a existência do fato criminoso, tais como o auto de apresentação e apreensão da arma de fogo utilizada nos crimes, o auto de prisão em flagrante, o laudo de exame de confronto balístico (fls. 85-90), como também o reconhecimento do réu pelas vítimas em Juízo, as quais apontaram o recorrente como o autor dos disparos de arma de fogo contra elas. - A decisão de pronúncia é de mera admissibilidade do juízo, prevalecendo o princípio in dubio pro societate, quando necessário a ele aludir, cabendo ao Conselho de Sentença dirimir eventual dúvida, por ser o juiz natural da causa. 3) MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000689-89.2019.815.0000.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. RECORRENTE: Cicero Antonio da Cruz Almeida. ADVOGADO: Gustavo Botto Barros Felix (oab/pb 11.593), Diego Cazé Alves de Oliveira (oab/pb 23.690) E Marcelo Leal de Lima Oliveira (oab-df 21.932). RECORRIDO: Justica Publica. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP). TÉRMINO DO SUMÁRIO DE CULPA. RÉU PRONUNCIADO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE RECONHECIMENTO PELO STF DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM INDÍCIOS DE AUTORIA ATRIBUÍVEIS AO RECORRENTE. ARGUMENTO INSUBSISTENTE. DECISUM PROFERIDO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL Nº 37.848 QUE NÃO INVALIDA OU ANULA AS PROVAS PRODUZIDAS NO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL Nº 0000312-63.2018.8.15.2002, MAS TÃO SOMENTE GARANTE O ACESSO, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 14 DO PRETÓRIO EXCELSO, A TODAS AS GRAVAÇÕES EM MÍDIAS PRODUZIDAS A PARTIR DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS CAPTADAS NO CURSO DO INQUÉRITO, DE MANEIRA DESCRIPTOGRAFADA E COM A ENTREGA DE TODAS AS SENHAS. REJEIÇÃO. 2. DO REQUERIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS A SER DIRIGIDO AO JUÍZO A QUO. QUESTÕES QUE SE TORNAM PREJUDICADAS, FACE AO EXAME DAS MATÉRIAS VENTILADAS E DECIDIDAS POR MEIO DO JULGAMENTO DESTE RECURSO. 3. DAS DENOMINADAS "QUESTÕES DE ORDEM" SUSCITADAS PELA DEFESA. TERMO TÉCNICO UTILIZADO PELOS CAUSÍDICOS PARA SE REFERIR A QUESTÕES PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DE POSSÍVEIS NULIDADES OCORRIDAS NA FASE DE INVESTIGAÇÃO. INSURREIÇÕES NÃO LEVANTADAS EM MOMENTO OPORTUNO. PREJUÍZO PARA A DEFESA NÃO DEMONSTRADO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS AUTORIZADAS JUDICIALMENTE EM AÇÃO CAUTELAR PRÓPRIA. MÍDIAS COM CONTEÚDOS DEGRAVADOS POR SERVIDOR COM FÉ DE OFÍCIO. ACESSO À DEGRAVAÇÃO. SUFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CÂMARA. CONFRONTAÇÃO DESNECESSÁRIA ENTRE O CONTEÚDO DA MÍDIA E A DEGRAVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REJEIÇÃO. 4. PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA. MÍDIAS COLACIONADAS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUANDO DA OITAVA DO

DELEGADO DE POLÍCIA, COM ANUÊNCIA DA DEFESA E DO MP. CHAVE DE ACESSO INSERVÍVEL. CONTEÚDO NÃO ALCANÇADO PELAS PARTES, TAMPOUCO PELO JUÍZ. IRRELEVÂNCIA PARA A INSTRUÇÃO. DESENTRANHAMENTO. GRAVAÇÕES NÃO UTILIZADAS NA DECISÃO DE PRONÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. MÉRITO. 5. PLEITO DE DESPRONÚNCIA FUNDADO NA TESE DE FALTA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS. LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO, DETALHADO NO LAUDO TANASTOSCÓPICO. AUTOS INSTRUÍDOS COM DEGRAVAÇÕES DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS AUTORIZADAS PELO PODER JUDICIÁRIO. FASE DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. SUBMISSÃO AO CONSELHO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR PARA DECIDIR QUANTO À AUTORIA DELITIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 6. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Prefacialmente, a defesa de Cicero Antonio da Cruz Almeida argui preliminar de mérito, por meio da qual expõe acerca do suposto descumprimento de determinação exarada pelo eminente Ministro Celso de Melo, Relator da Reclamação nº 37.848, com interferência direta no direito do recorrente de responder ao processo em liberdade. - Antes mesmo de examinar a preliminar, é oportuno salientar que a defesa do recorrente ajuizou a Reclamação nº 37.848, perante o Supremo Tribunal Federal, no dia 04 de novembro de 2019, questionando ato emanado do respeitável Juízo de Direito do 1º Tribunal do Júri da comarca de João Pessoa/PB, que teria desrespeitado o enunciado constante da Súmula Vinculante nº 14/STF. Após regular trâmite processual na instância superior, o pedido foi julgado parcialmente procedente, sendo conferido à defesa o acesso às gravações em mídias produzidas a partir das interceptações telefônicas. - Em 28 de outubro de 2020, o recorrente atravessou petição nos autos do presente Recurso em Sentido Estrito, alegando que "após decisão do Supremo Tribunal Federal, o juízo de origem determinou que a autoridade policial juntasse aos autos as mídias de interceptação telefônica, no prazo de 10 dias, de forma descriptografadas e com o fornecimento de senha, mas a determinação não foi cumprida" e, assim, "o resultado jurídico da não juntada das mídias aos autos é o reconhecimento da inexistência da própria prova". Nesse sentido, verbera a absoluta falta de justa causa para a ação penal, em virtude de completa ausência de provas no processo e de falta de motivação da decisão de pronúncia. - Seguro nessa decisão do STF, roga pelo "desentranhamento dos relatórios policiais que fazem transcrição das interceptações telefônicas"; que sejam "triscados dos autos todas as menções à prova de interceptação telefônica, incluída a denúncia"; anulado o processo a partir do recebimento da exordial; determinada a liberdade do Requerente; e, por fim, sejam os autos remetidos ao juízo de origem para que se inicie nova marcha processual, desconsiderando a prova inexistente". - Ocorre que a prova atacada pelo recorrente, até o momento, mantém-se incólume. Isso porque a decisão do Ministro Celso de Melo, proferida na Reclamação 37.848, não invalidou ou anulou as provas produzidas na ação penal tombada sob o número 0000312-63.2018.8.15.2002, mas apenas garantiu ao recorrente, nos termos da Súmula 14, "por intermédio de seus Advogado, o direito de acesso 'a todas as gravações em mídias produzidas a partir das interceptações telefônicas captadas no curso do inquérito, de maneira descriptografada e com a entrega de todas as senhas', anteriormente juntadas aos autos do Processo nº 0000312-63.2018.8.15.2002", conforme decisão monocrática publicada no DJE do dia 09 de outubro de 2020. 2. A defesa pretende, antes mesmo do exame das questões preliminares e de mérito, que sejam solicitados esclarecimentos ao juízo a quo quanto ao desentranhamento das mídias (fls. 357/366; 367/374 e 375/391). - Entretanto este pedido não deve ser acolhido, posto prejudicado, uma vez consideradas as questões ventiladas pela defesa por oportunidade deste julgamento. 3. De início, esclareço tratar-se o termo "questão de ordem" de algum aspecto relevante sobre determinada situação a ser apreciada no julgamento e que é levantado pelo relator, em regra. Ora, se a defesa pretende suscitar matéria de ordem eminentemente processual, deve fazê-lo por meio de preliminares, conforme estabelece o Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça (art. 193) e foi mencionado pela própria defesa, apesar de insistir no termo "questões de ordem" para veicular preliminares. - O recorrente alega nulidade de prova produzida durante a investigação policial, argumentando a impossibilidade de confrontar o teor das gravações existentes nos autos com os diálogos captados por meio de interceptações telefônicas, os quais deveriam estar gravados nas mídias produzidas na fase de investigação. - Ressalto que a alegação de nulidade não deve prevalecer, pois, examinando os autos do processo 0000312-63.2018.8.15.2002, verifico ter sido a degravação das mídias juntada aos autos de medida cautelar nº 0001970-25.2018.8.15.2002 anexa ao inquérito policial (processo nº 0000312-63.2018.8.15.2002) e, na primeira oportunidade franqueada para se pronunciar em juízo - defesa escrita (fls. 1.018/1.047), o denunciado, ora recorrente, Cicero Antônio da Cruz Almeida, não alegou impossibilidade de acesso ao conteúdo das mídias, apesar de haver questionado vários pontos das degravações. - A oportunidade para a defesa se pronunciar sobre as supostas nulidades ocorreu quando da defesa escrita, posto ter sido eventualmente praticadas na fase de investigação. Somente poderiam ser arguidas em sede de razões finais, como fez a defesa no caso em questão, se porventura as alegadas nulidades ocorressem ao longo da instrução processual. - Em matéria de nulidade vigora o consagrado princípio pas de nullité sans grief, de modo que só será decretada se houver prejuízo para a parte interessada, não sendo este o caso dos autos, posto se tratar de suposta nulidade relativa e que, não sendo arguida no momento oportuno, muito menos demonstrado o efetivo prejuízo pela defesa, restou abrangida pelo manto da preclusão. - Nos termos da legislação aplicável à espécie, notadamente os arts. 563, 571, inciso I e art. 406, todos do CPP, um ato processual somente poderá ser declarado nulo se resultar prejuízo às partes, devendo tal nulidade ser arguida, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar da efetiva citação do acusado, no caso do procedimento do júri. Deste modo, como as alegadas nulidades não foram mencionadas na defesa escrita, e não restou demonstrado prejuízo algum ao recorrente, é inequívoco que a preclusão se configurou. - In casu, não há que se falar em nulidade por ausência das mídias das gravações captadas durante a interceptação telefônica, quando as respectivas transcrições foram disponibilizadas à defesa, que se quedou inerte após a juntada das degravações aos autos. Enfim, existindo a gravação em mídia digital ou a transcrição das conversas, qualquer dos dois documentos pode servir como meio de prova, desde que um deles esteja nos autos, até porque produzidas por quem detém fé pública. - O Superior Tribunal de Justiça e esta Câmara Especializada Criminal já se manifestaram no sentido de não haver nulidade por ausência das mídias das gravações captadas durante a interceptação telefônica, nas hipóteses em que a autoridade policial encartou aos autos as respectivas transcrições. - Não há que se falar em violação ao contraditório e à ampla defesa, sendo desnecessária a juntada das mídias, posto ter sido assegurado à defesa o acesso às transcrições dos diálogos que embasaram a tese acusatória e a pronúncia, inexistindo nulidade na obtenção das provas, pois as gravações telefônicas foram autorizadas judicialmente em observância aos ditames legais, não devendo prosperar a tese defensiva de inexistência de prova para uma decisão de pronúncia. - Com relação à afirmação de inexistência de vídeo contendo o próprio corpo de delito, é fácil concluir que, por não haver se insurgido no momento oportuno, a preclusão aqui se consumou. Outrossim, o recorrente não demonstrou o prejuízo decorrente da ausência, nos autos originários, da referida documentação. - A defesa de Cicero Antônio da Cruz Almeida alega, ainda, possuir a investigação policial uma série de irregularidades que gerariam suspeita na conclusão da polícia, as quais teriam contaminado a acusação, bem como que os procedimentos correicionais, a que responde o Delegado de Polícia condutor do inquérito põem em xeque toda a fase inquisitorial, além de não haver enumeração das folhas dos autos do inquérito policial, denotando a possibilidade de manipulação com inconclusão e supressão de elementos de provas. - Essas arguições além de preclusas, posto não terem sido arguidas oportunamente, têm a inequívoca finalidade de desqualificar o cuidadoso trabalho desenvolvido pela Polícia Judiciária, que contrariou a intenção do recorrente, qual seja, a de possivelmente permanecer oculto e jamais ser apontado como suposto autor intelectual do homicídio. Ademais, eventuais irregularidades existentes na fase investigativa não maculam, necessariamente, a ação penal, como é o caso dos autos, sequer nulidades investigativas. - Também busca a defesa de Cicero Antônio da Cruz Almeida desconstituir o inquérito policial sob a alegação de que teria sido anônima a denúncia apontando Josivaldo Pinheiro da Silva como o autor do disparo fatal efetuado contra a vítima Arnóbio Ferreira Nunes e, somente por isso, a autoridade policial, ao final da investigação, apontou o recorrente como suposto autor intelectual do homicídio. - Ainda quanto a esta insurreição, tenho que a simples não arguição no momento oportuno impõe o reconhecimento da preclusão. Ademais, como é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátria, não macula o inquérito policial, ou mesmo a ação penal, o início das investigações por meio de denúncia anônima, notadamente quando as provas produzidas apontam indícios de autoria atribuíveis àquele que foi apontado, anonimamente, como suposto autor do delito. - Relativamente à alegação de flagrante nulidade quanto ao reconhecimento do corrêu Josivaldo Pinheiro da Silva e de ausência de extrato reverso das interceptações telefônicas, é bom frisar que tais questões também se encontram preclusas, posto não terem sido levantadas no momento oportuno. Como é sabido, eventuais nulidades, se existentes, ocorridas na fase de investigação não maculam o processo, notadamente quando há outras provas que servem de amparo ao convencimento do juízo de primeiro grau, no sentido de levar o acusado ao julgamento perante o sinédrio popular, como é o caso dos autos. - Diante do exposto, rejeito a preliminar. 4. Assevera o recorrente haver nulidade processual, em virtude de cerceamento de defesa, sob o argumento de que o juiz de primeiro grau determinou o desentranhamento de mídias colacionadas aos autos pela autoridade policial durante a instrução processual. - O juízo a quo, em 14 de março de 2019, determinou (f. 138) o desentranhamento das mídias colacionadas aos autos, pela autoridade policial, na fase de instrução, vindo a proferir decisão de pronúncia somente em 29 de abril de 2019, sem mencionar diálogos cujas interceptações estariam, em tese, gravadas nas mídias desentranhadas. - Ademais, examinando os autos, especificamente a cópia da decisão colacionada pelo próprio recorrente (fls. 137/138), destaco os fundamentos utilizados pelo ilustrado magistrado primeiro para determinar o desentranhamento das mídias, in verbis: "(...) O Ministério Público embasou a peça denunciatória, nos Relatórios Técnicos de nºs 002, 005 e 006, originados da Cautelar apensa aos autos do Inquérito nos termos da Lei. Impende esclarecer que o procedimento cautelar foi autorizado pelo Juízo da 7ª Vara Criminal, que a princípio deu impulso aos autos do Inquérito, uma vez que o indiciamento referia-se a um possível crime de latrocínio. Exaurido o objetivo da cautelar e em razão da desnecessidade a manutenção do sigilo determinou o MM Juiz em substituição nesta Vara o seu levantamento e sua consequente anexação aos autos do inquérito, como determina a Lei 9.296/96, determinando-se também a juntada de todas as mídias (1.319, 1.320 e 1.321). Giza a lei processual que é na primeira oportunidade que a defesa deve alegar toda





a matéria de prova, de direito e apontar nulidades, pena de preclusão. Reanalizando-se todas as defesas escritas apresentadas, é fácil constatar que em nenhum momento, os doutos patronos dos acusados se insurgiram contra o teor das mídias analisadas e inseridas no processo, na fase investigativa e que embasaram os relatórios técnicos acostados. Não é demais lembrar também que as falhas e nulidades do inquérito policial, mesmo quando alegadas no momento processual oportuno, não contaminam a ação penal, nem têm o condão de imprestabilizar-lhe. O imbróglio suscitado no presente momento processual, foi motivado pela entrega de mídias que não foram anexadas quando da remessa dos relatórios técnicos, nos autos da cautelar de quebra de sigilo telefônico, por parte da autoridade policial que presidiu o inquérito e tampouco embasou-lhe a feitura. Evidente e justificável a inconstância da defesa, motivo pelo qual ad cautelam determinei a suspensão da audiência de instrução, para que houvesse manifestação das partes sobre tais peças o que ocorreu, conforme se vê pelas manifestações acostadas. Ora entendo que tais mídias em nada contribuem para o surgimento de fato novo, que não tenha sido referido nos relatórios técnicos que embasaram a denúncia, mesmo porque, esta peça, não fez nenhuma referência à existência de tais mídias e portanto, devem ser desentranhadas dos autos do processo". - In casu, o magistrado de primeira instância atuou em inequívoco respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, ao determinar o desentranhamento das 03 (três) mídias apresentadas pela autoridade policial, na fase de instrução processual, pois as considerou desnecessárias à elucidação do fato delituoso, o que inviabiliza a tese de cerceamento de defesa levantada pelo recorrente. Ora, tais mídias não foram anexadas pelo Delegado de Polícia dirigente das investigações, quando da remessa dos relatórios técnicos, nos autos da cautelar de quebra de sigilo telefônico e não serviram de substrato para a produção dos relatórios técnicos. Nesse sentido, por não terem sido utilizadas para a feitura dos referidos relatórios, não há como prevalecer a tese de que as degravações existentes nos autos originários decorrem de supostas mídias inacessíveis, pois estas jamais serviram para a produção das peças técnicas instrutórias do inquérito. - Vale destacar que a defesa do recorrente Cícero Antônio da Cruz Almeida foi favorável à juntada das referidas mídias pela autoridade policial, conforme trecho do termo de audiência encartado aos autos do processo originário (fls. 1.433/1.434 dos autos do processo 0000312-63.2018.8.15.2002). Todavia, em 19 de fevereiro de 2019 (fls. 1.488/1.501), ao se pronunciar sobre o conteúdo dos CDs, a defesa do acusado afirmou não ter sido possível o acesso ao conteúdo digital. Assim, diante da impossibilidade de acesso ao conteúdo digital, o douto magistrado a quo determinou o desentranhamento das mídias, conforme decisão de fls. 1.506/1.508, comprovando a total ausência de influência dessas mídias na formação do convencimento do magistrado de primeira instância. É evidente que as mídias juntadas posteriormente pela autoridade policial não comprometem, tampouco anulam as provas produzidas nos autos da cautelar nº 0001970-25.2018.8.15.2002, as quais são plenamente válidas, independentemente da juntada do conteúdo correspondente, conforme precedentes do STJ e desta Câmara Especializada Criminal. - A alegação de que 08 (oito) das 09 (nove) mídias inicialmente utilizadas como subsídio para a denúncia foram desentranhadas dos autos, sem determinação judicial alguma, e que, por isso, estaria havendo flagrante tumulto processual causado pelo juízo a quo, não deve ser acolhida, porquanto as degravações encontram-se nos autos originários e, nos termos da jurisprudência pátria, desnecessária se faz a existência das mídias no caderno processual, quando as transcrições dos áudios neles permanecem. - Portanto, rejeito a preliminar de nulidade arguida. 5. Mérito. A prova da materialidade afigura-se inidivisível, conforme se apurou durante a instrução, em especial pelo Laudo de Exame Cadavérico, detalhado no Laudo Tanatoscópico (fls. 1.196/1.197 dos autos originários), segundo o qual a vítima ARNÓBIO FERREIRA NUNES faleceu em virtude de: "anemia aguda + choque hipovolêmico/ferimento de coração/projétil de arma de fogo em tórax". - Quanto à autoria delitiva, os autos trazem indícios de autoria do crime por parte do acusado, conforme prova oral colhida em juízo (mídia digital de f. 157) e degravações de escutas telefônicas interceptadas com autorização judicial. - Apesar do réu, ora recorrente, negar veementemente a autoria delitiva, quando do interrogatório realizado em juízo (mídia digital de f. 157), a versão defensiva, para fins de exclusão sua do contexto delitivo, não encontra guarida nos autos. - A testemunha indicada pelo Ministério Público, Mércio Antonio Gadelha Mendes, em juízo (mídia digital de f. 157) asseverou que Cícero Antônio da Cruz Almeida, casado com Daniele, uma das filhas da vítima, tinha uma dívida com o falecido de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), relativa aos custos da construção de um prédio e que o acusado, Daniele e a vítima tiveram, na noite anterior à morte de Arnóbio Ferreira Nunes, uma discussão acalorada na casa da vítima. Ademais, afirmou saber ter Cícero contratado um dos acusados para matar a vítima. - A filha da vítima, Dulcis Maira Honorário Ferreira Gadelha Mendes, em juízo (mídia digital de f. 157), disse que Cícero Antônio da Cruz Almeida tinha como motivo para mandar matar a vítima, uma dívida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), referente à construção de um prédio. afirmou, também, que na noite anterior, o acusado Cícero Antônio, a irmã da declarante e esposa do acusado - Daniele - e a vítima tiveram uma discussão muito grande e, de vez em quando, o falecido cobrava a dívida do acusado Cícero Antônio. Essa discussão foi confirmada pelo também filho da vítima, Antônio dos Santos Ferreira, em juízo (mídia digital de f. 157). - Consta do Relatório Técnico nº 002, datado de 18 de junho de 2018 (fls. 129/134), produzido pela Polícia Civil, após autorização para interceptações telefônicas dos então suspeitos, que Carlos Rogério e Cícero Antônio mantiveram contato entre si, mediante telefone, para tratar de repasse de pagamento de Cícero a Carlos Rogério, bem como sobre a necessidade do também réu Josivaldo Pinheiro manter-se em silêncio para não revelar absolutamente nada. - Conforme destaca o ilustrado juiz de primeiro grau, na decisão guerreada (f. 146 destes autos), por meio do Relatório Técnico nº 003, produzido nos autos da investigação policial, uma semana antes do crime, Carlos Rogério e Cícero mantiveram contato entre si. - A manutenção do decreto de pronúncia é medida impositiva, haja vista que a combativa defesa não logrou êxito em comprovar de forma plena, límpida e escoimada de qualquer dúvida, tese que subtraia o acusado da responsabilização pela ocorrência do fato delitivo. - É de bom alvitre destacar que, neste momento processual, não é possível se falar em prova incontroversa da autoria, sendo suficientes a existência de meros indícios e, por não existir ilegalidade no procedimento que ensejou a decisão de pronúncia, caberá ao Conselho de Sentença resolver quanto à autoria delitiva atribuível a Cícero Antônio da Cruz Almeida, sob pena de usurpação da competência constitucional estabelecida para o Sinédrio Popular. - Ao menos para um juízo de admissibilidade da acusação, nos termos da fundamentação declinada nesta decisão colegiada, entendo haver indícios suficientes a apontar a autoria delitiva ao recorrente, autorizando a entrega deste aos seus juízes naturais, o que faz esmaecer as alegações de absoluta falta de justa causa para a ação penal, em virtude de completa ausência de provas no processo e de falta de motivação da decisão de pronúncia. 6. Rejeição das preliminares e, no mérito, desprovemento do recurso em sentido estrito, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.



**PAUTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**4ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIDEOCONFERÊNCIA**  
**DIA: 11.12.2020 - A TER INÍCIO ÀS 09H:00**

**AVISO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, considerando a atual conjuntura decorrente da pandemia do Corona Virus (COVID-19), implementa as sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos do art. 177-A e seguintes do Regimento Interno deste Poder Judiciário, com a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do PJE, bem como os físicos, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada por e-mail, enviado à Assessoria do Tribunal Pleno – astple@tjpb.jus.br ou Assessoria do Conselho da Magistratura – ascmag@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

**PROCESSOS:**

01 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000200-18.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Requerido: Juízo da Comarca de Cacimba de Dentro. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.10.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

02 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020.120.742 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000548-36.2020.8.15.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Josivaldo Felix de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara de Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais ao Contador Rafael Camelo de Andrade Trajano, por perícia realizada no Processo nº 0818877-16.2016.8.15.2001. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

03 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020.123.111 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000578-71.2020.8.15.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Assunto: Solicitação

de autorização de pagamento de honorários periciais à Engenheira Civil Áurea Leite Amaral de Melo, por perícia realizada no Processo nº 0802877-68.2017.8.15.0751. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

04 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020.144.812 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000592-55.2020.8.15.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Assunto: Relatório de Auditoria realizada em todas as Unidades Judiciais do Estado da Paraíba, referente ao mês de março de 2020. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020.136.572 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000593-40.2020.8.15.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Requerente: Exma. Sra. Dra. Renata Barros de Assunção Paiva, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Engenheira Civil Amanda da Silveira Candeia, por perícia realizada no Processo nº 0807264-14.2018.8.15.0001. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

06 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000516-40.2017.8.15.1001. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: Ônio Emmanuel Lyra - Delegatário do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Esperança. Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

7 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000943-03.2018.8.15.1001. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: Gilvan Caetano Leite, Técnico Judiciário do Juízo de 1º grau. Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

08 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000116-17.2020.8.15.0000 (ADM-ELETRÔNICO Nº 2020.031.670). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Exma. Sra. Dra. Iêda Maria Dantas, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família Comarca de Campina Grande. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Mauridete Grangeiro de Barros, por perícia realizada no Processo nº 0808307-49.2019.8.15.0001. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

09 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000181-12.2020.8.15.0000 (Pedido de Providências nº 0000137-31.2019.8.15.1001). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Requerido: Juízo da Comarca de Arara. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

10 – CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 0000184-64.2020.8.15.0000 (Pedido de Providências nº 0001082-52.2018.8.15.1001). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Requerido: Juízo da Vara de Sucessões da Comarca da Capital. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

11 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000119-69.2020.8.15.0000 (ADM-ELETRÔNICO Nº 2020.032.935). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Comarca de Campina Grande. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Janaina Bezerra de Queiroz, por perícia realizada no Processo nº 0808010-47.2016.8.15.0001. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

12 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000120-54.2020.8.15.0000 (ADM-ELETRÔNICO Nº 2020.033.358). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Comarca de Campina Grande. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Mauridete Grangeiro de Barros, por perícia realizada no Processo nº 0813395-68.2019.8.15.0001. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000171-06.2019.8.15.1001. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: Antônio Alexandre da Silva (Advºs. Eugênia Bruna Vicente – OAB/PB 22.237 e outra). Recorrida: Corregedoria Geral da Justiça. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

14 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000064-21.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Assunto: Relatório Geral das Atividades da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, relativas ao ano de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 94, XI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

15 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000182-94.2020.8.15.0000 (Pedido de Providências nº 0000442-15.2019.8.15.1001). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Requerido: Juízo da Comarca de Serraria. COTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13.11.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020.012.514 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000234-90.2020.8.15.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Exma. Sra. Dra. Iêda Maria Dantas, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família Comarca de Campina Grande. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Maria Simone Albuquerque Chagas Aguiar, por perícia realizada no Processo nº 0807679-94.2018.8.15.0001.

17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020.087.370 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000522-38.2020.8.15.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Comarca de Campina Grande. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais ao Psicólogo Rodrigo Pontes de Mello, por perícia realizada no Processo nº 0820136-32.2016.8.15.0001.

18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2019.099.896 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000125-76.2020.8.15.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Requerente: Exma. Sra. Dra. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais ao Engenheiro Civil Herivelto Alves de Araújo, por perícia realizada no Processo nº 0002815-65.2015.8.15.2001.

19 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020.039.207 (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000122-24.2020.8.15.0000). RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Requerente: Exma. Sra. Dra. Andréa Dantas Ximenes, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais ao Engenheiro Civil Rômulo Hamad Pereira Filho, por perícia realizada no Processo nº 0800382-41.2015.8.15.0001.

20 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000827-56.2019.8.15.0000 (ADM-ELETRÔNICO Nº 2019.176.674). RELATOR: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Exmo. Sr. Dr. João Lucas Souto Gil Messias, Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais ao Engenheiro Civil Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no Processo nº 0801088-10.2017.8.15.0371.

21 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000785-07.2019.8.15.0000 (ADM-ELETRÔNICO Nº 2019.173.772). Requerente: Exmo. Sr. Dr. Theóclito Moura Maciel Malheiros, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Isabel Amorim Leônico, por perícia realizada no Processo nº 0001093-59-2014.8.15.0011.

22 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000645-70.2019.8.15.0000 (ADM-ELETRÔNICO Nº 2019.173.764). RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Assunto: Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Edinaide Nunes da Costa, por perícia realizada no Processo nº 0012970-54-2013.8.15.0011.

23 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000063-36.2020.8.15.0000 (Pedido de Providências PJE-CGJ nº 0000133-91.2019.8.15.1001). RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Recorrente: Maria Neuzilene Ferreira dos Santos (Adv. Kátiuscia Lisandra Alves Diniz Maia - OAB/PB 22.832). Recorrida: Adailma Ferreira da Silva.




**PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**1ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO (PUBLICADA NO DJE EM 04/12/2020).  
INÍCIO: 25 DE JANEIRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14:00H)  
TÉRMINO: 1º DE FEVEREIRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13:59H)**

1º - PJE) Habeas Corpus nº 0813927-11.2020.8.15.0000. 1ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Francisco Daniel Araújo da Costa (OAB/PB nº 26.623). Paciente: SAMUEL MACHADO DIONÍSIO.

2º - PJE) Habeas Corpus nº 0813796-36.2020.8.15.0000. 7ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Eduardo Frago dos Santos (OAB/PB nº 12.447). Paciente: JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS.

3º - PJE) Habeas Corpus nº 0813098-30.2020.8.15.0000. 1ª Vara de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Wendell Araújo Sousa (OAB/PB nº 25.715). Paciente: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA.

4º - PJE) Habeas Corpus nº 0814310-86.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: João Alves da Cruz (OAB/PR nº 23.061). Paciente: CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA.

5º - PJE) Habeas Corpus nº 0814413-93.2020.8.15.0000. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Lílian Tatiana Bandeira Crispim (OAB/PB nº 11.846). Paciente: ALYSON KEILYON FRANÇA DE ARAÚJO.

6º - PJE) Habeas Corpus nº 0814082-14.2020.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427). Paciente: AMIKAEI BRAZ DOS SANTOS.

7º - PJE) Habeas Corpus nº 0812535-36.2020.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: José Albuquerque Toscano Júnior (OAB/PB nº 23.671). Paciente: JOSÉ ARMANDO DA SILVA SOUZA.

8º - PJE) Habeas Corpus nº 0811719-54.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Diego da Silva Marinheiro (OAB/PB nº 20.789). Paciente: KELSON DOUGLAS FERNANDES DA SILVA.

9º - PJE) Habeas Corpus nº 0813625-79.2020.8.15.0000. Comarca de Teixeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Philippe Mangueira de Figueiredo (Defensor Público). Paciente: JOSÉ IGOR GOMES MONTENEGRO.

10º - PJE) Habeas Corpus nº 0814742-08.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: César René Rodríguez Alexandre (OAB/PB nº 27.573). Paciente: CARLA PRISCILA DA SILVA SILVINO.

11º - PJE) Habeas Corpus nº 0814061-38.2020.8.15.0000. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Vito Marcolino Lino dos Santos (OAB/PB 27.309). Paciente: DIMAS JOSÉ ANTÃO DA SILVA.

12º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0812486-92.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: MALAQUIAS DE SIQUEIRA FONTES FILHO (Adv.ª: Maria de Lourdes Silva Nascimento (OAB/PB 6064). Agravada: Justiça Pública.

13º - PJE) Conflito de Jurisdição nº 0819987-94.2020.8.15.0001. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Suscitante: 1ª Vara Criminal de Campina Grande. Suscitado: 3ª Vara Criminal de Campina Grande.

14º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0809568-18.2020.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: MARCONI EDSON BARBOSA JÚNIOR (Adv. Flávio Márcio de Sousa Oliveira, OAB/PB nº 13.346). Agravada: Justiça Pública.

15º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0808045-68.2020.8.15.0000. Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: JOSÉ DA FONSECA CHAVES (Adv.: Aglailton Lacerda de Queiroga Terto, OAB/PB nº 24.290). Agravada: Justiça Pública.

16º - PJE) Habeas Corpus nº 0814243-24.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecente Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Filipe Leite Ribeiro Franco (OAB/PB 23.055). Paciente: BRUNO LUIZ BARBOSA.

17º - PJE) Habeas Corpus nº 0814859-96.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Leopoldo Marques D'assunção (OAB/PB nº 6.560). Paciente: EDCLEBSON MUNIZ LIMA.

18º - PJE) Habeas Corpus nº 0813609-28.2020.8.15.0000. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Renan Elias da Silva (OAB/PB nº 18.107). Paciente: MARCOS ANDRÉ BRAZ DE OLIVEIRA SILVA.

19º - PJE) Agravo em Execução nº 0813031-65.2020.8.15.0000. Vara de Execução Penal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: LUIZ CARLOS MUNIZ BARBOSA (Adv.: Hilton Bruno Pereira Cantanice, OAB/PB e Bruno Cezar Cade, OAB/PB nº 12.591). Agravada: Justiça Pública.

20º - PJE) Habeas Corpus nº 0814585-35.2020.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Maria de Lourdes da Silva Nascimento (OAB/PB nº 6064). Paciente: CICERO FARIAS NASCIMENTO.

21º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0813139-94.2020.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Agravante: ISMAEL GOMES DE SOUSA (Adv. Ramon Dantas Cavalcante, OAB/B nº 13.416). Agravada: Justiça Pública

22º - PJE) Habeas Corpus nº 0813882-07.2020.8.15.0000. Vara de Execuções Penais de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Ovaldo Nogueira Carvalho (OAB/MG nº 34126). Paciente: REAGAN BRAGA DE ANDRADE.

23º - PJE) 0000438-76.2020.8.15.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: MATEUS FELIX DO NASCIMENTO (Adv. Diego Wagner Paulino Pereira, OAB/PB nº 17.073).

24º - PJE) Apelação Criminal nº 0001263-94.2015.8.15.0601. Comarca de Caiçara. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSÉ CARLOS AMARO PEREIRA (Adv.: Antônio Xavier da Costa, OAB/PB nº 9791). Apelada: Justiça Pública.

25º - PJE) Apelação Criminal nº 0000942-26.2019.8.15.0211. 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). 1os Apelantes: SEVERINO DE SOUSA BRASIL e JOÃO PEDRO QUEIROZ SILVA (Adv.: José Márcilio Batista, OAB/PB nº 8.535). 2º Apelante: LEONARDO FRANCISCO DA SILVA (Adv.: Clebson Wellington Leite de Sousa, OAB/PB nº 24.053). Apelada: Justiça Pública.

26º - PJE) Habeas Corpus nº 0813715-87.2020.8.15.0000. Comarca de Rio Tinto. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Francisco Assis da Silveira Silva (OAB/RN nº 11.568). Paciente: MASSILON BATISTA DO NASCIMENTO.

27º - PJE) Habeas Corpus nº 0814268-37.2020.8.15.0000. Comarca de Lucena. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Antônio Mendonça Monteiro Júnior (OAB/PB nº 9.585), Viviane Marques Lisboa Monteiro (OAB/PB 20.841), Gilberto Gomes da Silva Neto (OAB/PB nº 27.276) e Rafaela Valentim Aragão (OAB/PB 27.623). Pacientes: MIKAEL THAYLAN BORGES DE LIMA e ANDERSON FERREIRA DA SILVA.

28º - PJE) Embargos de Declaração no Agravo em Execução nº. 0808401-63.2020.8.15.0000. Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: Ministério Público. Embargada: Câmara Criminal.

29º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0813167-96.2019.8.15.0000. 2ª Vara de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: FRANCISCO DE ASSIS FILHO (Adv. João Pedro da Silva Dantas, OAB/PB nº 25.648). Agravada: Justiça Pública.

30º - PJE) Habeas Corpus nº 0813672-53.2020.8.15.0000. 4ª Vara Criminal da comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Genildo Vasconcelos Cunha Júnior (OAB/PB nº 24.343). Paciente: HERIVALDO DINIZ DA PENHA JÚNIOR

31º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0809938-94.2020.8.15.0000. Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: ARISMAR VIRGINIO DA SILVA (Defensora Pública: Aline Araújo Sales da Silva). Agravada: Justiça Pública

32º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0807203-88.2020.8.15.0000. Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: EVERALDO LOURENCO (Defensora Pública: Monalyza Maelly Fernandes Montenegro). Agravada: Justiça Pública.

33º - PJE) Habeas Corpus nº 0813480-23.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Ennio Alves de Sousa (OAB/PB nº 23.187) e Pablo Roar Justino Guedes (OAB/PB nº 23.053). Paciente: CRIVONEIDE DANTAS MACIEL.

34º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0810889-88.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: LEONALDO ARAÚJO DA SILVA (Adv.: Rinaldo Cirilo Costa, OAB/PB nº 18.349). Agravada: Justiça Pública.

35º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0809399-31.2020.8.15.0000. Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: ELTON DE FREITAS LIMA (Adv.: Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino, OAB/PB nº 5368). Agravada: Justiça Pública.

36º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0811428-54.2020.8.15.0000. Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: FRANÇUALDO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Francisco de Assis F. Abrantes, OAB/PB 21.2448). Agravada: Justiça Pública.

37º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0810943-54.2020.8.15.0000. Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: JONATHA DANTAS DE CARVALHO (Defensora Pública: Aline Araújo Sales da Silva). Agravada: Justiça Pública.

38º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0813137-27.2020.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: MAERSON INÁCIO DA SILVA (Adv.: Danylo Henrique, OAB/PB nº 25.150). Agravada: Justiça Pública.

39º - PJE) Conflito de Jurisdição nº 0814955-14.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Suscitante: Juízo da Vara das Execuções Penais da Capital. Suscitado: 2ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa.

40º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0813270-69.2020.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Agravante: DECIO RAMOS CALDAS (Adv.: Daniel Barbosa da Silva, OAB/PB 22.084). Agravada: Justiça Pública.

41º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0814522-10.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Agravante: JOÃO BATISTA DANTAS DE ARAÚJO (Adv.: Jordânia da Siva Souza Costa, OAB/PB nº 26.245). Agravada: Justiça Pública.

42º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0813029-95.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. Sérgio Ricardo Sales de Oliveira, OAB/PB 10.030). Agravada: Justiça Pública.

43º - PJE) Apelação Criminal nº 0000744-75.2017.8.15.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: Ministério Público. Apelado: REINALDO DA SILVA SOARES (Defensor Público: Marcos Freitas Pereira).

44º - PJE) Habeas Corpus nº 0814734-31.2020.8.15.0000. 1ª Vara de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Felipe Augusto Alcantara Monteiro Travia (Defensor Público). Paciente: CLÁUDIO MAZIO DO NASCIMENTO JÚNIOR.


**PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**48ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIDEOCONFERÊNCIA)  
15 DE DEZEMBRO DE 2020 - TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS (PUBLICADA NO DJE EM 04.12.2020)**

**A V I S O**

Os pedidos de sustentação oral devem ser realizados no prazo de até vinte e quatro horas do horário de início da sessão exclusivamente pelo endereço eletrônico da Assessoria da Câmara Criminal (ccri@tjpb.jus.br).

**PROCESSOS ELETRÔNICOS**

1º - PJE) Habeas Corpus nº 0814555-97.2020.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427). Paciente: ERICARDO PEDRO DA SILVA EDUARDO.

2º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000565-77.2020.8.15.2003. 1ª. Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. 1º. Apelado: GILBERTO DE LIMA OLIVEIRA (Adv.: Daniel Alisson Gomes da Silva, OAB/PB 25. 873, e Mirella Cristina Pereira Barroso Alves, OAB/PB 27.214). 2º. Apelado: JOSÉ RICARDO DA SILVA LIMA (Adv.: Marcelo da Silva Leite, OAB/PB 9.035). Apelada: Justiça Pública

3º - PJE) Habeas Corpus nº 0813561-69.2020.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Kelven Rawly Claudino de Araújo (OAB/PB 24.582). Pacientes: FELIPE PEREIRA BEZERRA e JÚLIO XAVIER DE SÁ NETO.

4º - PJE) Habeas Corpus nº 0813968-75.2020.8.15.0000. Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Rinaldo Cirilo Costa (OAB/PB nº 18.349). Paciente: ALEXSANDRO NUNES DE FREITAS.





5º - PJE) Habeas Corpus nº 0814180-96.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427). Paciente: GILVANDO SIDNEY DE SOUSA.

6º - PJE) Habeas Corpus nº 0812741-50.2020.8.15.0000. 5ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Erikye José Lopes Ribeiro (OAB/PB nº 25.773) e Ágatha Satie Fernandes Kurisu (OAB/PB 18.550). Paciente: JOÃO BATISTA DA SILVA NETO.

7º - PJE) Apelação Infracional nº. 0003025-72.2020.8.15.0601. Comarca de Caiçara. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: adolescente identificado nos autos (Defensor Público: Marcos José de Brito Souto). Apelada: Justiça Pública

8º - PJE) Habeas Corpus nº 0810949-61.2020.8.15.0000. 2ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Víctor de Farias Lima (OAB/PB nº 27.876). Paciente: NATHANAEL BARRETO DA SILVA.

9º - PJE) Habeas Corpus nº 0812327-52.2020.8.15.0000. 5ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Abraão Brito Lira Beltrão (OAB/PB nº 5.444). Paciente: JOÃO VICTOR PEDROSA ANDRADE.

10º - PJE) Habeas Corpus nº 0812331-89.2020.8.15.0000. 6ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros (OAB/PB 8801). Paciente: DJACI RUFINO DA CRUZ JUNIOR.

11º - PJE) Apelação Criminal nº 0043348-51.2017.8.15.0011. 2º. Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. 1º. Apelado: GENILSON DE SOUZA SILVA (Defensor Público: Philippe Manguera de Figueiredo). 2º. Apelado: EDGLAY ERICK SIMPLÍCIO PAULINO (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes, OAB/PB 6591).

12º - PJE) Habeas Corpus nº 0810421-27.2020.8.15.0000. 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Jessyca Kelly de Oliveira Monteiro (OAB/PB 26.273). Paciente: ALISSON DE LIMA SANTOS.

13º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0811683-12.2020.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv.: Adelfo Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Agravada: Justiça Pública.

14º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0810856-98.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Agravante: ANDRÉ RODRIGO DE SOUZA ARAÚJO COSTA Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427). Agravada: Justiça Pública.

#### PROCESSOS FÍSICOS

1º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000104-27.2017.8.15.0511. Comarca de Pirpirituba. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Embargante: JOSENLTON FELIPE SOARES DE PONTES (Adv.: Nelson Davi Xavier, OAB/PB nº 10.611). Embargada: Câmara Criminal.

2º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000540-93.2019.8.15.0000. Comarca de Serraria. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Embargante: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES DA COSTA (Adv.: José Alves Cardoso, OAB/PB nº 3.562). Embargada: Câmara Criminal.

3º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0001825-68.2015.8.15.2003. 6ª Vara Regional de mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Embargante: FERNANDO COSTA GONDIM (Adv.: Iênio Gomes da Viegua Pessoa Júnior, OAB/PB nº 14.712). Embargada: Câmara Criminal.

4º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0001061-39.2016.8.15.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: MANOEL DO NASCIMENTO HERMÍNIO DOS SANTOS (Adv.: João Barboza Meira Júnior, OAB/PB nº 11.823). Embargada: Câmara Criminal.

5º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0003951-85.2010.8.15.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: VALDERY DOS SANTOS SILVA (Adv.: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho, OAB/PB nº 4.577). Embargada: Câmara Criminal.

6º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000238-30.2020.8.15.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: ANTÔNIO REGO SOBRINHO (Adv.: Antônio Carlos Pereira de Pontes Maciel, OAB/PB nº 25.470, Iocidney de Melo Ribeiro, OAB/PB nº 23.420 e Bruna Rafaela dos Santos Brito, OAB/PB nº 25.393). Recorrida: Justiça Pública.

7º - FÍSICO) Apelação Infracional nº 0001041-12.2019.8.15.0141. 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: menor, representado por sua genitora (Adv.: Júlio César Fernandes de Oliveira Filho, OAB/RN nº 16.647). Apelada: Justiça Pública.

8º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0024131-44.2009.8.15.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelantes: DECZON FARIAS DA CUNHA, UBERACIR FARIAS DA CUNHA e UILZA FARIAS DA CUNHA (Adv.: Rougger Xavier Guerra Júnior, OAB/PB nº 151.635-A e Nayane Pereira dos Santos Ramalho, OAB/PB nº 23.057). Apelada: Justiça Pública.

9º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000257-57.2013.8.15.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: RAILSON DOS ANJOS NUNES (Defensores Públicos: Maria da Penha Chacra e Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública.

10º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0014694-93.2013.8.15.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: BRUNO CÉSAR RAMOS (Adv.: Pedro Gonçalves Dias Neto, OAB/PB nº 6.829 e José Alves Cassiano Júnior, OAB/PB nº 12.785 e Luanna F. Santos Pereira, OAB/PB nº 21.121). 2º Apelante: MARLON DE OLIVEIRA VIEIRA (Defensora Pública: Gizelda Gonzaga de Moraes). Apelada: Justiça Pública.

11º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0027520-54.2013.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: ALCYCELIO RAIMUNDO BATISTA (Adv.: Marllon Laffit Torres Feitosa Passos, OAB/PE nº 44.485 e Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB nº 13.416). 2º Apelante: ERIVALDO ALVES DOS SANTOS (Adv.: Maria de Lourdes Silva Nascimento, OAB/PB nº 6.064). 3º Apelante: ANDERSON GOMES DA COSTA (Adv.: Joilma de Oliveira F. A. Santos, OAB/PB nº 6.954). 4º Apelante: JOÃO BATISTA FÉLIX (Adv.: Jailson Araújo de Souza, OAB/PB nº 10.177). 5º Apelante: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MOREIRA (Adv.: Batista Cícero de Assis, OAB/PE nº 938-A). Apelada: Justiça Pública.

12º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003705-78.2014.8.15.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº 8.732). 3º Apelante: HERNÂNIO MEDEIROS DOS SANTOS e SUEDE FABRÍCIO ALVES DA SILVA (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB nº 2.203). 4º Apelante: JOSÉ APARECIDO SOARES DE ARAÚJO (Adv.: Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB nº 23.782 e Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). 1º Apelada: NÚBIA SUENE RODRIGUES FERREIRA (Defensor Público: Enriquiram Dutra da Silva). 2º Apelado: ARY MUNIZ DA SILVA (Adv.: Aélito Messias Formiga, OAB/PB nº 5.769). 3º Apelado: SUEDE FABRÍCIO ALVES DA SILVA (Defensor Público: Enriquiram Dutra da Silva). 5ª Apelada: Justiça Pública.

13º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0022414-77.2014.8.15.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da

Silva). Apelante: Ministério Público. Apelado: LINDEMBERG PEREIRA COSTA (Adv.: Amanda Costa Sousa Vilarim, OAB/PB nº 13.314 e Cláudio Pio Sales Chaves, OAB/PB nº 12.761).

14º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001355-04.2015.8.15.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: ANTÔNIO DE PÁDUA SALES DE VASCONCELOS (Defensoras Públicas: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz e Anaiza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública.

15º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000079-07.2015.8.15.0051. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: MARIA DINDA ABREU ESTEVÃO (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510 e outro). 2º Apelante: CARLOS EDUARDO GOMES PARNAÍBA (Adv.: Catharine Rolim Nogueira, OAB/PB nº e Sérgio Lira da Silva, OAB/PE nº 30.518). 3º Apelante: Ministério Público. 1º Apelados: os mesmos. 2º Apelados: MARIVALDA FERNANDES CAVALCANTE DANTAS e FRANCISCO FERNANDES CAVALCANTE (Adv.: José Aírton Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 9.898).

16º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002325-02.2016.8.15.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: MAYKON LINDEMBERGUE DOS ANJOS AGRA (Adv.: Aécio Flávio Farias de Barros Filho, OAB/PB nº 12.864). Apelada: Justiça Pública.

17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0031166-11.2016.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: LEANDRO PIMENTEL DOS SANTOS (Adv.: Rafael Melo Assis, OAB/PB nº 13.474). Apelada: Justiça Pública.

18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006064-43.2016.8.15.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS (Adv.: Miguel Ângelo de Castro, OAB/PB nº 12.682). Apelada: Justiça Pública.

19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000754-33.2016.8.15.0051. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: ALUIZIO PAULO DA SILVA (Adv.: Francisco Reginaldo do Nascimento, OAB/PB nº 17.090). Apelada: Justiça Pública.

20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001098-48.2016.8.15.0751. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ADRIANO GOMES DA SILVA (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida).

21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000802-62.2016.8.15.0351. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JONES NASCIMENTO MEIRELES (Defensores Públicos: Dirceu Abimael de Souza Lima e Paula Frassinette H. da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública.

22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000560-33.2016.8.15.0051. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: ELISÂNGELA DA CONCEIÇÃO LIRA (Adv.: Abdon Salomão Lopes Furtado, OAB/PB nº 24.418). Apelada: Justiça Pública.

23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000100-33.2017.8.15.0141. 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GERALDO VIEIRA DA COSTA (Adv.: Francisco de Freitas Carneiro, OAB/PB nº 19.114). Apelada: Justiça Pública.

24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001206-79.2017.8.15.0351. 3ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: Ministério Público. Apelada: MISSILENE GERÔNIMO DA SILVA (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares).

25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000685-31.2017.8.15.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: ERISVAN PALMEIRA SANTOS (Adv.: João Souto Maior Neto, OAB/PB nº 21.559). Apelada: Justiça Pública.

26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001790-21.2017.8.15.0231. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GILIARD FERNANDO DE ALBUQUERQUE SANTOS (Adv.: Wallace Leonardo de Aguiar, OAB/PB nº 22.400). Apelada: Justiça Pública.

27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001729-48.2018.8.15.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: LEONARDO ALVES DE LUCENA (Adv.: José Alves Cardoso, OAB/PB nº 3.562). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: JACKELINE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv.: Francisco de Fátima Barbosa Cavalcanti, OAB/PB nº 10.342-A).

28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001023-37.2018.8.15.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOABE DOS SANTOS FELIZARDO (Adv.: Sérgio José Santos Falcão, OAB/PB nº 7.093). Apelada: Justiça Pública.

29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010582-08.2018.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: CARLOS JEAN NUNES PATRÍCIO (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira).

30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000088-73.2018.8.15.0241. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: Ministério Público. Apelado: MARCELO AUGUSTO SOUZA BEZERRA (Adv.: Emerson Vasconcelos Silva Ferreira, OAB/PB nº 27.787).

31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000773-91.2018.8.15.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: MÁRCIO CARDOSO BELO (Adv.: Wilson Tadeu Cordeiro de Oliveira, OAB/PB nº 25.257). Apelada: Justiça Pública.

32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001767-60.2018.8.15.2003. 6ª Vara Regional de mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: JOSEAN DE MENDONÇA SILVA (Defensor Público: José Celestino Tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública.

33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005396-67.2019.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: Ministério Público. Apelado: MANUEL PAULO DA SILVA NETO (Adv.: Paulo de Tarso L. Garcia de Medeiros, OAB/PB nº 8.891).

34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004616-71.2019.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). 1º Apelante: ALEXANDRE ULISSES BARROS DA SILVA (Adv.: Francisco Daniel Araújo da Costa, OAB/PB nº 26.623). 2º Apelante: THIAGO BERNARDINO SILVA COSTA (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Apelada: Justiça Pública.

35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000080-84.2019.8.15.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: WAGNER LAUDELINO DE LUCENA (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). Apelada: Justiça Pública.





36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001503-34.2020.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: LUCIANA BARBOSA DEODATO (Adv.: Ítalo Ranniery Nascimento dos Santos, OAB/PB nº 17.820). Apelada: Justiça Pública.



## PUBLICAÇÕES DO PJE - NOTAS DE FORO DO PRIMEIRO GRAU

### CAPITAL

**2A. VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA NF 021/2020.** Processo 0060185-98.2012.8.15.2003-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL REU: BOOKING COM DO BRASIL ADVOGADO: 230008SP PAULO CRISTIANO PINTO CORREIA: Intime-se a parte promovida do expediente PJe, ID 37426132 e bloqueio ID 37425188, prazo de 05 (cinco) dias, intimado via Diário da Justiça, tendo em vista até a presente data, não haver se habilitado no PJe/PB para receber intimações.



### INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Adahyilton Sergio Da Silva Dutra 020694 - Pb · 241; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb · 338, 524, 651, 668; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb · 411; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb · 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302; Adriana Pereira De Mendonca 011929 - Df · 692; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb · 512; Aécio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb · 347; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb · 719, 748; Ailton Medeiros De Souza Junior 027034 - Pb · 190; Alex Richard Souza Do Nascimento 018743 - Pb · 320; Alex Soares De Araujo Alves 020625 - Pb · 613; Alfredo Pinto De Oliveira Neto 017753 - Pb · 320; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb · 107; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb · 1; Andre De Franca Oliveira 019566 - Pb · 343; Andre Vinicius Xavier Guedes Soares 021383 - Pb · 511; Anna Elizabeth Campos Ramos 024931 - Pb · 644; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb · 193; Antonio Braz Da Silva 012450 - A · 691; Antonio Jose De Franca 003166 - Pb · 643, 670; Antonio Justino De Araujo Neto 007906 - Pb · 340; Antonio Rodrigues De Melo 004721 - Pb · 404, 405, 406, 407, 409; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb · 283; Arland De Souza Lopes 002236 - Pb · 418; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb · 549; Arthur Bernardo Cordeiro 019999 - Pb · 46; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb · 371, 373; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb · 419, 420; Chrystiano Madruga Navarro 014947 - Pb · 153; Cicero Feitosa De Moura 006745 - Pb · 629; Claudio Bezerra Dias 011560 - Pb · 255; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb · 26; Cleudo Gomes De Souza Junior 015943 - Pb · 337; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb · 701; Delano Magalhaes Barros 015745 - Pb · 92; Delany Araujo Da Costa 016512 - Pb · 619; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb · 697; Denilson Barros Cavalc. De Albuquerque 019467 - Pb · 370; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb · 633; Dr. Vinicius Medeiros Marques 003887 - Pb · 689; Edilson Ferreira Da Silva Junior 027635 - Pb · 86; Edson Xavier Lucena De Araujo 010657 - Pb · 637; Eduardo De Araujo Cavalcanti 008392 - Pb · 21, 226; Elisete Da Cunha Pereira 006316 - Pb · 672, 675, 676, 677; Erilson Claudio Rodrigues 018304 - Pb · 561; Fabiana Salvador De Araujo Simoes 024056 - Pb · 312; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb · 113; Fabio Lourenco Figueiredo 025665 - Pb · 329; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb · 680; Falconiere Abreu Quintino 024057 - Pb · 304; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb · 627; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb · 690, 700, 726; Felix Araujo Filho 009454 - Pb · 286; Fernanda Lyesly Dos Santos 027186 - Pb · 240; Fernando A. Douettes Araujo 014587 - Pb · 286; Fernando Macedo De Araujo 022217 - Pb · 674; Francisca De Fatima Pereira A. Dini 003447 - Pb · 344; Francisco Assis De Souza Freitas 003887 - Pb · 545; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb · 628; Francisco Das Chagas Ferreira 018025 - Pb · 26; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb · 350; Genilson Flavio Bezerra 020716 - Pb · 736; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb · 343; Genivando Da Costa Alves 009005 - Pb · 339; George Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb · 633; Geralda Queiroga Da Silva 010392 - Pb · 679; Gilmar Nogueira Silva 018667 - Pb · 688, 703, 704, 706, 707, 708, 709, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 722, 723, 725, 727, 728, 730, 731, 733, 734, 735, 738, 740, 741, 743, 745, 747, 750, 752, 755, 758, 760, 761, 762, 763, 765, 766, 767, 768; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb · 22; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb · 337; Gilvania Lucio Da Silva 006445 - Pb · 612; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb · 365; Guilherme Ferreira De Miranda 016283 - Pb · 311; Gustavo Monteiro Alves Silva 024029 - Pb · 423; Gutemberg Cardoso Pereira Junior 020021 - Pb · 278; Haroldo Abath Do Rego Luna 012775 - Pb · 222; Helliancaster Macedo De Araujo 022980 - Pb · 674; Henrique Toscano Henriques 015196 - Pb · 373; Hildeberto De Souza Ramalho Neto 021769 - Pb · 742; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb · 395; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb · 395, 555; Iarley Jose Dutra Maia 019990 - Pb · 250; Igor De Castro Beserra 012881 - Rn · 253; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb · 556; Ila Ingridy Diniz Dutra 024594 - Pb · 609; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb · 365; Irenaldo Ribeiro Dos Santos 005519 - Pb · 419; Israel Jose Alves Firmino 022971 - Pb · 749, 757, 759; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb · 615, 616, 626; Jailson Da Silva Amaral 024642 - Pb · 348; Jamenson Da Silva 016814 - Pb · 519; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb · 552; Jayme Carneiro Neto 017636 - Pb · 408; Jefferson John Queiroz Campos 025749 - Pb · 518, 721, 732; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb · 345, 346, 666; Joao Adriano Silva Rodrigues 023892 - Pb · 304; Joao Barboza Meira 002927 - Pb · 678; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb · 339; Joao Souto Maior Neto 021559 - Pb · 354; Joilma De Oliveira F. A Santos 006954 - Pb · 397; Jonathan Oliveira De Pontes 013190 - Pb · 386; Jorge Glecio De Araujo Ramos 019985 - Pb · 411; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb · 279; Jose Augusto Da Silva Nobre Neto 011147 - Pb · 153; Jose Bernardino Neto 003768 - Pb · 272; Jose Bezerra Da S N M Pires 011936 - Pb · 365; Jose Delmiro De Souza Sobrinho 008046 - Pb · 661; Jose Gilvan Dantas 004515 - Pb · 627; Jose Gomes Do Amaral Neto 032961 - Pb · 699; Jose Helio De Oliveira Junior 006266 - Pb · 548; Jose Helio Paulo De Sousa 006297 - Pb · 701; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb · 521; Jose Liberalino Da Nobrega 001019 - Pb · 634; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb · 638; Jose Neto Freire Rangel 006145 - Pb · 411; Jose Renan Marques De Amorim 021427 - Pb · 751; Jose Ricardo Neto 009711 - Pb · 236; Jose Tadeu De Melo 008294 - Pb · 323; Jose Willami De Souza 004506 - Pb · 542, 545, 549; Joseane Feliciano 013030 - Pb · 635, 639; Josenete Dantas Pereira 001141 - Pb · 23; Josevaldo Alves De Andrade Segundo 018836 - Pb · 386; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb · 608; Julio Cesar Nunes Da Silva 018798 - Pb · 633; Juscelino De Araujo Anizio 015394 - Pb · 233; Layon Dantas Da Nobrega 027587 - Pb · 329; Leonardo De Farias Nobrega 010730 - Pb · 365; Leonardo Palitot Dos Santos 020053 - Pb · 46; Leonardo Quercia Barros 029180 - Pb · 84; Lindemberg Da Silva Vicente 027231 - Pb · 370; Luana Francis Lopes FONSECA 022584 - Pb · 160; Lucas Alves De Vasconcelos 019794 - Pb · 693; Lucio Jose Silva De Lima 009998 - Pb · 419; Luis Vilander Rodrigues De Farias 023191 - Pb · 290; Luiz Da Silva 004594 - Pb · 687; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb · 729, 753, 756; Manoel Gomes Monteiro 004522 - Pb · 370; Manoel James Trvassos Da Luz 003252 - Pb · 397; Marcelio Pinheiro De Lucena 027027 - Pb · 279; Marcelo Antonio De Oliveira 005887 - Pb · 321, 338; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb · 701; Marcos Antonio Camello 007488 - Pb · 366; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb · 689, 699; Marcos Mauricio Ferreira Lacet 008559 - Pb · 352; Maria Das Dores Ferreira 019982 - Pb · 329; Maria Das Gracias R B De Medeiros 003247 - Pb · 387; Maria Dos Remedios Mendes 004774 - Pb · 197; Maria Elisete De Queiroz Agra 009079 - Pb · 335; Maria Madalena Santos Sousa Amorim 018415 - Pb · 693; Marinaldo Rique Dias 002910 - Pb · 337; Mateus Dias 025163 - Pb · 279; Mauro Rocha Guedes 012557 - Pb · 284; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb · 285; Nadja Diogenes Palitot 002316 - Pb · 420; Natanuel Gomes De Arruda 006903 - Pb · 658, 663; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb · 698, 710; Otavio Gomes De Araujo 005085 - Pb · 259, 262, 263, 266, 267, 268, 270; Pablo Ferreira Lucio Da Silva 008422 - A · 625; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb · 332; Paulo Marcelino Campos 005095 - Pb · 764; Pedro Ivo Leite Queiroz 019174 - Pb · 286; Pedro Rafael Flor Dos Santos 024127 - Pb · 660; Pollyanna Guedes Oliveira 012801 - Pb · 694; Priscila Graziela Rique Pontes 014507 - Pb · 646; Rafael Sedrim P. De M. Tavares 015025 - Pb · 627; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb · 224; Raylla Yasbeck Campos Asfora 020934 - Pb · 21, 50; Rejanio De Lima Marques 021384 - Pb · 746; Renan Elias Da Silva 018107 - Pb · 365; Renan Palmeira Da Nobrega 017317 - Pb · 31; Renato Gomes De Oliveira Filho 015483 - Pb · 365; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb · 696; Ricardo Souto Wille 019601 - Sc · 378; Roberio Marques Duarte 007802 - Pb · 678; Rodrigo Clemente De Brito Pereira 019399 - Pb · 365; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb · 365; Rogacion Araujo Da Costa 017323 - Pb · 619; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb · 679; Rosan Guedes Rangel 019073 - Pb · 411; Sandreyson Pereira De Medeiros 021179 - Pb · 394; Sara Juliana Ferreira De Lira 020542 - Pb · 720; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb · 354; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb · 680; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A · 697; Shaena Guedes Rocha 018689 - Pb · 705, 724, 744, 754; Sheyner Asfora 011590 - Pb · 21, 50; Sidney Pontes Da Silva 016789 - Pb · 92; Silvio Darlan Ferreira Izidro 027207 - Pb · 160; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb · 695; Tania Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb · 627; Thalies Leonnys Araujo Guedes 021516 - Pb · 719; Thallyta Zhamorra De Menezes Guedes 023553 - Pb · 240; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb · 1; Thiago Henrique Alves De Menezes 016770 - Pb · 254, 281; Thyago Gladyson Leite Carneiro 016314 - Pb · 554; Valeria Xavier Lopes De Lima 010627 - Pb · 701; Valtécio De Almeida Justo 015395 - Pb · 691; Vera Lucio Da Silva Viana 009967 - Pb · 332; Vinicius Lucio De Andrade 016406 - Pb · 311; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb · 652; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb · 374; Wellton De Araujo Costa 027763 - Pb · 86; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb · 695; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb · 3; Yure Tenno De Farias Lira 019285 - Pb · 410



## NOTAS DE FORO

### CAPITAL

**15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 250/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00001** Processo: 0029804-21.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO DANTAS BARBOSA ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 100/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00002** Processo: 0000590-38.2016.815.2001 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAOREPRESENTANTE LEGAL: CARLOS TADEU DAGUIAR SILVA PALACIOREU: LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00003** Processo: 0028314-27.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO. REU: JACI SEVERINO DE SOUZAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 115/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00004** Processo: 0003075-42.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: LINDINALDO BARBOSA DA SILVAREU: JOSE CARLOS GOMESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00005** Processo: 0003201-19.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CAIO EMMANUEL SILVA SOARES VITIMA: JOSE PATRICIO DA SILVAVITIMA: DAMIANA RODRIGUES DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00006** Processo: 0006197-24.2019.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA CAUTOR: D. C. C. A. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00007** Processo: 0018137-59.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: VIVIANE GOMES DA SILVAREU: JOSE CARLOS GOMESREU: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO NETOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00008** Processo: 0029681-73.2016.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA CAUTOR: D. C. C. A. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00009** Processo: 0120185-67.2012.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: HUGO BEZERRA ESPINOLAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 124/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00010** Processo: 0000229-33.2007.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DAMIAO CAMILO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00011** Processo: 0011809-50.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EZEQUIEL BATISTA DO NASCIMENTOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00012** Processo: 0016389-80.2000.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: DAMIAO ALVES TEIXEIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00013** Processo: 0016404-73.2005.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: EDVANDO LOPES DA SOLEDADERE: JOSE FRANCISCO DE SOUZAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00014** Processo: 0043199-09.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RICARDO SERGIO DA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 125/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00015** Processo: 0000346-49.1992.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET INDICIADO: GERALDO MORAIS DE LUCENAVITIMA: MARTINHO MORAIS DE LUCENAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00016** Processo: 0000534-36.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRAVITIMA: ANTONIO LEANDRO GOMES DA SILVAREU: JOSE PAULO DO NASCIMENTO BATISTAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00017** Processo: 0001106-60.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAFAEL DELAGNESI VIANAVITIMA: PEDRO HENRIQUE MATIAS DA SILVAVITIMA: MICHEL ROCINO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00018** Processo: 0001176-48.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FLAVIANO SOARESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00019** Processo: 0002161-07.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: BISMARCK VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00020** Processo: 0002989-04.1997.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO GOMES DA SILVAVITIMA: JOSE RIBAMAR DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00021** Processo: 0003136-29.2017.815.2002 - INSANIDADE MENTAL DO REU: MARVIN HENRIQUES CORREIA ADVOGADO: 011590PB SHEYNER ASFORA , 020934PB RAYLLA YASBECK CAMPOS ASFORA , 008392PB EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI. VITIMA: JANAINA SANTOS AMERICOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00022** Processo: 0003574-94.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO MARCOS DA SILVA ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS. VITIMA: EDMILSON SOUTO SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00023** Processo: 0004377-10.1995.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO BATISTA ALVES SANTANA ADVOGADO: 001141PB JOSENETE DANTAS PEREIRA. VITIMA: SEVERINO DOS RAMOS DO NASCIMENTO COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00024** Processo: 0005302-34.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: HERMANO PAULINO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00025** Processo: 0006907-44.2019.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOSVITIMA: MARCONE JOAO DE SOUZAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00026** Processo: 0007093-82.2010.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDUARDO RANIERE GOMES RAMOS SOUSA ADVOGADO: 005415PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU , 018025PB FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA. VITIMA: JONAS CAMPOS MONTEIROVITIMA: JOAO SEBASTIAO DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00027** Processo: 0007448-48.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE ADRIANO DA SILVAVITIMA: SIMONE DA SILVA VASCONCELOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00028** Processo: 0008805-15.2007.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ERITON LIRA ARAUJOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00029** Processo: 0009852-82.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00030** Processo: 0009893-25.2006.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANDEILSON FERREIRA DE FREITASREU: JOSE AUGUSTO SANTIAGOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018





- 00031** Processo: 0010875-63.2011.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JEFFERSON MENDONCA DE LIRA FERREIRA **ADVOGADO: 017317PB RENAN PALMEIRA DA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00032** Processo: 0010950-24.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: WELLYSSON SOUZA DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00033** Processo: 0012871-28.2013.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: AGUINALDO BATALHA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00034** Processo: 0017136-78.2010.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JOACI NASCIMENTO NICOLAU Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00035** Processo: 0017878-30.2015.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: DAVID PRAZERES DE MELOREU: ERINALDO SOUZA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00036** Processo: 0017886-03.1998.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: JOAO GALDINO DA SILVAVITIMA: MARIA NAZARE PEDRO SOARES REU: JOSIVALDO DA SILVA MATEUS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00037** Processo: 0018017-16.2014.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: HELIO MOREIRA DE SOUZAVITIMA: ALEXANDRE JOSE DA SILVA NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00038** Processo: 0018397-44.2011.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE MARTINS ALVES REU: GILMAR SANTOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00039** Processo: 0022807-34.2000.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JUNIOR SOARES DE OLIVEIRAVITIMA: EDSON MENDES DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00040** Processo: 0023236-83.2009.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: GRECON ALESSANDRO CLEMENTEVITIMA: JOSE LIPOLITO DAS CHAGAS REU: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00041** Processo: 0023757-38.2003.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JOAO DE ASSIS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00042** Processo: 0024696-81.2004.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE PETRONIO DA SILVA ARAUJOREU: LUCINEIDE DE MELO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00043** Processo: 0024787-06.2006.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: ROBERTO JOSE DO NASCIMENTOREU: EDUARDO SANTANA LEAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00044** Processo: 0026010-67.2001.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: RIVALDO FERREIRA DE LIMA FILHO VITIMA: ROBSON LUIZ SILVA DE MOURAREU: WASHINGTON PORCISONIO BORGES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00045** Processo: 0026344-28.2006.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: ALTAMIR SOUZA DE FREITAS REU: LUIZ INACIO DA COSTA E SILVAREU: ANDERSON RODRIGUES FERREIRAREU: GILBERTO SANTOS SOUZAVITIMA: ANDERSON FABIO SALUSTIANO RIBEIRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00046** Processo: 0026899-45.2006.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JOAO BATISTA FELIPE DA SILVA **ADVOGADO: 020053PB LEONARDO PALITOT DOS SANTOS, 019999PB ARTHUR BERNARDO CORDEIRO.** VITIMA: VERA LUCIA PEREIRA DA CUNHAVITIMA: JOSE PEREIRA DA CUNHA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00047** Processo: 0030985-20.2010.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: PAULO CEZAR TEIXEIRAVITIMA: FABIANO DA SILVA RODRIGUES REU: JEFFERSON PORTO DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00048** Processo: 0031482-24.2016.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: GEYZA SERAFIM DOS SANTOS REU: ALLEFY JOSE RIBEIRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00049** Processo: 0033313-88.2008.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: JERICO PEREIRA DE LIMAREU: FRANCISCO TIMOTEO BRILHANTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00050** Processo: 0034085-70.2016.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: MARVIN HENRIQUES CORREIA **ADVOGADO: 011590PB SHEYNER ASFORA, 020934PB RAYLLA YASBECK CAMPOS ASFORA.** VITIMA: MARCOS CAMPOS NOGUEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00051** Processo: 0034232-53.2003.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSIVALDO DA SILVA PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00052** Processo: 0035113-83.2010.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EMANUEL MESSIAS DE SOUZA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00053** Processo: 0035352-87.2010.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: WENDERSON YURI GALDINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE REU: RAMON ALMEIDA DE SOUSA PALITOT Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00054** Processo: 0041293-57.2006.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: EDIPO SAMPAIO DO NASCIMENTOREU: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRAREU: EDINALDO IDALINO DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00055** Processo: 0044496-85.2010.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JOSE BATISTA BASILIO VITIMA: MONIQUE ANDRE GALDINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00056** Processo: 0079805-27.1997.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: PAULO ROBERTO DOS SANTOS MIRANDAVITIMA: RICARDO ALBUQUERQUE CAMPOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00057** Processo: 0082185-13.2003.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: MARCONI MARQUES DE LIMAVITIMA: JOSE MARQUES DE LIMAREU: DJALMA VERISSIMO DE ARAUJOREU: RANGEL VERISSIMO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00058** Processo: 0103027-19.2000.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: ROBERTO ALEXANDRE DA SILVAVITIMA: JOSE INACIO DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00059** Processo: 0220977-54.1997.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: ELIAS DA SILVA CAMILO VITIMA: MARCONE OLIVEIRA DA SILVAREU: MANOEL CARDOSO PINAA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00060** Processo: 0801557-04.2003.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: REGIVALDO RAIMUNDO DA SILVAREU: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 127/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00061** Processo: 0006450-08.2002.815.2002 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JOAO FERNANDES DE LIMAVITIMA: SEVERINO RAMOS FERREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 091/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00062** Processo: 0000028-31.2013.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: DJALMA BERNADINO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00063** Processo: 0000074-73.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: T. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00064** Processo: 0000168-55.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: K. B. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00065** Processo: 0000198-27.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: T. S. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00066** Processo: 0000214-44.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: RAMONILSON BARBOSA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00067** Processo: 0000268-44.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: E. S. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00068** Processo: 0000492-45.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: B. G. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00069** Processo: 0000654-40.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: T. S. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00070** Processo: 0000824-80.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: V. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00071** Processo: 0000968-83.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: M. P. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00072** Processo: 0001073-07.2012.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: MARCIA ROSEANE RAMALHO DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00073** Processo: 0001092-66.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: V. O. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00074** Processo: 0001152-39.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: T. O. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00075** Processo: 0001284-62.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: J. J. P. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00076** Processo: 0001312-64.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. V. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00077** Processo: 0001368-73.2014.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: A. A. P. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00078** Processo: 0001698-65.2017.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: J. K. M. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00079** Processo: 0001893-55.2014.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: W. H. C. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00080** Processo: 0001938-25.2015.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: G. F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00081** Processo: 0002008-71.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. S. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00082** Processo: 0002018-18.2017.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: W. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00083** Processo: 0002038-38.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: G. C. D. G. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00084** Processo: 0002300-85.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. M. R. F. **ADVOGADO: 029180PE LEONARDO QUERCIA BARROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00085** Processo: 0002308-62.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. A. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00086** Processo: 0002664-23.2020.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSINALDO ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 027763PB WELLTON DE ARAUJO COSTA, 027635PB EDIELSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00087** Processo: 0002808-31.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A. C. O. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00088** Processo: 0003112-30.2019.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: F. C. R. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00089** Processo: 0003678-13.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: I. M. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00090** Processo: 0003804-29.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: T. N. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00091** Processo: 0003828-91.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: M. C. S. P. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00092** Processo: 0003894-47.2013.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ADELDO COELHO DO BONFIM **ADVOGADO: 016789PB SIDNEY PONTES DA SILVA, 015745PB DELANO MAGALHAES BARROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00093** Processo: 0004578-93.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: M. L. F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00094** Processo: 0004754-38.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: R. L. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00095** Processo: 0004794-88.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: D. I. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00096** Processo: 0005094-50.2017.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: A. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00097** Processo: 0005098-87.2017.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: D. C. R. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00098** Processo: 0005194-73.2015.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: G. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00099** Processo: 0005338-08.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: S. C. A. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01000** Processo: 0005388-68.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: G. N. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01001** Processo: 0005528-68.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: J. C. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01002** Processo: 0005864-09.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: A. U. C. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01003** Processo: 0005868-12.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: E. F. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01004** Processo: 0006018-27.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018









- 00185** Processo: 0012282-60.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: T. M. A. L. R. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00186** Processo: 0016544-92.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. G. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00187** Processo: 0030915-90.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: B. P. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00188** Processo: 0032709-49.2016.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: H. R. S. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00189** Processo: 0032917-33.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. J. F. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00190** Processo: 0035072-09.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. F. C. **ADVOGADO: 027034PB AILTON MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00191** Processo: 0111350-90.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: RIVALDO DA SILVA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 036/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00192** Processo: 0000182-43.2013.815.2004 - HABILITACAO PARA ADO AUT: M. G. T. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00193** Processo: 0002129-25.2019.815.2004 - GUARDA AUT: P. P. **ADVOGADO: 015161PB ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** AUT: D. S. C. S. **ADVOGADO: 015161PB ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** REU: A. O. B. C. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00194** Processo: 0002195-05.2019.815.2004 - HABILITACAO PARA ADO AUT: M. D. C. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00195** Processo: 0002196-87.2019.815.2004 - HABILITACAO PARA ADO AUT: M. D. C. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00196** Processo: 0002202-94.2019.815.2004 - CARTA PRECATORIA INF AUT: J. L. S. AUT: C. M. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00197** Processo: 0002507-15.2018.815.2004 - PROCEDIMENTO COMUM - AUT: D. S. B. **ADVOGADO: 004774PB MARIA DOS REMEDIOS MENDES.** REPRESENTANTE LEGAL: L. A. S. **ADVOGADO: 004774PB MARIA DOS REMEDIOS MENDES.** REU: E. P. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00198** Processo: 0002800-19.2017.815.2004 - HABILITACAO PARA ADO AUT: H. H. S. S. AUT: R. G. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00199** Processo: 0023512-40.2011.815.2004 - OUTRAS MEDIDAS PROVI AUT: C. T. C. D. A. R. P. REU: L. S. P. REU: A. V. S. S. REU: J. S. P. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 086/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00200** Processo: 0000039-47.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: C. R. N. VITIMA: M. M. L. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00201** Processo: 0000155-84.2018.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUT: M. P. P. INFRATOR: N. N. N. P. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00202** Processo: 0000258-57.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUT: M. P. P. INFRATOR: J. P. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00203** Processo: 0000306-84.2017.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO AUT: M. P. P. INFRATOR: J. F. S. VITIMA: E. T. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00204** Processo: 0000387-28.2020.815.2004 - BOLETIM DE OCORRENCIA AUT: M. P. P. ADOLESC AUT DO ATO: R. L. L. VITIMA: B. L. A. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00205** Processo: 0000395-05.2020.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO AUT: M. P. P. ADOLESC AUT DO ATO: M. R. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00206** Processo: 0000649-12.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUT: M. P. P. INFRATOR: L. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00207** Processo: 0000807-67.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUT: M. P. P. INFRATOR: K. V. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00208** Processo: 0000897-75.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUT: M. P. P. INFRATOR: A. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00209** Processo: 0000988-05.2018.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO AUT: M. P. P. ADOLESC AUT DO ATO: E. F. O. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00210** Processo: 0001123-17.2018.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUT: M. P. P. INFRATOR: K. D. B. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00211** Processo: 0001185-23.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUT: M. P. P. INFRATOR: L. M. S. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00212** Processo: 0001367-43.2018.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUT: M. P. P. INFRATOR: S. F. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00213** Processo: 0001610-50.2019.815.2004 - RELATORIO DE INVESTI AUT: M. P. P. VITIMA: J. P. R. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00214** Processo: 0001927-48.2019.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUT: M. P. P. INFRATOR: K. V. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00215** Processo: 0002485-20.2019.815.2004 - BOLETIM DE OCORRENCIA AUT: M. P. P. ADOLESC AUT DO ATO: M. M. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00216** Processo: 0002635-98.2019.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO AUT: M. P. P. ADOLESC AUT DO ATO: G. I. R. B. S. VITIMA: W. S. R. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00217** Processo: 0005311-95.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. A. F. VITIMA: A. H. L. S. VITIMA: A. V. L. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00218** Processo: 0026880-33.2006.815.2004 - INQUERITO POLICIAL REU: A. L. P. REU: L. J. N. REU: P. R. F. S. REU: T. P. B. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 109/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00219** Processo: 0009241-51.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DIMAR KARLA MENDONCA BARROS MEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 105/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00220** Processo: 0000709-54.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROBSON FELIPE JERONIMO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00221** Processo: 0001739-27.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAVISON SOARES FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00222** Processo: 0002618-05.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: EXTRA HIPERMERCADOREU: WILLAMES ROCHA DA COSTA **ADVOGADO: 012775PB HAROLDO ABATH DO REGO LUNA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00223** Processo: 0002707-62.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AMAURY CAMPINA DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00224** Processo: 0003045-02.2018.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA C REU: LUZIA ANA DANTAS DE ARAUJO **ADVOGADO: 016068PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** Despacho: Intime-se A RE, POR SEU ADVOGADO, ACERCA DO PARECER DE FLS.186/188, PARA, QUERENDOMANIFESTAR-SE, EM 03 DIAS.
- 00225** Processo: 0005538-15.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: PAULO ROBERTO DOS SANTOS MAGALHAES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00226** Processo: 0006596-24.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO PAIVA ELBERTO VELLA **ADVOGADO: 008392PB EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI.** VITIMA: WERLEY RODRIGUES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00227** Processo: 0006887-53.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIVAL GONCALVES FEITOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00228** Processo: 0008149-38.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL MACEDOVITIMA: JAEBYO DE SOUSA SILVAVITIMA: JOSE GOMES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00229** Processo: 0008166-74.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LIDIANE BENTO DA SILVAVITIMA: ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00230** Processo: 0008596-94.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADRIANO OLIVEIRA SANTOS VITIMA: ALANO CORREIA DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00231** Processo: 0010429-79.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REU: JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00232** Processo: 0012658-46.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00233** Processo: 0021157-24.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: YURI SANTOS SILVA **ADVOGADO: 015394PB JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO.** Despacho: Intime-se A DEFESA do reu Yuri, para no prazo legal apresentar as razões do recurso.
- 00234** Processo: 0032578-74.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEOVA TOMAZ DE OLIVEIRAVITIMA: JORGE ADRIANO DOS SANTOS VITIMA: LETICIA DOS SANTOS AGUIAR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00235** Processo: 0038186-63.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTAVITIMA: ANTONIO DA SILVA LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00236** Processo: 0121368-98.1997.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IRENALDO JUNIOR DOS SANTOS **ADVOGADO: 009711PB JOSE RICARDO NETO.** VITIMA: PAULO MODESTO LIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 093/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00237** Processo: 0000361-36.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL ADELINO DOS SANTOS FILHO VITIMA: MICHELINA RIBEIRO LEITE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00238** Processo: 0003544-83.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ARIKERLLYS FERREIRA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00239** Processo: 0003876-79.2020.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: IRAN PESSOA DOS SANTOS JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00240** Processo: 0003917-46.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THALISON RENAN DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 023553PB THALLYTA ZHAMMORA DE MENEZES GUEDES , 027186PB FERNANDA LYESLY DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00241** Processo: 0008791-45.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IRANDIR DE BRITO MACHADO **ADVOGADO: 020694PB ADAHYLTON SERGIO DA SILVA DUTRA.** REU: RODRIGO OLIVEIRA DE MELO VITIMA: ELISANGELA CURIOSO DE CASTRO VITIMA: JEFFERSON HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVAVITIMA: FILIPE PESSOA GARCIA FRAZAO VITIMA: ISSA CAIRES FEITOSA DE SOUSAVITIMA: ANABETE RIBEIRO DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00242** Processo: 0010613-35.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: VANDERLÍ DE SOUSA CARVALHO VITIMA: FERNANDA NOBREGA SOARES INDICIADO: ROMEU DE MIRANDA NASCIMENTO FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 085/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00243** Processo: 0000345-19.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDENOR VIEIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00244** Processo: 0000854-13.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DENISTONY GOMES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00245** Processo: 0001134-18.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONIO PAULO ALIPIO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00246** Processo: 0002471-08.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE FELIPE CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00247** Processo: 0003634-23.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FILIPE SILVA DE ALMEIDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00248** Processo: 0004203-24.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAILSON DE BRITO SANTANA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00249** Processo: 0006577-18.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LEITE IRMAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00250** Processo: 0006638-05.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAISSA RUFINO DUTRA **ADVOGADO: 019990PB IARLEY JOSE DUTRA MAIA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00251** Processo: 0007103-14.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00252** Processo: 0017944-10.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUTEMBERG GENUINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00253** Processo: 0019488-33.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO ANTONIO NETO **ADVOGADO: 012881RN IGOR DE CASTRO BESERRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 095/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00254** Processo: 0000216-14.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RENATO DE ANDRADE LIMA **ADVOGADO: 016770PB THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00255** Processo: 0001730-70.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EVERSON SILVA DE SOUZA **ADVOGADO: 011560PB CLAUDIO BEZERRA DIAS.** VITIMA: JOSE EPIFANIO DA SILVA JUNIOR VITIMA: RAIMUNDA MARIA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018





- 00256** Processo: 0002046-78.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOILSON DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00257** Processo: 0004410-57.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA IP 27/2019 DRFVCAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00258** Processo: 0006475-93.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: I. R. S.REPRESENTADO: T. L. J.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 113/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00259** Processo: 0000506-29.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: GESSICA CANDIDO DE ALMEIDAINDICIADO: TALITA DOS SANTOS CANDIDO **ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00260** Processo: 0001200-32.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RENAN PALMEIRA DA NOBREGAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00261** Processo: 0003235-38.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DO DESTERRO MARTINS DE SOUZAVITIMA: CREDI FACILAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00262** Processo: 0007448-14.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WENDELL RODRIGUES ALVES **ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00263** Processo: 0010400-97.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO **ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00264** Processo: 0021379-26.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA 16 VARA FEDERAL OF 00160000976 2014Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00265** Processo: 0023402-42.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: IRIVALDO CAVALCANTE PONTESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00266** Processo: 0024968-55.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ANDRE HEBERT CABRAL BORBA **ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00267** Processo: 0025132-20.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: SERGIO MARINHO DA SILVA **ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO.** REU: JOSE CLAUDIANO FERREIRA **ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00268** Processo: 0030153-74.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE EDSON DA COSTA URBANO **ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00269** Processo: 0030291-41.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR: GILVANDRO JOSE DA SILVAAUTOR: MARIA RITA DA SILVAAUTOR: FERNANDO JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00270** Processo: 0032927-77.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GEOWANDO CINEZY DA SILVA **ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00271** Processo: 0125055-58.2012.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARCIA CARLOS EBRAHIMVITIMA: HIPERCARDAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A VARA REGIONAL DE FAMILIA MANGABEIRA NF 001/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00272** Processo: 0003668-39.2013.815.2003 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: T. P. B. **ADVOGADO: 003768PB JOSE BERNARDINO NETO.** AUTOR: S. R. G. O. **ADVOGADO: 003768PB JOSE BERNARDINO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 201/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00273** Processo: 0000166-24.2015.815.2003 - RESTITUICAO DE COISA REU: JOAO BATISTA SANTOS DA CUNHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00274** Processo: 0000213-27.2017.815.2003 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: IP 077/2017 9 DDVITIMA: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00275** Processo: 0000536-32.2017.815.2003 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ALEX SOUZA GOMESVITIMA: ANTONIO KLEBER CHIANGA RODRIGUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00276** Processo: 0000945-08.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO LUCIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00277** Processo: 0001998-24.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERVAL AMAROVITIMA: JOHNNATA DE SOUSA AZEVEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00278** Processo: 0002596-75.2017.815.2003 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: SEVERINO DOS SANTOS XAVIER **ADVOGADO: 020021PB GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00279** Processo: 0005282-50.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DAS GRACAS LIMA TARGINO **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO , 025163PB MATEUS DIAS , 027027PB MARCELIO PINHEIRO DE LUCENA.** VITIMA: GENIELMA DA SILVA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 201/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00280** Processo: 0000233-52.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DENILSON CORDEIRO DE FRANCA REU: RAI ITAJACY OLIVEIRA DE ARAUJOVITIMA: CLEA PONTES ONIAS ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00281** Processo: 0001997-39.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NAYARA DOS SANTOS BELARMINO **ADVOGADO: 016770PB THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES.** VITIMA: NIVALDO COMES FRANCISCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00282** Processo: 0003227-24.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TARCISIO MARPENAN CABRAL RIBEIROINDICIADO: PATRICIA SUENIA ROCHA CABRALVITIMA: SILVIA DE MELO CAVALCANTE MORAESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 126/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00283** Processo: 0000473-05.2020.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS **ADVOGADO: 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05(CINCO) DIAS.

**CAMPINA GRANDE**

**5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 010/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00284** Processo: 0009542-35.2011.815.0011 - GUARDA AUTOR: V. G. M. **ADVOGADO: 012557PB MAURO ROCHA GUEDES.** AUTOR: E. A. Q. S. **ADVOGADO: 012557PB MAURO ROCHA GUEDES.** Despacho: Notificacao deferida. Notifique-se por se advogado, aguarde-se o comparecimento das partes ou advogado em cartorio por 05 dias.Apos este prazo retornem os presentes ao arquivo.

**1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 147/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00285** Processo: 0012425-71.2019.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JEAN CARLOS GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA.** VITIMA: ROBERTA MENDES DE SOUZA Despacho: Intime-se Para no prazo legal, apresentar as alegações finais.
- 00286** Processo: 0124476-69.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JORGE MIGUEL SANTOS GOMES **ADVOGADO: 009454PB FELIX ARAUJO FILHO , 014587PB FERNANDO A. DOUETTES ARAUJO.** VITIMA: MILTON VITORINO JOVEM **ADVOGADO: 019174PB PEDRO IVO LEITE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 088/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00287** Processo: 0009353-13.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: C. D. S. R. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 089/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00288** Processo: 0000944-14.2019.815.0011 - ADOCAO AUTOR: I. S. O. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00289** Processo: 0001760-93.2019.815.0011 - GUARDA AUTOR: E. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** AUTOR: I. G. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00290** Processo: 0002050-45.2018.815.0011 - ADOCAO AUTOR: M. A. L. S. **ADVOGADO: 023191PB LUIS VILANDER RODRIGUES DE FARIAS.** AUTOR: J. L. S. F. **ADVOGADO: 023191PB LUIS VILANDER RODRIGUES DE FARIAS.** REU: F. R. A. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00291** Processo: 0006791-94.2019.815.0011 - ACAO CIVIL PUBLICA VITIMA: W. L. V. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00292** Processo: 0009273-49.2018.815.0011 - AUTORIZACAO JUDICIAL AUTOR: F. I. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00293** Processo: 0009420-75.2018.815.0011 - GUARDA AUTOR: N. L. A. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00294** Processo: 0010470-05.2019.815.0011 - MEDIDAS DE PROTECAO VITIMA: R. E. S. C. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 089/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00295** Processo: 0001365-38.2018.815.0011 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: R. L. P. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00296** Processo: 0001655-82.2020.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: J. V. A. R. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00297** Processo: 0005282-31.2019.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: P. R. A. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00298** Processo: 0005332-91.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: C. R. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00299** Processo: 0006045-32.2019.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: J. K. A. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00300** Processo: 0009323-75.2018.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. J. R. B. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00301** Processo: 0021815-75.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CARLOS ROBERTO ALEXANDRE SILVA **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** INDICIADO: EVERTON MONTEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00302** Processo: 0041125-28.2017.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: E. V. S. R. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** ADOLESC AUTOR DO ATO: J. V. O. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** ADOLESC AUTOR DO ATO: V. F. M. S. M. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**JUIZADO ESP CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 017/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00303** Processo: 0005889-44.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: TALISSA VALERIA DA SILVA COSTAAUTOR DO FATO/JZ ESP: IVANILSON FERREIRA DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00304** Processo: 0006508-71.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FALCONIERE ABREU QUINTINO **ADVOGADO: 023892PB JOAO ADRIANO SILVA RODRIGUES , 024057PB FALCONIERE ABREU QUINTINO.** VITIMA: WEVERSON HILDER ARAUJO COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00305** Processo: 0010447-93.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALBERISSON SEVERINO DE ARAUJOVITIMA: RITA DE CASSIA SANTOS LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00306** Processo: 0043967-78.2017.815.0011 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: MARIA EDILANIA NUNESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 129/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00307** Processo: 0000706-58.2020.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOEVERTON DE LACERDA NOBREGA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00308** Processo: 0001403-79.2020.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DUARTE DA SILVA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00309** Processo: 0001615-03.2020.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PROTASIO PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00310** Processo: 0001773-58.2020.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ZENILDO BARROS MOURAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00311** Processo: 0003307-37.2020.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON JOAQUIM DE SOUZA **ADVOGADO: 016283PB GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA , 016406PB VINICIUS LUCIO DE ANDRADE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00312** Processo: 0003572-39.2020.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON LOURENCO DOS SANTOS **ADVOGADO: 024056PB FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00313** Processo: 0004806-56.2020.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAGNO DA SILVA BARROSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00314** Processo: 0007931-03.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00315** Processo: 0008810-73.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MILANEZ DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018





**00316** Processo: 0010953-35.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: RINALI FELIX DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 097/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00317** Processo: 0001021-86.2020.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON SILVA MAIAREU: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRAREU: NILDA ELIZA MAIA LEANDRO DE OLIVEIRAVITIMA: JOSE RIBEIRO DE LUCENAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00318** Processo: 0001614-18.2020.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: PEDRO BERNARDO DA SILVA REU: LEONARDO DE ALCANTARA BERNARDOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00319** Processo: 0002457-51.2018.815.0011 - INSANIDADE MENTAL DO REU: LUIZ EMANOEL BORGES DE SOUZAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00320** Processo: 0002701-77.2018.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: THALES PIERRE CABRAL LIMA **ADVOGADO: 018743PB ALEX RICHARD SOUZA DO NASCIMENTO**. VITIMA: AGENOR DE SOUSA FARIAS FILHO **ADVOGADO: 017753PB ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO**. Sentença: Pedido julgado procedente

**00321** Processo: 0003144-57.2020.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: TIAGO HOLANDA DOS SANTOS **ADVOGADO: 005887PB MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA**. REU: CICERO DA SILVA SANTOSVITIMA: ALYKSON JONATHAS GALVAO DE SANTANA Sentença: Pedido julgado procedente

**00322** Processo: 0005933-97.2018.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: SIENNE AGRAREU: LUCICLEIDE DO O AGRÁ MAIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00323** Processo: 0006584-32.2018.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: THAYANNE STPHANE DA SILVA BERNARDINO **ADVOGADO: 008294PB JOSE TADEU DE MELO**. VITIMA: JOABI DOS SANTOS PEREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00324** Processo: 0006587-84.2018.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO TAVARES DE LIMAVITIMA: LUANA DE ARAUJO SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00325** Processo: 0007003-52.2018.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: RICARDO LIMA SILVAVITIMA: JESSICA CUNHA SOARESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00326** Processo: 0007990-54.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: PAULO ISMAEL DE ARAUJOVITIMA: ALEXANDRE ARAUJO DA CUNHAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00327** Processo: 0008173-25.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE CLAUDIO ALMEIDA SANTOS DINIZVITIMA: LINDALVA ALMEIDA SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00328** Processo: 0008255-61.2016.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: LUCAS FERREIRA DE SOUSA SILVAREU: HEDIO CLEMILSON FERNANDES DE ARAUJOVITIMA: TONY RENNYS FERREIRA DE SOUSAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00329** Processo: 0010086-76.2018.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE COSTA AMORIMVITIMA: PATRICIA PEREIRA DE AMORIMREU: MARCELO MORAIS ARAUJO **ADVOGADO: 019982PB MARIA DAS DORES FERREIRA , 025665PB FABIO LOURENCO FIGUEIREDO , 027587PB LAYON DANTAS DA NOBREGA**. Sentença: Intime-sede todo o teor da sentença de fls.127/129 dos autos

**00330** Processo: 0011052-05.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: TIAGO OLIVEIRA PALHANOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00331** Processo: 0011066-86.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANDREY DE LIMAVITIMA: ALBERTO DE OLIVEIRA PINTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00332** Processo: 0012336-48.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: IGOR RAFAEL DE ALMEIDA SILVA **ADVOGADO: 009967PB VERA LUCE DA SILVA VIANA , 015833PB PABLO GADELHA VIANA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00333** Processo: 0043763-34.2017.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO EDUARDO FERREIRA DA SILVAREU: WENDERSON DE OLIVEIRA CARNEIROREU: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIORREU: VALDECI DE LIMA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### ALAGOA GRANDE

**VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 001/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00334** Processo: 0000779-34.2001.815.0031 - EXECUCAO FISCAL REU: USINA TANQUES S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 104/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00335** Processo: 0000725-58.2007.815.0031 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANA PAULA FERNANDES **ADVOGADO: 009079PB MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRÁ**. REU: JOSIANE DOS SANTOS SOUZA **ADVOGADO: 009079PB MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRÁ**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00336** Processo: 0002024-55.2016.815.0031 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOT DO ATO: J. V. B. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### ALHANDRA

**VARA UNICA DE ALHANDRA NF 100/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00337** Processo: 0000230-86.2017.815.0411 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ROSALVO RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 006494PB GILVAN VIANA RODRIGUES , 002910PB MARINALDO RIQUE DIAS , 015943PB CLEUDO GOMES DE SOUZA JUNIOR**. Sentença: Intime-se o advgado do réu por todo conteúdo da sentença de fls. 45/46 que declarou extinta a punibilidade de ROSALVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, sendo determinada a restituição do valor pago pelo acusado a título de fiança.

**00338** Processo: 0001029-37.2014.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO VALDEVINO DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 005887PB MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA , 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Sentença: Intime-se o advgado do réu por todo conteúdo da sentença de fls. 118 que julgou extinta a punibilidade do réu João Valdevino da Silva Filho pela morte do agente.

#### ARARUNA

**2A. VARA DE ARARUNA NF 078/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00339** Processo: 0000697-82.2016.815.0061 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOAO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR , 009005PB GENIVANDO DA COSTA ALVES**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### BANANEIRAS

**VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 115/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00340** Processo: 0003103-70.2003.815.0081 - ACAA CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: ESTADO DA PARAIBAREU: CONEG ENGENHARIA E CONSTRUCOAREU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS **ADVOGADO: 007906PB ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 115/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00341** Processo: 0000122-72.2020.815.0081 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: JOAO DE DEUS BEZERRA DE AZEVEDOVITIMA: JOSEFA BEZERRA DE AZEVEDOVITIMA: JOAO MONTEIRO DE AZEVEDO IRMAOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00342** Processo: 0000182-45.2020.815.0081 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: LUCAS ARAUJO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00343** Processo: 0000225-50.2018.815.0081 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: CREUZA MIGUEL BEZERRA **ADVOGADO: 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO , 019566PB ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### BAYEUX

**1A VARA DE BAYEUX NF 103/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00344** Processo: 0002158-17.2020.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JORGE MICHAEL DA SILVA JACINTO **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A VARA DE BAYEUX NF 104/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00345** Processo: 0000148-83.2009.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: DJANILSON DA SILVA FELIX **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE**. Despacho: Intime-seo causidico para, no prazo de 08(oito) dias, apresentar as razoes recursais de Djanilson da Silva Felix.

**00346** Processo: 0000927-86.2019.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FELIPE DA SILVA GEREMIAS **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A VARA DE BAYEUX NF 105/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00347** Processo: 0002521-68.2001.815.0751 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: MANOEL BEZERRA ALVES FILHOREU: ADONES CARVALHO DA SILVAREU: LEONARDO MARTINS FILHO **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**5A. VARA DE BAYEUX NF 092/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00348** Processo: 0000192-87.2018.815.0751 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RUTH BEATRIZ OLIVEIRA BRITOINDICIADO: JOSEILTON GUEDES GOMES **ADVOGADO: 024642PB JAILSON DA SILVA AMARAL**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00349** Processo: 0000923-49.2019.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: ELAYNE CRISTINA RODRIGUES DA SILVAREU: DANILO DE SOUZA VIEIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00350** Processo: 0001353-35.2018.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JORGE LUIZ DE FRANCA **ADVOGADO: 005520PB FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA**. VITIMA: LUCIANA DA SILVA FRANCAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00351** Processo: 0001697-21.2015.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WILLAMES BERNARDO DA COSTAVITIMA: ERICA LUCAS DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00352** Processo: 0002030-94.2020.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SILVIO CARLOS ARRUDA SOARES **ADVOGADO: 008559PB MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### BOQUEIRAO

**VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 162/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00353** Processo: 0000541-91.2016.815.0741 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOAO BRAZ DOS SANTOSVITIMA: ELIANE TRAJANO DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00354** Processo: 0000672-32.2017.815.0741 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ADEILDO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 021559PB JOAO SOUTO MAIOR NETO , 012510PB SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES**. VITIMA: ANTONIO DE FARIAS MADUREIROAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### CAAPORA

**VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 100/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00355** Processo: 0000102-24.2007.815.0021 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: SILVIO JUSTINO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00356** Processo: 0000321-85.2017.815.0021 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOAO BATISTA SOARESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00357** Processo: 0000345-16.2017.815.0021 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00358** Processo: 0000439-61.2017.815.0021 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOT DO ATO: D. R. S. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00359** Processo: 0000492-42.2017.815.0021 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARCONES SANTOS DE FREITASAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00360** Processo: 0000703-69.2003.815.0021 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ELIANE MARQUES DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00361** Processo: 0001172-71.2010.815.0021 - INQUERITO POLICIAL REU: JADSON CABRAL SOARESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00362** Processo: 0001299-33.2015.815.0021 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO DO RAMO DA SILVA SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00363** Processo: 0001796-81.2014.815.0021 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ROSE MARIA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00364** Processo: 0001899-54.2015.815.0021 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARCELO NASCIMENTO RODRIGUESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### CABEDELO

**1A. VARA DE CABEDELO NF 096/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00365** Processo: 0000040-31.2020.815.0731 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. REU: ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR **ADVOGADO: 010730PB LEONARDO DE FARIAS NOBREGA , 011936PB JOSE BEZERRA DA S N M PIRES , 011813PB GUILHERME ALMEIDA MOURA**. REU: GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO **ADVOGADO: 011936PB JOSE BEZERRA DA S N M PIRES**. REU: MARCIO BEZERRA DA COSTA **ADVOGADO: 018107PB RENAN ELIAS DA SILVA**. REU: ALBERTO FLORENCIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015483PB RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**. REU: FLAVIO DE OLIVEIRAREU: ROSIVALDO ALVES BARBOSA **ADVOGADO: 016676PB INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO**. REU: JOSUE PESSOA DE GOES **ADVOGADO: 019399PB RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA**. REU: BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETOREU: ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIORREU: FRANCISCO ROGERIO SANTIAGO MENDONCAREU: REINALDO BARBOSA DE LIMAREU: ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGAREU: OLIVIO OLIVEIRA DOS SANTOSREU: FABIANO GOMES DA SILVAREU: LUCAS SANTINO DA SILVAREU: FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

#### CONDE

**VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 165/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00366** Processo: 0000002-21.2017.815.0441 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: GERMANO MONTEIRO COELHO **ADVOGADO: 007488PB MARCOS ANTONIO CAMELLO**. VITIMA: PAULO CLAUDINO DE SANTANA JUNIORVITIMA: ANTONY GABRIEL DE OLIVEIRA LIMAVITIMA: RENATA GENUINO DE OLIVEIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018





**00367** Processo: 0000523-92.2019.815.0441 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: LEONILDO MARINHO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### CUITE

**1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 090/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP).

**00368** Processo: 0000409-87.2000.815.0161 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00369** Processo: 0000653-45.2002.815.0161 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### GUARABIRA

**1A. VARA DE GUARABIRA NF 096/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00370** Processo: 0004048-77.2005.815.0181 - ACAA PENAL DE COMPET REU: MARCOS CLEONE DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004522PB MANOEL GOMES MONTEIRO**. REU: CLAUDIO SEBASTIAO DA SILVA **ADVOGADO: 027231PB LINDEMBERG DA SILVA VICENTE, 019467PB DENYLSO BARROS CAVALC. DE ALBUQUERQUE**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**2A. VARA DE GUARABIRA NF 136/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00371** Processo: 0001045-60.2018.815.0181 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FRANCINALDO DE SOUZA GUEDES **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU**. VITIMA: CAMILA SANTOS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00372** Processo: 0001327-35.2017.815.0181 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE BATISTA DO NASCIMENTO VITIMA: A COMUNIDADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00373** Processo: 0002753-53.2015.815.0181 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE LUCAS BARBOSA CABRAL **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU, 015196PB HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES**. Despacho: Intime-se publicação no dj de 02/12/2020 fica sem efeito. recurso do réu interm-pestivo.

**00374** Processo: 0036299-41.2011.815.0181 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EDRIANO FERREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR**. Despacho: Intime-se o réu por seu advogado, para, no prazo legal, apresentar as Alegações Finais.

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARABIRA NF 022/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00375** Processo: 0001025-69.2018.815.0181 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: COMUNIDADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00376** Processo: 0002487-95.2017.815.0181 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAN JACKSON DA SILVA ARAUJOAta Ordinatório: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### INGA

**1A. VARA DE INGA NF 082/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00377** Processo: 0000058-61.2018.815.0201 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MATUZALEM DE OLIVEIRA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00378** Processo: 0000140-34.2014.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JEANDRO DE ASSIS LIMA DA SILVAREU: LUIZ CARLOS DA SILVA ANDRADE **ADVOGADO: 019601SC RICARDO SOUTO WILLE**. VITIMA: MORADOR DE RUAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00379** Processo: 0000146-36.2017.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: EDIVAN DA SILVA PEREIRAREU: RODRIGO DA SILVA SERPAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00380** Processo: 0000148-35.2019.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: VALDEMIR ALVES DE ARRUDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00381** Processo: 0000233-55.2018.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MARCELO BARBOSA COUTINHO FILHO VITIMA: JOAO REGIS VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00382** Processo: 0000312-54.2006.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE VANDERLEI DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00383** Processo: 0000469-07.2018.815.0201 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSINALDO BARROS DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00384** Processo: 0000598-12.2018.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA VITIMA: ROSINEIDE CASSIMIRO DA SILVAVITIMA: MARIA DA GUIA RODRIGUES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00385** Processo: 0000620-85.2009.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOAO PEREIRA GOMES VITIMA: MERCADINHO O BARATINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00386** Processo: 0000772-60.2014.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SILVANDRO FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 013190PB JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, 018836PB JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00387** Processo: 0001073-66.1998.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MARCELO DA SILVA VITORINO **ADVOGADO: 003247PB MARIA DAS GRACAS R B DE MEDEIROS**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**1A. VARA DE INGA NF 083/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00388** Processo: 0000119-82.2019.815.0201 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00389** Processo: 0000317-90.2017.815.0201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL JOSE DA SILVA FILHO INDICIADO: VANILSON JOSE DA SILVAVITIMA: ISMAEL GALDINO CUSTODIO VITIMA: NATHALIE DA SILVA SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00390** Processo: 0000343-20.2019.815.0201 - PEDIDO DE QUEBRA DE REU: SIGILOSOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00391** Processo: 0000524-21.2019.815.0201 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ANDRE BARBOSA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00392** Processo: 0000676-69.2019.815.0201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO VITIMA: ERIVAN VERISSIMO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**2A. VARA DE INGA NF 024/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00393** Processo: 0000309-46.1999.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: J. A. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00394** Processo: 0000388-92.2017.815.0201 - PROCESSO DE APURACAO VITIMA: J. B. S. F. INFRATOR: R. S. A. **ADVOGADO: 021179PB SANDREYLSO PEREIRA DE MEDEIROS**. INFRATOR: E. P. R. F. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00395** Processo: 0000956-50.2013.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: PEDRO MARCIO GALDINO DA SILVA **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES, 017484PB HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00396** Processo: 0000976-51.2007.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO MORAIS MONTEIRO REU: EDIVALDO MORAIS MONTEIRO REU: MANOEL DE LIMA GOMES VITIMA: ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00397** Processo: 0002038-68.2003.815.0201 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EDVALDO DANTAS DA SILVAREU: JEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRAREU: ANTONIO BORGES CORREIA **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS, 003252PB MANOEL JAMES TRVASSOS DA LUZ**. AUTOR: JUSTICA PUBLICA DE INGA PBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### ITABAIANA

**2A. VARA DE ITABAIANA NF 085/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00398** Processo: 0000368-75.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE MARCOS DE ANDRADE RAMOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00399** Processo: 0000470-68.2017.815.0381 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: L. F. M. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00400** Processo: 0000785-33.2016.815.0381 - INQUERITO POLICIAL REU: EDIVALDO DE SILVA REZENDEREU: GIAN RENNIE LIMA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00401** Processo: 0000890-05.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI ADOLESC AUTOR DO ATO: JOSE REGINALDO DA SILVA ADOLESC AUTOR DO ATO: CLEBYSON FRANCISCO DA SILVA ADOLESC AUTOR DO ATO: DIOCLECIO PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00402** Processo: 0000974-06.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: NAILSON DA SILVA BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00403** Processo: 0001435-12.2018.815.0381 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: VALTER GALDINO RAMOS VITIMA: ROSANGELA SOARES CAVALCANTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### JACARAU

**VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 122/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00404** Processo: 0000017-12.1995.815.1071 - ACAA PENAL DE COMPET REU: LUIZ PAULO DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00405** Processo: 0000276-89.2004.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO MIGUEL DOS SANTOS **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00406** Processo: 0000367-87.2001.815.1071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EDIMILSON ARAUJO FRAZAO **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00407** Processo: 0000506-19.2013.815.1071 - ACAA PENAL DE COMPET REU: EDNALDO SEVERINO DA SILVA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00408** Processo: 0000527-87.2016.815.1071 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: MARLUCE BASTOS DA SILVA **ADVOGADO: 017636PB JAYME CARNEIRO NETO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00409** Processo: 0000747-85.2016.815.1071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: F. A. R. F. **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00410** Processo: 0000898-85.2015.815.1071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: GILVAN XAVIER DE LIRA **ADVOGADO: 019285PB YURE TENNO DE FARIAS LIRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### JUAZEIRINHO

**VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 002/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00411** Processo: 0001438-32.2014.815.0631 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: W. O. R. **ADVOGADO: 006145PB JOSE NETO FREIRE RANGEL**. REPRESENTANTE LEGAL: E. J. O. R. **ADVOGADO: 006145PB JOSE NETO FREIRE RANGEL**. REU: L. M. S. **ADVOGADO: 014315PB ADILSON CARDOZO ARAUJO, 019985PB JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS, 019073PB ROSAN GUEDES RANGEL**. AUTOR: E. J. O. R. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### MAMANGUAPE

**3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 096/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00412** Processo: 0000870-23.2012.815.0231 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CELESTINO DA COSTA LUNAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00413** Processo: 0000924-13.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FAZENDA BOM JARDIMAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00414** Processo: 0001070-20.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00415** Processo: 0001372-20.2016.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00416** Processo: 0001504-82.2013.815.0231 - CRIMES AMBIENTAIS REU: ANTONIO RIBEIRO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00417** Processo: 0001560-86.2011.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: CRISTIANO FERREIRA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 098/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00418** Processo: 0000569-08.2014.815.0231 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. R. L. D. **ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES**. AUTOR: M. J. C. L. **ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES**. REU: R. C. D. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00419** Processo: 0001353-97.2005.815.0231 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: LUANA PAIVA VERISSIMO DA SILVA **ADVOGADO: 009998PB LUCIO JOSE SILVA DE LIMA**. AUTOR: LEANDRO JOSE VERISSIMO GUEDES DA SILVA **ADVOGADO: 009998PB LUCIO JOSE SILVA DE LIMA**. AUTOR: MARIA JOSE VERISSIMO CORREIA **ADVOGADO: 009998PB LUCIO JOSE SILVA DE LIMA**. REU: CLEOVALDO GUEDES PAIVA DA SILVA **ADVOGADO: 010819PB CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS**. AUTOR: MARIA JOSE VERISSIMO CORREIA **ADVOGADO: 005519PB IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS**. REU: CLEOVALDO GUEDES PAIVA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00420** Processo: 0002190-45.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINSERMAN SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE **ADVOGADO: 002316PB NADJA DIOGENES PALITOT, 010819PB CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS**. REU: MUNICIPIO DE MAMANGUAPEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE NF 002/12** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00421** Processo: 0001502-73.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: J. P. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE NF 001/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00422** Processo: 0000293-06.2016.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MARCOS DA SILVA VENANCIOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018





**MONTEIRO**

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 150/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00423** Processo: 0000807-26.2016.815.0241 - Acao Penal de Compet Reu: AVELINO JUSTINO DA SILVA NETO **ADVOGADO: 024029PB GUSTAVO MONTEIRO ALVES SILVA**. Sentença: Intime-se da sentença julgada improcedente com a Impronuncia do reu.
- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 215/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00424** Processo: 0000098-49.2020.815.0241 - PEDIDO DE PRISAO PRE AUTOR: D. P. 1.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00425** Processo: 0000740-27.2017.815.0241 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JANUARIO GOMES DA SILVAINDICIADO: IVANILDO PAZ DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00426** Processo: 0000888-38.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: LUIDES VIEIRA SANTOSVITIMA: LUIZA FERREIRA SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00427** Processo: 0001198-73.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDRE DELA COLETAVITIMA: MARIA ROSIMERE DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00428** Processo: 0001210-87.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO CARLOS DA SILVAINDICIADO: FRANCISCO JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 2A. VARA DE MONTEIRO NF 125/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00429** Processo: 0000054-30.2020.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: EDINALVA MATOSREU: CLAUDIA COSTA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00430** Processo: 0000115-22.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JOSENILSON SOARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00431** Processo: 0000154-87.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: RODNEY MONTEIRO PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00432** Processo: 0000164-34.2017.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDILMA VENANCIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00433** Processo: 0000205-64.2018.815.0241 - AUTO DE APREENSAO EM ADOLESC AUTOR DO ATO: N. S. F.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00434** Processo: 0000314-44.2019.815.0241 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: VITOR MIKAEL DOS SANTOS NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00435** Processo: 0000315-63.2018.815.0241 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: ALEX SANDRO DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00436** Processo: 0000345-64.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CELIO JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00437** Processo: 0000375-70.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: CLECIANE NEVES CAMPOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00438** Processo: 0000415-52.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: GERALDO BATISTA DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00439** Processo: 0000505-31.2015.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: RODRIGO ANTONIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00440** Processo: 0000514-85.2018.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JOSE GRAUCIO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00441** Processo: 0000535-61.2018.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: EDVALDO FERNANDES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00442** Processo: 0000555-18.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: FRANCISCO DOMINGOS DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00443** Processo: 0000564-48.2017.815.0241 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JONIEDSON RAFAEL BARROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00444** Processo: 0000565-33.2017.815.0241 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. P. O.INFRATOR: R. O. S.INFRATOR: A. K. T. S.INFRATOR: J. V. T. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00445** Processo: 0000565-62.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JOSE HUMBERTO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00446** Processo: 0000575-09.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: ADAO HILTON DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00447** Processo: 0000595-34.2018.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA JOSELMA FERREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00448** Processo: 0000644-12.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: ALEMBERG SILVA GONCALVES JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00449** Processo: 0000655-07.2018.815.0241 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: A. V. L. V.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00450** Processo: 0000674-47.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JONIEDSON RAFAEL BARROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00451** Processo: 0000685-08.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: WELLINGTON ITAMAR DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00452** Processo: 0000704-82.2017.815.0241 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: T. N. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00453** Processo: 0000705-33.2018.815.0241 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: M. G. S. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00454** Processo: 0000744-93.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JOSE EGUMAR CAMPOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00455** Processo: 0000745-78.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: ANTONIO FERREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00456** Processo: 0000754-74.2018.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: BRENO MICHELL ALVES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00457** Processo: 0000764-84.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: EGENILSON FRANCISCO GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00458** Processo: 0000774-02.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: SEVERINO EDUARDO DIASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00459** Processo: 0000815-95.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CLEISON DE AMURIM PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00460** Processo: 0000825-76.2018.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: ALEX SANDRO DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00461** Processo: 0000865-58.2018.815.0241 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: GABRIELA BARBOSA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00462** Processo: 0000885-15.2019.815.0241 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTOR: DELEGADO DE POLICIA 19/07/2019Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00463** Processo: 0000905-06.2019.815.0241 - AUTO DE APREENSAO EM ADOLESC AUTOR DO ATO: M. C. N. M.ADOLESC AUTOR DO ATO: F. J. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00464** Processo: 0000945-85.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: FABIANO DE LIMA BEZERRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00465** Processo: 0000954-47.2019.815.0241 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTOR: D. P. 0.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00466** Processo: 0000985-67.2019.815.0241 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: A. V. L. V.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00467** Processo: 0001045-74.2018.815.0241 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: M. E. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00468** Processo: 0001055-84.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: GENARIO BATISTA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00469** Processo: 0001094-52.2017.815.0241 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: A. F. R.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00470** Processo: 0001154-88.2018.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: VALDEJUNIOR MANDU DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00471** Processo: 0001174-45.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JEFERSON FELIPE PEREIRA DE CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00472** Processo: 0001194-36.2019.815.0241 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: EDUARDO SOUZA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00473** Processo: 0001195-21.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUAN LEITE FELIXAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00474** Processo: 0001265-38.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JOSE IVANILSON LEITE BEZERRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00475** Processo: 0001304-35.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JERONIMO FRANCISCO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00476** Processo: 0001315-64.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: BRUNA RAQUEL SILVA ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00477** Processo: 0001324-26.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: DAMIAO RODRIGO BEZERRA LEALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00478** Processo: 0001335-55.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JOSE MISSIAS DOS SANTOS ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00479** Processo: 0001375-37.2019.815.0241 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: D. P. 0.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00480** Processo: 0001394-43.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: JOSE RENATO TORRES DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00481** Processo: 0001404-87.2019.815.0241 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: CALEBE JULIO FELIX PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00482** Processo: 0001594-50.2019.815.0241 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: G. L. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00483** Processo: 0001614-41.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDI REU: MARCELO AUGUSTO DA SILVA MELOREU: DIEGO DANIEL DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**PATOS**

- 1A. VARA DE PATOS NF 999/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00484** Processo: 0000699-25.2020.815.0251 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: DANIEL PEREIRA ALMEIDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 2A. VARA DE PATOS NF 089/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00485** Processo: 0000199-61.2017.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: RAIMUNDO BATISTA DE LUCENAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00486** Processo: 0000372-85.2017.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: DENILSON SANTOS DE JESUSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00487** Processo: 0000993-19.2016.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00488** Processo: 0001199-62.2018.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: WAGNER RODRIGUES DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00489** Processo: 0002962-69.2016.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: MINSITERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00490** Processo: 0003224-82.2017.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: PEDRO JUNIOR AMORIM DE LUCENAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00491** Processo: 0003584-46.2019.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: CLAUDENOR DA SILVA SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00492** Processo: 0004741-93.2015.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00493** Processo: 0007771-39.2015.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: ANTONIO MARCOS LIMA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00494** Processo: 0011590-52.2013.815.0251 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: LUIZ LAURINDO FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 2A. VARA DE PATOS NF 093/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00495** Processo: 0000273-91.2012.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: PAULO LIMA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00496** Processo: 0000329-17.2018.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: JOSE RICARDO PEREIRA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00497** Processo: 0000639-91.2016.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: FELIPE LUCENA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00498** Processo: 0001419-60.2018.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: EDVALDO BEZERRA LEITEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00499** Processo: 0001569-07.2019.815.0251 - Acao Penal - PROCEDI REU: FABIO FABRICIO DE OLIVEIRA SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018





- 00500** Processo: 0002839-71.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: KELVEN RIBEIRO TRAVASSOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00501** Processo: 0003034-85.2018.815.0251 - INSANIDADE MENTAL DO AUTOR: JOSE ORLANDO ANDRADE DE MORAISAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00502** Processo: 0003729-73.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALUIZIO FABIO GABRIELAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00503** Processo: 0003959-23.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO VICENTE DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00504** Processo: 0004039-16.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PAULINO COSTA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00505** Processo: 0004164-76.2019.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALMIR ALVES DE AZEVEDOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00506** Processo: 0004239-91.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JURANDIR JESUS QUIRINOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00507** Processo: 0004339-46.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DAVIO SILVA DE ANDRADEato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00508** Processo: 0004749-70.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOALLISSON THERCIO SOARES DE ABREUato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00509** Processo: 0004949-77.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JANAINO MARTINIANO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00510** Processo: 0007289-91.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EMANOEL MESSIAS LUCIO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00511** Processo: 0007689-03.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. A. B. S. **ADVOGADO: 021383PB ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00512** Processo: 0007779-11.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABRICIA MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 011320PB ADRIANO TADEU DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00513** Processo: 001129-46.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO OLIVEIRA GALDINOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### 6A. VARA DE PATOS NF 132/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00514** Processo: 0000205-39.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALANIO DA COSTA BORGESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00515** Processo: 0000277-55.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON ALVES FERNANDOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00516** Processo: 0001144-77.2019.815.0251 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: FABRICIO DUTRA LUCENAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00517** Processo: 0001173-21.2005.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JORGE FERNANDESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00518** Processo: 0001244-03.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO DE MENDONÇA SANTOS **ADVOGADO: 025749PB JEFFERSON JOHN QUEIROZ CAMPOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00519** Processo: 0002181-81.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO PATRESE MAMEDE PAULO **ADVOGADO: 016814PB JAMENSON DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00520** Processo: 0002460-96.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON ALVES FERNANDESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00521** Processo: 0002540-94.2016.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARCELO FERNANDES FILGUEIRA **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar razões do recurso, observando o prazo de lei
- 00522** Processo: 0006412-93.2011.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO DE ARAUJO RAMOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### PEDRAS DE FOGO

#### VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 126/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00523** Processo: 0000198-23.2016.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OSVALDO MARINHO DE SANTANAREU: RAFAEL SALVINO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00524** Processo: 0000211-56.2015.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: S. A. S. **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** VITIMA: M. C. R.ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00525** Processo: 0000231-76.2017.815.0571 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: E. S. M.ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00526** Processo: 0000871-84.2014.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULA CAROLINA BARBOSA DE SOUZA CHAVESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### PIANCO

#### 2A. VARA DE PIANCO NF 112/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00527** Processo: 0000573-13.2018.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SONIA MARIA PEREIRA DE MEDEIROS PIRESREU: FRANCISCO FERNANDES PIRESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### POCINHOS

#### VARA UNICA DE POCINHOS NF 085/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00528** Processo: 0000071-15.2015.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: EDVANDRO CORREIA SILVAREU: JOSE DE OLIVEIRA JUNIORato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00529** Processo: 0000190-73.2015.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOANA D ARC LAURENTINO DA SILVAVITIMA: ERINALDO INOCENCIO DE MELOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00530** Processo: 0000210-93.2017.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: FABIANO MATEUS BISPOVITIMA: CARLOS ANTONIO ALVES GONZAGAVITIMA: ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOSVITIMA: HUMBERTO CABRAL DA SILVAVITIMA: JOSE ROBERTO GONCALVES JUNIORato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00531** Processo: 0000230-84.2017.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PETRONIO SILVA GENERINOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00532** Processo: 0000323-76.2019.815.0541 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: I. S. L. J.VITIMA: J. A. S. G.ADOLESC AUTOR DO ATO: J. H. F. S.ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00533** Processo: 0000390-75.2018.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILMAR GOMES AVELINO DE ARAUJOVITIMA: MARIA JOSE AVELINO GOMESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00534** Processo: 0000452-18.2018.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO JOAO DA SILVA ROCHAVITIMA: ERASMO LIMA GOMESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00535** Processo: 0001278-49.2015.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIAD REU: LEANDRO DOS SANTOSVITIMA: FABRICIO JOSE DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00536** Processo: 0002462-11.2013.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO CAMILO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### VARA UNICA DE POCINHOS NF 086/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00537** Processo: 0000212-29.2018.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SANDRO DINIZVITIMA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00538** Processo: 0000983-46.2014.815.0541 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: SANDRO FARIAS DO NASCIMENTOVITIMA: CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### POMBAL

#### 1A. VARA DE POMBAL NF 097/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00539** Processo: 0000089-09.2017.815.0301 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: M. N. C.AUTOR: M. P. E. P.INTERESSADO: M. P. E. P.ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00540** Processo: 0000418-21.2017.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: VALDENEIDE SANTOS DE LIMAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00541** Processo: 0000470-80.2018.815.0301 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: OSEAS MARTINS FERREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00542** Processo: 0000474-20.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: WILKER LEITE FERREIRA **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00543** Processo: 0000663-37.2014.815.0301 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00544** Processo: 0000757-14.2016.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ CARLOS DE MELO ALMEIDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00545** Processo: 0001037-63.2008.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE SOUSA FORTUNATO **ADVOGADO: 003887PB FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS , 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00546** Processo: 0001416-96.2011.815.0301 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00547** Processo: 0001941-15.2010.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE SOUSA REGOREU: ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDAVITIMA: FRANCISCO FERNANDES BARBOSAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00548** Processo: 0002117-62.2008.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JOSIEL SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 006266PB JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** VITIMA: JOSE CAMILO DE ARAUJOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00549** Processo: 0002357-51.2008.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RADAMES DUARTE ALVES **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA , 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00550** Processo: 0003026-31.2013.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CASA LOTERICA GRANDSORTEato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00551** Processo: 0003362-69.2012.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GIRLANIA GALDINO LACERDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### 2A. VARA DE POMBAL NF 100/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00552** Processo: 0000234-36.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVAN PEREIRA DE MELO **ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: D MOTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### 2A. VARA DE POMBAL NF 100/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00553** Processo: 0000034-87.2019.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FERNANDA PALOMA FERNANDES BERNARDOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00554** Processo: 0000540-44.2011.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRAREU: VALDECI VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016314PB THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### QUEIMADAS

#### 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 001/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00555** Processo: 0001894-28.2016.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO FRANCISCO RAMOS **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### RIO TINTO

#### VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 152/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00556** Processo: 0000017-26.2015.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MADRUGA CAVALCANTI **ADVOGADO: 015490PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00557** Processo: 0000048-07.2019.815.0581 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. A. S. R.VITIMA: A. F. S.ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00558** Processo: 0000103-94.2015.815.0581 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VALDESIO DIASato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00559** Processo: 0000116-79.2004.815.0581 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO NELI DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00560** Processo: 0000187-71.2010.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS NASCIMENTOREU: LUCIANO RIBEIRO DA SILVAVITIMA: ALMI ALVES FERREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00561** Processo: 0000193-05.2015.815.0581 - INQUERITO POLICIAL REU: DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 018304PB ERILSON CLAUDIO RODRIGUES.** VITIMA: GERUSA CARLA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00562** Processo: 0000231-46.2017.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON GOMES DA SILVAREU: SAMARA FIRMINO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00563** Processo: 0000268-39.2018.815.0581 - PEDIDO DE PRISAO TEM AUTOR: 7. D. S. P. C.REU: J. L.REU: G. A. S.REU: L. A. S.REU: M. S.REU: R. S. O.REU: R. S. O.ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018





- 00564** Processo: 0000405-60.2014.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SERGIO RICARDO JOSE DE LIMAVITIMA: GRACIELE HILARIO JACINTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00565** Processo: 0000407-88.2018.815.0581 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE AIRTON DUARTE DE CARVALHO JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00566** Processo: 0000423-18.2013.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO CESAR LIMA DE OLIVEIRAVITIMA: DANILO FREITAS LEITEVITIMA: TAIS CUNHAANDRADE DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00567** Processo: 0000435-90.2017.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PEDRO DE LIMAVITIMA: EDILENE AMERICO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00568** Processo: 0000473-34.2019.815.0581 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTORA DO ATO: E. F. S.ADOLESC AUTORA DO ATO: V. E. S. L.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00569** Processo: 0000520-08.2019.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOABIOS FLAUSINO DE FRANCAVITIMA: VALDETE MARIA DA SILVAVITIMA: PAULO BARROS DA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00570** Processo: 0000594-77.2010.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ZILDO SOARES DE VASCONCELOSINDICIADO: NILDINHO FILHO DE IVANINDICIADO: IVANILDO SILVA PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00571** Processo: 0000636-14.2019.815.0581 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTORA DO ATO: I. L. S.VITIMA: E. I. C.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00572** Processo: 0000865-57.2008.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO VITIMA: PATRICIA SILVA DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00573** Processo: 0000979-93.2008.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00574** Processo: 0001493-70.2013.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALTER SEVERINO DA SILVAVITIMA: EDNA BORGES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00575** Processo: 0001583-78.2013.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IRAN SILVA FIRMINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00576** Processo: 0002125-33.2012.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVANDRO COSTA DE FREITASVITIMA: JANETE COSTA DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**SANTA RITA**

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 104/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00577** Processo: 0000006-63.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUANDERSON ARTULINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00578** Processo: 0000014-69.2020.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RONILSON PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00579** Processo: 0000055-70.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUANDERSON ARTULINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00580** Processo: 0000064-42.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SEVERINO FRANCISCO DE ASSISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00581** Processo: 0000438-19.2017.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO DA SILVA SANTOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00582** Processo: 0000604-51.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: KLEITON NOBERTO DE ALMEIDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00583** Processo: 0000647-85.2017.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOYCE VIEIRA PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00584** Processo: 0000698-96.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RONALDO JANUARIO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00585** Processo: 0000758-98.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: AMARO VINICIUS DE ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00586** Processo: 0000827-67.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ENDERSON PESSOA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00587** Processo: 0000849-96.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00588** Processo: 0000979-18.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: VAGNER OLIVEIRA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00589** Processo: 0001274-94.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE CARLOS DA SILVA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00590** Processo: 0001428-10.2017.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSA DA SILVA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00591** Processo: 0001474-96.2017.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUAN FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00592** Processo: 0001488-80.2017.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERMESON DOS SANTOS FREIREAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00593** Processo: 0001497-08.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALISSON DOS SANTOS MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00594** Processo: 0001501-45.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSEMAR GOMES DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00595** Processo: 0001618-07.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDVALDO DA SILVA MARCOLINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00596** Processo: 0001658-28.2012.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00597** Processo: 0001666-58.2019.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANDERSON LOPES PEREIRAREU: EDSON CELESTINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00598** Processo: 0001704-12.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00599** Processo: 0001919-80.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JALES CRUZ DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00600** Processo: 0001958-77.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO GUIMARAES GONCALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00601** Processo: 0001986-11.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO JOSE RODRIGUES PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00602** Processo: 0002027-17.2015.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LEITE NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00603** Processo: 0002207-04.2013.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARIANO MARTINS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00604** Processo: 0002258-49.2012.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO SOARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00605** Processo: 0003548-31.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARINALDO DE ALMEIDA NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00606** Processo: 0004334-02.2019.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MIGUEL FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00607** Processo: 0800033-77.1999.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: MARIZETE OLIVEIRA DE CENAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**SAO BENTO**

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 157/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00608** Processo: 0000047-97.2016.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO GOMES DE SOUZA **ADVOGADO: 013199PB JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00609** Processo: 0000137-03.2019.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MONICA DOS SANTOS DIAS **ADVOGADO: 024594PB ILA INGRIDY DINIZ DUTRA.** VITIMA: MARCOS GABRIEL DOS SANTOS ARAUJOVITIMA: MARCIO ROBERTO DOS SANTOS LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00610** Processo: 0000159-28.2000.815.0881 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSIMAR DA SILVA GARCIAVITIMA: JOAO EPIFANIO DOS SANTOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00611** Processo: 0000227-11.2019.815.0881 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTOR: D. P. C. S. B. P.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00612** Processo: 0000227-46.1998.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 006445PB GILVANIA LUCIO DA SILVA.** REU: JOSE DONATO FILHO **ADVOGADO: 006445PB GILVANIA LUCIO DA SILVA.** VITIMA: FRANCISCO DA SILVA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00613** Processo: 0000229-78.2019.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS JEAN DA SILVA DANTAS **ADVOGADO: 020625PB ALEX SOARES DE ARAUJO ALVES.** VITIMA: MARIAALAE NE DANTAS DOS SANTOS ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00614** Processo: 0000237-89.2018.815.0881 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: CARLOS MATEUS DE FREITAS CAVALCANTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00615** Processo: 0000455-59.2014.815.0881 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RONALDO MACEDO CLEMENTINO DA SILVA **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00616** Processo: 0000523-33.2019.815.0881 - INSANIDADE MENTAL DO REU: FRANCISCO FAGNER DE SOUSA MOTA **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00617** Processo: 0000619-87.2015.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVERSON FORTUNATO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00618** Processo: 0000622-03.2019.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO ROQUE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00619** Processo: 0000667-41.2018.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IDELBERTO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA, 016512PB DELANY ARAUJO DA COSTA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00620** Processo: 0000802-63.2012.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LUCIO LIMA BANDEIRAREU: JOSE MARIA LUCIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00621** Processo: 0000942-92.2015.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILDIVAM ALVES CABRALVITIMA: ODACI ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00622** Processo: 0000970-89.2017.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: L. G. F.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00623** Processo: 0001027-78.2015.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCINALDO DANTAS DOS SANTOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00624** Processo: 0001087-17.2016.815.0881 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: CICERO ALVES DOS SANTOSVITIMA: MANOEL ELIAS DOS SANTOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00625** Processo: 0001452-42.2014.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDI SALES DE SOUSA **ADVOGADO: 008422A PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00626** Processo: 0001487-70.2012.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o reu para dar cumprimento a execucao da pena pelo periodo de 03 anos e 10 meses e 10 dias no regime aberto, ressaltando que foi expedido mandado de prisao para cumprimento da pena imposta.
- 00627** Processo: 0001549-47.2011.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO **ADVOGADO: 015025PB RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES.** INDICIADO: JOSE CASSIMIRO DA SILVANETO **ADVOGADO: 008596PB FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO.** INDICIADO: LONARDO RODRIGUES COURA **ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** INDICIADO: ALYSSON GOMES LUSTROSA **ADVOGADO: 004515PB JOSE GILVAN DANTAS.** INDICIADO: RAONI DE ARAUJO LIMAINDICIADO: HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA FILHOVITIMA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAVITIMA: JANILENE DE MELO SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE SAO BENTO NF 167/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00628** Processo: 0000748-87.2018.815.0881 - RESTITUICAO DE COISA AUTORA: BRUNO ALVES DE FARIAS **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**SAO JOSE DE PIRANHAS**

**VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 149/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00629** Processo: 0000865-26.2015.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AURY FERREIRA DANTAS **ADVOGADO: 006745PB CICERO FEITOSA DE MOURA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**SAPE**

- 1A. VARA DE SAPE NF 130/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00630** Processo: 0000110-29.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSINALDO CARREIRA DE MELOVITIMA: FERNANDA SILVA DOS SANTOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00631** Processo: 0000113-81.2017.815.0351 - INQUERITO POLICIAL REU: ROBERIO DA SILVAVITIMA: ROZINETE SANTANA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018





**00632** Processo: 0000258-74.2016.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00633** Processo: 0000341-56.2017.815.0351 - ACOA PENAL DE COMPET REU: J. L. S. **ADVOGADO: 020967PB GEORGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA , 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA , 018798PB JULIO CESAR NUNES DA SILVA.** VITIMA: G. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00634** Processo: 0000380-44.2003.815.0351 - ACOA PENAL DE COMPET INDICIADO: JOSE DAMIAO DA SILVA **ADVOGADO: 001019PB JOSE LIBERALINO DA NOBREGA.** AUTOR: JUSTICA PUBLICA DE SAPE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00635** Processo: 0000380-53.2017.815.0351 - ACOA PENAL DE COMPET REU: JOSE MARTINS DOS SANTOS **ADVOGADO: 013030PB JOSEANE FELICIANO.** VITIMA: IVANILDO ARAGAO SOARES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00636** Processo: 0000420-69.2016.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: CICERO PEREIRA DE SOUZAVITIMA: JORDAN DE ARAUJO SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00637** Processo: 0000580-70.2011.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI VITIMA: DANIELE FRANCISCA DO NASCIMENTO REU: MIGUEL FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010657PB EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00638** Processo: 0000604-93.2014.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO DE MOURA **ADVOGADO: 015591PB JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00639** Processo: 0000608-28.2017.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI VITIMA: JEFFERSON DA SILVA REU: DAMIAO FRANCISCO DE SOUZA **ADVOGADO: 013030PB JOSEANE FELICIANO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00640** Processo: 0001032-02.2019.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: CARLOS CLEITON FERREIRA DE OLIVEIRA VITIMA: ANTONIO JOSE TAVARES NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00641** Processo: 0001159-43.1996.815.0351 - ACOA PENAL DE COMPET VITIMA: JUSTICA PUBLICAREU: MANOEL PEDRO BENTO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00642** Processo: 0001181-37.2015.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: M. B. L. VITIMA: M. B. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00643** Processo: 0001266-33.2009.815.0351 - ACOA PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE EDSON RIBEIRO DE FREITAS REU: JOAO BATISTA BARBOSA REU: JOSE ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA **ADVOGADO: 003166PB ANTONIO JOSE DE FRANCA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00644** Processo: 0001359-15.2017.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARIA DA CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS **ADVOGADO: 024931PB ANNA ELIZABETH CAMPOS RAMOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00645** Processo: 0001364-66.2019.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL JOAO DA SILVA VITIMA: SUPERMERCADO BOM MARCHE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00646** Processo: 0001400-45.2018.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI VITIMA: ADMINISTRACAO DA JUSTICAREU: SEVERINO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 014507PB PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00647** Processo: 0001459-96.2019.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO DO RAMO DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00648** Processo: 0002362-10.2014.815.0351 - TERMO CIRCUNSTANCIAD REU: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00649** Processo: 0002423-94.2016.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS VITIMA: MONICA RIBEIRO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00650** Processo: 0002813-98.2015.815.0351 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: TEREZA MARIA ANDRADE DA SILVA REU: SEVERINO ANDRADE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00651** Processo: 0002853-56.2010.815.0351 - ACOA PENAL DE COMPET VITIMA: JULIANO DE LIMA REIS REU: LEWRIBY ROSSI DOS SANTOS CABRAL **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00652** Processo: 0003504-49.2014.815.0351 - ACOA PENAL DE COMPET REU: SERGIO SILVA DE FRANCA **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** VITIMA: FELIPE MEDEIROS DE MELO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00653** Processo: 0003514-93.2014.815.0351 - ACOA PENAL DE COMPET VITIMA: LUCIANO SANTOS DE SANTANAVITIMA: FABIO SOARES DA SILVA REU: ANGELIANO DA SILVA ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00654** Processo: 0003842-09.2003.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE UBIRATAN DE MELO VITIMA: WANDERLEY SOARES DE MELO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**2A. VARA DE SAPE NF 150/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00655** Processo: 0002788-85.2015.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: JOSEMAR DOS SANTOS FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**3A. VARA DE SAPE NF 120/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00656** Processo: 0000106-21.2019.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI LITISCONSORTE: PAULO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00657** Processo: 0000152-10.2019.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: JESSICA FREITAS DE ANDRADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00658** Processo: 0000172-98.2019.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: LUANA SANTANA DINIZ **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00659** Processo: 0000236-16.2016.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: JONAS FABRICIO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00660** Processo: 0000414-57.2019.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: COSMO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 024127PB PEDRO RAFAEL FLOR DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00661** Processo: 0000612-41.2012.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: FLAVIANA SOUZA DE PONTES REU: IVSON DA SILVA PAIVA **ADVOGADO: 008046PB JOSE DELMIRO DE SOUZA SOBRINHO.** VITIMA: JOSE DE SOUZA NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00662** Processo: 0000796-94.2012.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: VALTER BARBOSA TEIXEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00663** Processo: 0000802-91.2018.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO BARBOZA JUNIOR **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00664** Processo: 0000866-43.2014.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSEANE CUNHA GUEDES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00665** Processo: 0000956-12.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE EDNALDO ALMEIDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00666** Processo: 0001034-06.2018.815.0351 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: AGUINALDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Ato Ordinatório: Iniciado o

procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00667** Processo: 0001135-14.2016.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: JOSE ELIAS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00668** Processo: 0001216-94.2015.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: PATRICIO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00669** Processo: 0001742-32.2013.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI VITIMA: HALIA DANTAS DA SILVAREU: GERALDO ANTONIO ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00670** Processo: 0002606-70.2013.815.0351 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO EUGENIO DA SILVA **ADVOGADO: 003166PB ANTONIO JOSE DE FRANCA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00671** Processo: 0003513-11.2014.815.0351 - INQUERITO POLICIAL REU: ERONILDO BARBOSA RICARDOREU: WELLINGTON AUGUSTO ALVINO REU: VANDERLEI BARBOSA RIBEIRO REU: SEVERINO CLEODON PEREIRA REU: REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

## SOLANEA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 161/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00672** Processo: 0000146-66.2016.815.0461 - INSANIDADE MENTAL DO AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: THIAGO ALEX REIS DA SILVA **ADVOGADO: 006316PB ELISETE DA CUNHA PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00673** Processo: 0000250-24.2017.815.0461 - ACOA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PB REU: CICERO AGOSTINHO DA SILVAVITIMA: JOSEFA AGOSTINHO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00674** Processo: 0000658-15.2017.815.0461 - ACOA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PB REU: VALTENIO TEODORO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 022980PB HELLIANCASTER MACEDO DE ARAUJO , 022217PB FERNANDO MACEDO DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00675** Processo: 0001617-54.2015.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: M. P. E. P. INFRATOR: T. A. R. S. **ADVOGADO: 006316PB ELISETE DA CUNHA PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00676** Processo: 0001618-39.2015.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: M. P. E. P. INFRATOR: C. N. L. **ADVOGADO: 006316PB ELISETE DA CUNHA PEREIRA.** INFRATOR: T. A. R. S. **ADVOGADO: 006316PB ELISETE DA CUNHA PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00677** Processo: 0001619-24.2015.815.0461 - RELATORIO DE INVESTI AUTOR: M. P. E. P. ADOLESC AUTOR DO ATO: T. A. R. S. **ADVOGADO: 006316PB ELISETE DA CUNHA PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00678** Processo: 0004348-62.2011.815.0461 - ACOA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: DEMICIO VALENTIM DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 002927PB JOAO BARBOZA MEIRA.** REU: EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 007802PB ROBERIO MARQUES DUARTE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

## SOUSA

**4A. VARA DE SOUSA/PB NF 011/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00679** Processo: 0003087-70.2013.815.0371 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: FRANCISCO GOMES DE ARAUJO JUNIOR **ADVOGADO: 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA , 010392PB GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**4A. VARA DE SOUSA/PB NF 020/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00680** Processo: 0001555-90.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES SARMENTO **ADVOGADO: 010384PB FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA , 007095PB SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**7A. VARA DE SOUSA/PB NF 059/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00681** Processo: 0000953-94.2018.815.0371 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: JOSE JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

## SUME

**VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 145/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00682** Processo: 0000025-34.2017.815.0451 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: JOSE EDINALDO BEZERRA VIANA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00683** Processo: 0000094-95.2019.815.0451 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: ISRAEL NUNES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00684** Processo: 0000544-72.2018.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ISMAEL PALMEIRA DE SOUZAVITIMA: MARIA JOSE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00685** Processo: 0000685-91.2018.815.0451 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: MARCELINO RODRIGUES DA SILVA SALES VITIMA: ANTONIA ITAMARA DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00686** Processo: 0000686-76.2018.815.0451 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: M. R. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

## TAPEROA

**VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 139/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00687** Processo: 0000598-47.2001.815.0091 - ACOA PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE MAURICIO BASILIO DA SILVAREU: ADJAILSON FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

## TEIXEIRA

**VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 127/02** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00688** Processo: 0000011-02.2018.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. S. O. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** ADOLESC AUTOR DO ATO: L. T. N. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: L. O. S. VITIMA: E. P. N. VITIMA: J. S. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 127/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00689** Processo: 0000260-21.2016.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DARIO NOVO MONTEIRO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 023072PB DR. VINICIUS MEDEIROS MARQUES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00690** Processo: 0000294-93.2016.815.0391 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: D. F. S. **ADVOGADO: 014667PB FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** REU: J. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018





- 00691** Processo: 0000389-02.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIAN MENDONCA DA SILVA **ADVOGADO: 015395PB VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00692** Processo: 0000405-19.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANP AGENCIA NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS **ADVOGADO: 011929DF ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA.** REU: MARIA DE LOURDES MENDONCA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00693** Processo: 0000440-71.2015.815.0391 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. S. R. A. **ADVOGADO: 018415PB MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM.** REU: E. B. A. **ADVOGADO: 019794PB LUCAS ALVES DE VASCONCELOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00694** Processo: 0000442-12.2013.815.0391 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: EDILMA LOPES MORAIS **ADVOGADO: 012801PB POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00695** Processo: 0000549-90.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CARLOS BATISTA DE MORAIS **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00696** Processo: 0000612-81.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINIATERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** INTERESSADO: EDNILTA CAMPOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00697** Processo: 0000662-10.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILDA DE ARAUJO SOARES **ADVOGADO: 012362PB DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00698** Processo: 0000831-31.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AYRLA NIEDJA OLIVEIRA AMORIM COSTA **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: MICHELE MARQUES ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00699** Processo: 0001101-55.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODAIR JOSE NUNES BARBOSA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, 032961PE JOSE GOMES DO AMARAL NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00700** Processo: 0001121-12.2013.815.0391 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: LUMA MAIRA LEITE DE SOUSA **ADVOGADO: 014667PB FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** REPRESENTANTE LEGAL: LILIAN MARIA LEITE DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 014667PB FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** REU: JOSE CLAUDIO DE SOUSA MARTINS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00701** Processo: 0001322-38.2012.815.0391 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ELIAS GOMES FERREIRA **ADVOGADO: 006297PB JOSE HELIO PAULO DE SOUSA, 018446PB MARCELO DANTAS LOPES, 017911PB DANIELE DANTAS LOPES.** REU: FRANCISCO MINERVINO DE FARIAS REU: MARIA ALCILENE SILVA **ADVOGADO: 010627PB VALERIA XAVIER LOPES DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00702** Processo: 0001723-42.2009.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E REC NATURAIS RENOVAVEIS REU: PEDRO OSVALDO RODRIGUES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 127/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00703** Processo: 0000013-69.2018.815.0391 - PEDIDO DE BUSCA E AP ADOLESC AUTOR DO ATO: L. S. O. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00704** Processo: 0000022-65.2017.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: T. T. B. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: C. A. A. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00705** Processo: 0000062-47.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO FARIAS DE BRITO **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00706** Processo: 0000063-61.2019.815.0391 - AUTO DE APREENSAO EM ADOLESC AUTOR DO ATO: J. S. P. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00707** Processo: 0000103-14.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ELIOMAR DOS SANTOS CAMPOS **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: HELENA MARIA DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00708** Processo: 0000104-62.2018.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. S. O. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: A. A. H. VITIMA: A. U. H. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00709** Processo: 0000122-15.2020.815.0391 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL DE PATOS PBINDICIADO: GIZELLE VIEIRA LEITE **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00710** Processo: 0000123-68.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL PEREIRA SANTOS **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00711** Processo: 0000134-34.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVAN ANDRADE E SILVA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: EDIVANIA CAMPOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00712** Processo: 0000135-82.2018.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. S. O. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: W. P. F. VITIMA: A. P. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00713** Processo: 0000142-11.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO MOREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: MARIA MADALENA DOS SANTOS ALMEIDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00714** Processo: 0000162-02.2017.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. A. S. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00715** Processo: 0000163-16.2019.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO BATISTA CAMPOS **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: ROSA MARIA BATISTA CAMPOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00716** Processo: 0000164-35.2018.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: E. S. C. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: M. B. C. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00717** Processo: 0000165-54.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00718** Processo: 0000173-31.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JENIO ERIVELTON LIMA SOARES **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: MARISANGELA LIMA MENDONCA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00719** Processo: 0000243-14.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILLIAN RIKSON BATISTA SANTOS **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, 021516PB THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES.** VITIMA: ALDESANDRA DA SILVA SOUZA VITIMA: ANTONIO URBANO HOLANDA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00720** Processo: 0000263-73.2016.815.0391 - INQUERITO POLICIAL REU: EDINALDO RAMOS SOARES **ADVOGADO: 020542PB SARA JULIANA FERREIRA DE LIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00721** Processo: 0000295-73.2019.815.0391 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: A. J. B. S. **ADVOGADO: 025749PB JEFFERSON JOHN QUEIROZ CAMPOS.** VITIMA: J. S. F. N. VITIMA: A. M. B. S. VITIMA: C. J. A. S. VITIMA: M. J. B. S. F. VITIMA: J. J. B. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00722** Processo: 0000312-80.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RANIERE ALVES DE SOUZA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: JOSIENE NASCIMENTO SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00723** Processo: 0000313-94.2019.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADEILDO ANDRADE MENDONCA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: MARIA NEUMA DA SILVA MENDONCA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00724** Processo: 0000345-07.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PABLO VINICIUS DE SOUZA SOARES **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00725** Processo: 0000352-62.2017.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. A. S. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** ADOLESC AUTOR DO ATO: R. A. G. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: E. A. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00726** Processo: 0000362-14.2014.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADILSON SILVA DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 014667PB FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** VITIMA: SANDRA MARIA DA CONCEICAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00727** Processo: 0000363-28.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JENIO ERIVELTON LIMA SOARES **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: MARIZANGELA LIMA DE MENDONCA SOARES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00728** Processo: 0000364-42.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONAS DE SOUZA BATISTA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: MARIA MADALENA LIMA DE SALES VITIMA: MAISA LIMA BATISTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00729** Processo: 0000377-46.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA APARECIDA MOREIRA SIMAO **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00730** Processo: 0000382-44.2010.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEILTON FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: JOSE PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00731** Processo: 0000465-50.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE SUELIO ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: JOSE DE ASSIS AMORIM Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00732** Processo: 0000473-22.2019.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: A. J. B. S. **ADVOGADO: 025749PB JEFFERSON JOHN QUEIROZ CAMPOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00733** Processo: 0000473-90.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: VINICIUS DE ALMEIDA BEZERRA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: PEDRO DAVI DO ESPIRITO SANTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00734** Processo: 0000495-85.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA REU: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00735** Processo: 0000500-05.2019.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: E. R. H. R. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: D. S. G. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00736** Processo: 0000553-88.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: UELLISON GEAN FERNANDES **ADVOGADO: 020716PE GENILSON FLAVIO BEZERRA.** VITIMA: JULIANA FERREIRA RAMALHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00737** Processo: 0000562-79.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVALDO ALVES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00738** Processo: 0000611-91.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DIAS NETO **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: LAUDIENE MACEIO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00739** Processo: 0000640-10.2017.815.0391 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CAMARA DE VEREADORES DE DESTERRO PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00740** Processo: 0000652-87.2018.815.0391 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: T. X. L. **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00741** Processo: 0000653-43.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LEONARDA FELIPE ALVES REU: ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00742** Processo: 0000661-83.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SERGIO OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 021769PB HILDEBERTO DE SOUZA RAMALHO NETO.** VITIMA: POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00743** Processo: 0000672-15.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON DO NASCIMENTO FERREIRA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: JOSE ANTONIO GUILHERME TELES **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: MARIZETE ALVES LEITE DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00744** Processo: 0000673-34.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL MENDES DE SOUZA **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00745** Processo: 0000692-74.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVERSON BRITO MOREIRA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00746** Processo: 0000772-04.2016.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALAN CARLOS CAMPOS DA SILVA LEITE **ADVOGADO: 021384PB REJANIO DE LIMA MARQUES.** VITIMA: KAMILA DANTAS MARTINS BARBOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00747** Processo: 0000782-14.2017.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IGOR DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: ELIENE CONCEICAO BESERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00748** Processo: 0000813-05.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO MEDEIROS DE SOUZA **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00749** Processo: 0000822-30.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO DE SOUZA **ADVOGADO: 022971PB ISRAEL JOSE ALVES FIRMINO.** VITIMA: TERESINHA FIRMINO DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00750** Processo: 0000832-74.2016.815.0391 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ELVIS ARAUJO COSTA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: JOSE ANDRADE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018





- 00751** Processo: 0000841-07.2014.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: EDSON JOSE DE SOUSA MARCAL **ADVOGADO: 0214272PB JOSE RENAN MARQUES DE AMORIM**. VITIMA: HILDO LACET XAVIER FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00752** Processo: 0000873-41.2016.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: CORREIA MOVEIS LTDAVITIMA: JOSE ADAUTO ALVES BARBOSA DINIZREU: MADIEL CHAGAS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. REU: THIAGO ARAUJO FERREIRA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00753** Processo: 0000995-88.2015.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: VANDEILDO FERREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**. VITIMA: AMARILDO MEIRA DE VASCONCELOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00754** Processo: 0001004-50.2015.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE INALDO FERREIRA **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00755** Processo: 0001019-58.2011.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE GIVANILDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. VITIMA: MARIA RITA TAVARES DE MEDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00756** Processo: 0001052-43.2014.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MARCAL COSTA **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**. VITIMA: RITA GONCALVES DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00757** Processo: 0001082-44.2015.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: IRES DE FATIMA CAMPOS AMORIM **ADVOGADO: 022971PB ISRAEL JOSE ALVES FIRMINO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00758** Processo: 0001181-24.2009.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: EDILENE PEREIRAREU: DAMIAO DE OLIVEIRA SANTOS **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00759** Processo: 0001203-72.2015.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA TAVARES **ADVOGADO: 022971PB ISRAEL JOSE ALVES FIRMINO**. VITIMA: JOSE EDMILSON ALVES MONTEIROVITIMA: ANA PAULA SOARES ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00760** Processo: 0001267-82.2015.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE EDMILSON FERREIRA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. VITIMA: JOAO AILTON DE SOUZA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00761** Processo: 0001462-04.2014.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDER FLAVIO DA SILVA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. VITIMA: RENATA E SILVALUCIANOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00762** Processo: 0001482-97.2011.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE IVANILDO BATISTA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. VITIMA: RAFAELA DE SOUSA MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00763** Processo: 0001492-05.2015.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARIA IVONETE DA SILVAREU: CASSIO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00764** Processo: 0001513-49.2013.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCELO MARCELINO NUNES **ADVOGADO: 005095PB PAULO MARCELINO CAMPOS**. VITIMA: DANIELE MAYARA NUNES DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00765** Processo: 0001532-60.2010.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: TATIANO ALEXANDRE DOS SANTOS **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. VITIMA: DAMIANA PEREIRA ALVES SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00766** Processo: 0001623-14.2014.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE DO EGITO **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. VITIMA: CAMILA FREITAS DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00767** Processo: 0001686-83.2007.815.0391 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. VITIMA: CASSANDRA ALVES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00768** Processo: 0001823-89.2012.815.0391 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA REU: EDIVALDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. VITIMA: FRANCISCO ERMINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



## EDITAIS

## CAPITAL

**COMARCA DE JOÃO PESSOA - 6ª Vara Cível - Ação de Usucapião - Processo 0848812-67.2017.815.2001.** Autor: Nalquíria Nicolau dos Santos Moura e Antônio Pereira Moura. **EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS.** A Dra. ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, se processam atos em termos da Ação Usucapião, processo nº. 0848812-67.2017.815.2001, promovida por **NALQUÍRIA NICOLAU DOS SANTOS MOURA E OUTRO**, tendo como objeto usucapir um imóvel residencial localizado na Rua: Maria da Silva Ramalho, 37, Bairro Roger, no Município de João Pessoa/PB, CEP: 58020-205. E, é o presente para **CITAR os interessados ausentes, incertos e não sabidos**, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). E, para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ, bem como afixado uma cópia no átrio do Fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, ao 01 de dezembro de 2020. Tâmara Gomes Cirilo, Técnica Judiciária, digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 9ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROCESSO PJE 0055067-79.2014.8.15.2001.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** : que tramita perante este Juízo os autos acima ajuizada pelo EXEQUENTE: **HC PNEUS S/A** , EM FACE DE: EXECUTADO: **AFASA CONSTRUÇÕES E COM LTDA CNPJ: 59.531.889/0004-29**, por se encontrar este último em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **CITADO** para o pagamento da obrigação assumida no valor de R\$ 20.518,09(vinte mil, quinhentos e dezoito reais e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido na inicial, bem como o pagamento de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 701 do CPC/2015. Anote-se, nesse mandado, que, caso o promovido cumpra a obrigação no prazo acima, ficará isento de custas processuais (art. 701, § 1.º, do CPC/2015). Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2.º, do CPC/2015). Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei art. 257 e ss. do CPC/2015, sera nomeado curador especial em caso de revelia. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB. 2 de dezembro de 2020. **Adriana Barreto Lossio de Souza**, Juíza de Direito. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Eu Fagner Vieira Alves, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

**COMARCA DA CAPITAL – 13ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS.** O Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL NO ESTADO DA PARAÍBA. AÇÃO DE USUCAPÍO, PROCESSO Nº 0846779-02.2020.8.15.2001, referente ao Lote nº 13 da Quadra 20, do Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, Bairro Portal do Sol, João Pessoa (PB), registrado no CRI ZONA NORTE, em nome de MARIA FAUSTINA LEÃO, brasileira, viúva, CPF 091.708.044-00, requerida por JOÃO FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 412.441.177-49, a fim de CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestar a ação acima mencionada, no prazo de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento mandou expedir o presente edital, na forma da lei. CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca da Capital do Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Verônica de A. L. Marinho, Técnica Judiciária, da 13ª vara cível, que o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0842611-54.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CARTAXO FIGUEIREDO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: JOSEFA JERONIMO LEITE CARTAXO, por ser portadora de (Demência de Alzheimer- CID 10 G 30.0, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 10 de novembro de 2020. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0839849-65.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: DAVID JUNIOR RODRIGUES DE SANTANA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ELAM LIGIA DE SANTANA, por ser portadora de Sequelas resultantes de AVE- CID 10 164, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 10 de novembro de 2020. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0843544-27.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: SUELI TEREZA OLIVEIRA DA SILVA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: RODRIGO OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA, por ser portador de Retardo Mental (CID 10: F 70), Episódio Depressivo Grave (CID 10: F.32-2), e Outros transtornos ansiosos especificados (CID 10: F 41.8), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 10 de novembro de 2020. Eu, MARIA ALBANEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0859455-84.2017.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando AUTOR: MARIA THAYANE TOMAZ TEIXEIRA, como CURADOR(A) da Interditada: MARIA HELENA TOMAZ CAVALCANTI, por ser portador da CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 11 de novembro de 2020. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÉS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0864896-12.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: EDNA DA SILVA DOMINGOS, como CURADOR(A) de REQUERIDO: VIVIANE DOMINGOS DA SILVA, **por ser portador de doença mental CID 10 F71 (Retardo mental moderado)**, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 2 de dezembro de 2020. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL – 13ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS.** O Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL NO ESTADO DA PARAÍBA. AÇÃO DE USUCAPÍO, PROCESSO Nº 0846779-02.2020.8.15.2001, referente ao Lote nº 13 da Quadra 20, do Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, Bairro Portal do Sol, João Pessoa (PB), registrado no CRI ZONA NORTE, em nome de MARIA FAUSTINA LEÃO, brasileira, viúva, CPF 091.708.044-00, requerida por JOÃO FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 412.441.177-49, a fim de CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestar a ação acima mencionada, no prazo de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento mandou expedir o presente edital, na forma da lei. CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca da Capital do Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Verônica de A. L. Marinho, Técnica Judiciária, da 13ª vara cível, que o digitei.

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL PRAZO DE 15 DIAS – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA -PROCESSO 0803515-29.2020.8.15.2002– MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – PARTES: REQUERENTE: ROSIANE VIEIRA DA SILVA e REQUERIDO – ZAUQUEU MARTINIANO DA SILVA. A EXMA. DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE, manda intimar o requerido e requerente da DECISÃO que determinou a medida protetiva em favor da requerente, cujo TEOR segue: DEFIRO as medidas protetivas requeridas, devendo o réu manter-se distante da vítima, no mínimo de 500 metros; não manter contato com a mesma por qualquer meio (redes sociais, telefone, mensagens, cartas, bilhetes; e o réu deverá comparecer a todos os atos do processo. As medidas terão validade de 180 dias, a partir da intimação. Ressalte-se que, em caso de descumprimento das mesmas, será decretada a prisão preventiva do réu. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. Digitado por Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Téc. Judiciário.**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL PRAZO DE 15 DIAS – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA -PROCESSO 0800264-03.2020.8.15.2002– MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – PARTES: REQUERENTE: KAROLYNE AMARO DIAS e REQUERIDO – GIRLANDO VICTOR DOS SANTOS MEIRELES. A EXMA. DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE, manda intimar o requerido e requerente da DECISÃO que determinou a medida protetiva em favor da requerente, cujo TEOR segue: DEFIRO as medidas protetivas requeridas, devendo o réu manter-se distante da vítima, no mínimo de 500 metros; não manter contato com a mesma por qualquer meio (redes sociais, telefone, mensagens, cartas, bilhetes; e o réu deverá comparecer a todos os atos do processo. As medidas terão validade de 180 dias, a partir da intimação. Ressalte-se que, em caso de descumprimento das mesmas, será decretada a prisão preventiva do réu. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. Digitado por Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Téc. Judiciário.**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL PRAZO DE 15 DIAS – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA -PROCESSO 0803555-11.2020.8.15.2002– MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – PARTES: REQUERENTE: ERIKA PATRICIA FABRICIO CHAGAS e REQUERIDO – CHRYSYTIAN AMORIM DE BRITO. A EXMA. DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE, manda intimar o requerido e requerente da DECISÃO que determinou a medida protetiva em favor da requerente, cujo TEOR segue: DEFIRO as medidas protetivas requeridas, devendo o réu manter-se distante da vítima, no mínimo de 500 metros; não manter contato com a mesma por qualquer meio (redes sociais, telefone, mensagens, cartas, bilhetes; e o réu deverá comparecer a todos os atos do processo. As medidas terão validade de 180 dias, a partir da intimação. Ressalte-se que, em caso de descumprimento das mesmas, será decretada a prisão preventiva do réu. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. João Pessoa, 02 de dezembro de 2020. Digitado por Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Téc. Judiciário.**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL PRAZO DE 15 DIAS – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA – JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA -PROCESSO 0805977-56.2020.8.15.2002– MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – PARTES: REQUERENTE: FABIANA COSMO SANTOS e REQUERIDO – DANIEL ALEXANDRE SOUSA DA SILVA. A EXMA. DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE, manda intimar o requerido e requerente da DECISÃO que determinou a medida protetiva em favor da requerente, cujo TEOR segue: DEFIRO as medidas protetivas requeridas, devendo o réu manter-se distante da vítima, no mínimo de 500 metros; não manter contato com a mesma por qualquer meio (redes sociais, telefone, mensagens, cartas, bilhetes; e o réu deverá comparecer a todos os atos do processo. As medidas terão validade de 180 dias, a partir da intimação. Ressalte-se que, em caso de descumprimento das mesmas, será decretada a prisão preventiva do réu. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. João Pessoa, 02 de dezembro de 2020. Digitado por Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Téc. Judiciário.**

**Comarca de João Pessoa/PB - 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias.** Processo nº 0811504-20.2019.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, **FAZ SABER** a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **TEREZINHA ALVES CORDEIRO**,





nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), **RISONETE ALVES CORDEIRO**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez)** em **10 (dez)** dias na forma da lei. 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, João Pessoa, 20 de novembro de 2020. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0802977-79.2019.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: SIGISCLEBER NOBREGA DAMASCENO, portador(a) de Esquizofrenia paranoide e Retardo mental moderado (CID 10 F 20.8), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: SIGISVANDA NOBREGA DAMASCENO CAMILO. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 2 de dezembro de 2020. Eu, FLAVIA CAMILO VIEIRA BEZERRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0802417-74.2018.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de INTERESSADO: CARLOS BENTO DA SILVA, portador(a) de Depressão Psicótica (CID10 F 33.3), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: JOSEFA BENTO DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 2 de dezembro de 2020. Eu, FLAVIA CAMILO VIEIRA BEZERRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTORIO – ALCÂNTARA BRITO.** Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: **Fábio de França Leite e Maria Aparecida Gomes Pereira – Thiago Freitas de Oliveira Souza e Evelline Rodrigues dos Santos – Jarbas Marques da Silva e Marluce da Silva Marques – Luciano Campos Firmino e Idelvania Soares de Lima.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley. Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

### CAMPINA GRANDE

**ATA DA REUNIÃO 09/2020 POR VIDEOCONFERÊNCIA DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE** Aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas 14h horas, na sala virtual da Turma Recursal de Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Estiveram remotamente presentes o Juiz Presidente Dr. VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA e os demais membros - Juízes MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA e ALBERTO QUARESMA. Presente ainda o DR. ALCIDES LEITE AMORIM (Promotor de Justiça). Aprovada a Ata da Sessão anterior, segue resultado do julgamento: **PROCESSO 0800040-21.2018.8.15.0261 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES: JACINTA CIRILO DE LIRA - AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO SA - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. GUSTAVO CÉSAR DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA - OAB/PB 16.754. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, ex officio, EM EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos do voto do Relator. PROCESSO 0818437-98.2019.8.15.0001 - BANCÁRIOS - PARTES: SELMA VELOSO RIBEIRO XAVIER - MARCIO SARMENTO CAVALCANTI (ADVOGADO) VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA (ADVOGADO) / HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. MÁRCIO SARMENTO CAVALCANTI-OAB/PB 16.902, BEM COMO A BELA. JULIANA ALBUQUERQUE LINS-OAB/PE 43.814. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, POR MAIORIA DE VOTOS, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar em parte a sentença, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora, para declarar a inexistência dos débitos objetos da demanda, condenar a promovida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00, bem como restabelecer os feitos da tutela anteriormente deferida e determinar a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes referentes as compras fraudulentas, mantendo, apenas, o indeferimento da preliminar, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Juiz Alberto Quaresma que votou pela manutenção da sentença PROCESSO 0800554-22.2018.8.15.0051 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES: ANTONIA JOSEFA DA SILVA - MARCIO SARMENTO CAVALCANTI (ADVOGADO) VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA (ADVOGADO) / BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA - MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, ex officio, EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos do voto do Relator. PROCESSO 0800234-36.2017.8.15.0041 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES: VERONICA MARTINS DANTAS - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA / HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / SKY BRASIL SERVICOS LTDA - CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, nos termos do voto do Relator. PROCESSO 0814012-28.2019.8.15.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PARTES: MARLUCE BEZERRA DA SILVA - JOSE DANNILIO ESTRELA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) / BORBOREMA SUPERMERCADO LTDA - ALLAN DE QUEIROZ RAMOS (ADVOGADO) - RELATOR GABINETE DO JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. JOSÉ DANNILIO ESTRELA DE OLIVEIRA-OAB/PB 19.342, BEM COMO O BEL. JOÃO PAULO RAMOS TARGINO - OAB/PB 26.424. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a sentença e condenar a promovida a restituir o valor pago pelo celular Zefone 5, no importe de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), nos termos do Relator. PROCESSO 0800908-34.2019.8.15.0141 - PRÁTICAS ABUSIVAS - PARTES: TERTULINA MARIA DA CONCEICAO NETA - ELYVELTTON GUEDES DE MELO (ADVOGADO) JOEL FERNANDES DE BRITO JUNIOR (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO SA - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO INTERPOSTO, para reformar a sentença recorrida e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO RELATIVO AO CONTRATO Nº 290222636 E CONDENAR o demandado/recorrido a restituir ao demandante/recorrente os valores comprovadamente debitados indevidamente de sua conta-corrente, em dobro, relativamente ao contrato discutido nos autos, atualizados monetariamente pelo INPC a partir de cada desconto e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. PROCESSO 0800360-94.2017.8.15.0491 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES: MARIA DUARTE NUNES - PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO (ADVOGADO) / BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. - ELYVELTTON GUEDES DE MELO (ADVOGADO) JOEL FERNANDES DE BRITO JUNIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DECLARAR EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da necessidade de realização de prova pericial, incabível em sede de Juizados Especiais. PROCESSO 0800795-80.2019.8.15.0141 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES: EMILIANA BEZERRA NETA - ELYVELTTON GUEDES DE MELO (ADVOGADO) JOEL FERNANDES DE BRITO JUNIOR (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO SA - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, CONHECER O RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, em parte, para excluir da condenação, a indenização por danos morais e manter a sentença atacada nos demais pontos. PROCESSO 3000314-44.2016.8.15.0161 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES: FABIO WILLIAMS JAQUES DOS SANTOS - FABIO WILLIAMS JAQUES DOS SANTOS (ADVOGADO) / EMBRASYSTEM - TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, devendo o processo ter regular prosseguimento, em seus ulteriores termos. PROCESSO 0001442-48.2015.8.15.0271 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PARTES: RIVALDO CUNHA DA SILVA - FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA (ADVOGADO) / CERAMICA ELIZABETH LTDA - LEONARDO ANTONIO CORREIA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. RETIRADO DE PAUTA PARA DILIGÊNCIA. PROCESSO 0000435-70.2017.8.15.0911 CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRAVENÇÕES PENAS - PARTES: LUANA DE HOLLANDA SOUTO / WILLAME DIEGO SANTOS BENTO (APELANTE) WANDERLEY BARRETO SIMOES (ADVOGADO) / LUCAS FERREIRA DE ARAUJO NETO (APELANTE) JOAO JOSE MACIEL ALVES (ADVOGADO) / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, CONHECER O RECURSO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para dar-lhe a nova classificação jurídica a conduta do acusado, a tipificação prevista no art. 50, do decreto-lei 3.688/41, CONDENANDO-O a pena de 04 (quatro) meses de prisão**

simples e 15 (quinze) dias-multa, com valor para cada dia multa de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, com a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana. PROCESSO 0800302-20.2019.8.15.0201 - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL ATIVO PAULA REGINA FARIAS DE LIMA ANDRADE - ANNA RAFAELLA SILVA MARQUES (ADVOGADO) ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO) / UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JUNIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. YAGO DE MELLO E SILVA MARCOLINO GOMES-OAB/PB 26.367. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, CONHECER O RECURSO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a indenização por danos morais a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a sentença em seus demais termos, inclusive quanto aos índices de correção monetária e juros de mora aplicáveis. PROCESSO 0808523-49.2015.8.15.0001 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PARTES: MARIA DO CEU NOBREGA - LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA (ADVOGADO) / DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, CONHECER O RECURSO para DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, a fim de reconhecer a legalidade da tarifa de "correspondente bancário" e determinar a restituição, de forma simples, da tarifa de avaliação de bem, no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais), despesa de registro de garantia, no montante de R\$ 50,38 (cinquenta reais e trinta e oito centavos) e outros serviços contratados junto a terceiros, na quantia de R\$ 3.733,20 (três mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), todos atualizados monetariamente pelo INPC desde a assinatura do contrato e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. PROCESSO 0800547-68.2018.8.15.0491 - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA - PARTES: JOSE ARRUDA DOS SANTOS - PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO (ADVOGADO) / IRENE SOUZA SILVA - HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA (ADVOGADO) / MUNICIPIO DE UIRAUNA (TERCEIRO INTERESSADO) ELICELY CESARIO FERNANDES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida, acrescentando fundamentos. PROCESSO 0800019-55.2019.8.15.0311 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES: JOSE VICENTE DA SILVA - FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO SA - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. GUSTAVO CÉSAR DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA-OAB/PB 16.754. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, no sentido de EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da complexidade da matéria, a qual necessita da realização de perícia, e DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO DA DEMANDADA. E, para constar, eu, Angélica Karla Meira Lins - Téc. Judiciária, digitei a presente ata, a qual vai assinada eletronicamente por mim e pelos Senhores Membros participantes.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE - SERVENTIA DA QUARTA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR NESTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente EDITAL que, por este, CITA POLLIMIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE CUTELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.714.941/0001-85, através de seu representante legal, atualmente exercendo suas atividades em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento de todos os termos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Processo nº 0802009-17.2014.8.15.0001, promovida por FARMÁCIA 15 DE NOVEMBRO LTDA e OUTRO em desfavor de POLLIMIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE CUTELARIA E SERVIÇOS LTDA - ME., e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer RESPOSTA todos os termos da Peça Exordial, identificando-o(a)(s), por fim, de que, nos termos do art. 344, do CPC, não contestando a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na Petição Inicial. CUMPRASE. Dado e passado neste cartório da 4ª Vara Cível de Campina Grande – PB, aos 03 dias do Mês de Dezembro do ano de 2020. Eu, Henrique Dantas Alves, Técnico Judiciário, Matrícula 477.477-9, digitei-o.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE - SERVENTIA DA QUARTA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR NESTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente EDITAL que, por este, CITA METALÚRGICA WALLIG S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 92.753.862/0001-03, através de seu representante legal, atualmente exercendo suas atividades em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento de todos os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Processo nº 0000349-12.1982.815.0011, promovida por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de WENER PEDRO WALLIG, e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer RESPOSTA todos os termos da Peça Exordial, identificando-o(a)(s), por fim, de que, nos termos do art. 344, do CPC, não contestando a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na Petição Inicial. CUMPRASE. Dado e passado neste cartório da 4ª Vara Cível de Campina Grande – PB, aos 03 dias do Mês de Dezembro do ano de 2020. Eu, Henrique Dantas Alves, Técnico Judiciário, Matrícula 477.477-9, digitei-o.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 9ª VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** PASSA NA FORMA ABAIXO. O(A) DOUTOR(A) ANDRÉA DANTAS XIMENES, JUIZ ESTADUAL DA 9ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE MONITÓRIA, N. 0817368-36.2016.8.15.0001, proposta por BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília – DF, CEP 70073-900, devidamente inscrito no CNPJ sob o no. 00.000.000/0001-91 move em face de HAILTON SOUSA FERNANDES ME, inscrito(a) no CNPJ sob n. 12.480.268/0001-57, atualmente estabelecida na Rua Manoel Cavalcante Belo, n. 105 – Centro – Campina Grande/PB – CEP 58400-112, neste ato representada por HAILTON SOUSA FERNANDES, portador da Carteira de Identidade n. 1127070, órgão emissor SDDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o n. 518.642.074-34, e sua fiadora MARIA RENATA ALVES COSTA, brasileiro (a), solteiro(a), vendedora praticista e caixeiro viajante, portador(a) da Carteira de Identidade n. 3482826 2 VIA, órgão emissor SDDS/PB, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 015.977.634-11, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado (a) na Fazenda Luango, s/n, Zona Rural – Campina Grande/PB – CEP 58110-000, cujo o objeto é a citação do promovido o Sr. Hailton Sousa Fernandes para que pague a quantia descrita na petição inicial no valor de R\$ 123.868,50 (cento e vinte e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) no prazo de 15 (quinze) dias ou ofereça embargos, no mesmo prazo, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Uma vez oferecidos embargos, fica suspensa a eficácia do mandado inicial e que, sendo este cumprido no prazo determinado, fica o promovido isento de custas processuais e honorários advocatícios, contados a partir do término do prazo do edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 03 de dezembro de 2020, Andréa Dantas Ximenes, Juíza de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 9ª VARA CÍVEL – EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** PASSA NA FORMA ABAIXO. O(A) DOUTOR(A) ANDRÉA DANTAS XIMENES, JUIZ ESTADUAL DA 9ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramitam os autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, N. 0803932-10.2016.8.15.0001, proposta por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CIRNE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 12.732.079/0001-24 move em face de DIEGO LEONARDO PEREIRA DA COSTA, portador do CPF 013.154.574-40, cujo o objeto é a intimação do demandado O SR. DIEGO LEONARDO PEREIRA DA COSTA para pagar o débito informado pela demandante no valor de R\$ 151.468,34 (Cento e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de serem acrescidos multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial e sendo reconhecido pelo juízo a existência de crédito, a multa e os honorários incidirão sobre ele. Não efetuado pagamento voluntário, logo em seguida serão providenciados atos de expropriação. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de mais 15 dias para que a parte executada apresente, nestes próprios autos, sua impugnação, contados a partir do término do prazo do edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 03 de dezembro de 2020, Andréa Dantas Ximenes, Juíza de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0825643-32.2020.8.15.0001 – AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO. O Dr. CLAUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por IVONE DA SILVA SANTOS em face de JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS que por meio deste, fica o(a) Sr(a). JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, III c/c 231, IV do Novo Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. CLAUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, no terceiro dia do mês de dezembro do ano de 2020. Eu, Susie Tejo Bezerra, Técnica Judiciária, o digitei e assino.**

**1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INTERDIÇÃO. PROCESSO 0812532-49.2018.8.15.0001. AUTORA – ROBERTA DA SILVA RAMOS. PROMOVIDA – ANA LIGIA PEREIRA LOPES. EDITAL DE INTERDIÇÃO. O Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, ou ainda a quem interessar possa que, neste Juízo se processam os autos da ação de**





interdição acima mencionada, onde foi decretada a interdição **ANA LIGIA PEREIRA LOPES** por ser a mesma portadora de patologia que lhe retira a capacidade de gerir sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a sra. **ROBERTA DA SILVA RAMOS**. E para que não se alegue ignorância, atendendo ao que preceitua o art. 1.184 do C.P.C, mandou o MM. Juiz que o mesmo fosse publicado no Diário da Justiça, **por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 dias** e afixado no átrio do Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Campina Grande, aos 09/11/2020. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, técnica judiciária. o Digitei. Dr. Cláudio Pinto Lopes. Juiz de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo:** 0826277-62.2019.8.15.0001 **Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família Dr. Cláudio Pinto Lopes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de **Interdição, Processo nº 0826277-62.2019.8.15.0001**, requerida por SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de **09/10/2020**, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdição de ODILIO CORREIA DE ARAÚJO, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS, seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por 03 (TRES) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. **CUMPRÁ-SE.** Campina Grande/PB, 10/11/2020. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo:** 0802455-10.2020.8.15.0001 **Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família Dr. Cláudio Pinto Lopes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de **Interdição, Processo nº 0802455-10.2020.8.15.0001**, requerida por EVANI DA SILVA NASCIMENTO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de **09/10/2020**, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdição de ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) EVANI DA SILVA NASCIMENTO, seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por 03 (TRES) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. **CUMPRÁ-SE.** Campina Grande/PB, 10/11/2020. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

**Comarca de 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0027767-06.2011.8.15.0011. Ação: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: JOSÉ SOARES E OUTROS em face de ROBSON ALBERTO FREIRE VIEIRA DA SILVA, CPF desconhecido, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, apresentar defesa no prazo de 30 dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande-Pb, 26 de JUNHO de 2020. Eu, PRISCILLA COITINHO DE SOUSA Técnico Judiciário desta vara, o digitei. ALEX MUNIZ BARRETO, Juiz(a) de Direito em substituição.

**Comarca de Vara de Sucessões de Campina Grande – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo n. 0803241-88.2019.8.15.0001. Ação INVENTÁRIO.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Sucessões de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: MARIA DE JESUS REIS, em face do espólio de José Francisco Bezerra Neto, não deixou testamento, nem deixou bens, deixando como herdeiros: **ADRIANA REIS BEZERRA, ANDREZA ALMEIDA BEZERRA, AMANDA ALMEIDA BEZERRA e ALBERTO ALMEIDA BEZERRA**, residente em local incerto e não sabido, e através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar os herdeiros residente fora da Comarca, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara de Sucessões de Campina Grande-Pb, 03 de dezembro de 2020. Eu, Ana Luiza de F. Costa Oliveira Assis, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. Bruno César Azevedo Isidro, Juiz(a) de Direito.

**Vara de Sucessões de Campina Grande. Processo Inventário nº 0021190-07.2014.8.15.0011.** Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIAS. Espólio de Espólio Maria das Neves Alves Monteiro. **FAZ SABER** aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que através deste, INTIMA-SE os herdeiros FRANCISCO DE ASSIS DE FARIAS, MARIA DO CARMO FARIAS GOMES, IVANILDO ALVES FARIAS, JOZILDO ALVES FARIAS, MARIA DAS GRACAS FARIAS LEITE, MARIA BETANIA ALVES FARIAS, JOSE ALVES FARIAS, JULIANY PEREIRA FARIAS, atualmente residentes em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar nos autos sobre o plano de partilha. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz que expedisse o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Átrio do fórum local. **CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Ana Luiza de F. Costa Oliveira Assis, Técnica Judiciária, digitei-o. Dr. Bruno César Azevedo Isidro, Juiz de Direito.

## ALAGOA GRANDE

**COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0801781-73.2019.8.15.0031. Acao: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente LUZINETE DE LIMA, CPF nº 940.742.754-49, e como interditado(a) ANTONIO DE LIMA, CPF nº 059.559.894-39, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de REQUERIDO: ANTONIO DE LIMA, portador(a) de doença mental, incapacitado mentalmente de praticar os atos da vida civil, conforme comprova o laudo médico de ID 26318509, nomeando como curador(a) LUZINETE DE LIMA. Todavia, ficará o(a) curador(a) nomeado(a) incumbido(a), sempre que for solicitado(a), de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do interditado(a), sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Fica o(a) curador(a) impedido(a) de realizar empréstimos consignados ou de qualquer espécie em nome da parte curatelada, sem autorização judicial. E para que não se alegue ignorância, o MM Juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Única, 10 de novembro de 2020. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

## ALHANDRA

**COMARCA DE ALHANDRA-EDITAL DE INTERDIÇÃO. O DR. HELDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO D/COMARCA, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R** a todos quanto o presente Edital de Interdição c/c Curatela virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, tramitou a Acao acima mencionada requerida por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, em desfavor de sua filha IVANILDA DOS SANTOS SILVA, RG N. 2.429.229-SSP/PB; tendo o MM Juiz de Direito em 11/03/2020, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, a qual sera inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29, V, 92, 93 e 107 paragrafo 1.), decretando a Interdição de IVANILDA DOS SANTOS SILVA, portadora do diagnóstico: DESENVOLVIMENTO MENTAL RETARDADO e INCAPACIDADE FISICA decorrente de EPILEPSIA (CID – 10. F72+G40), nomeando-lhe para ser Curadora a requerente MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, domestica, CPF – 581.552.444-15, residente na Rua Alaide Pessoa, s/n, Oiteiro, Alhandra/PB., sem limites para curatela, a Curadora tera o prazo de 5 (cinco) dias, contados da nomeacao por sentença, para, prestar compromisso perante este juízo (CPC art. 1.187). E, para, que ninguém possa alegar ignorancia determinou o MM Juiz a publicacao no Diário da Justiça por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 14/04/2020. Eu Silvano Torres Ferreira, Técnico Judiciário, mat. 469.310-8, autorizado o digitei.

## AROEIRAS

**Vara Única de Aroeiras. INTERDIÇÃO (58) 0800011-83.2019.8.15.0471.** [Tutela e Curatela]. REQUERENTE: JOSEFA CHYRLEILD ALVES BARBOSA. REQUERIDO: MARIA SALETE ALVES BARBOSA. **SENTENÇA. Vistos, e etc.** Cuida-se de ação de interdição movida por **JOSEFA CHYRLEILD ALVES BARBOSA** em face de **MARIA SALETE ALVES BARBOSA**, ambas devidamente qualificadas nos autos, pleiteando, em sede de tutela antecipada, que lhe seja concedido o termo de curatela provisória da promovida, a fim de que possa representá-la nos atos da vida civil, sobretudo perante o INSS. Alega, em síntese, que a interditanda possui sérias

deficiências físicas, impossibilitando-a de promover sua locomoção além de possuir sérias seqüelas em decorrência do sofrimento de 06 (seis) AVCS, ficando sem fala, comunicando-se apenas com os olhos. Pugna pela procedência da ação, confirmando-se os termos da antecipação de tutela, para nomear a requerente como curadora da interditanda. Decisão interlocutória de ID 19446270 deferindo a curatela provisória. Devidamente citada, em **Audiência de Inspeção e Inquirição**, a interditanda deixou de responder as perguntas que lhe foram formuladas, tudo conforme descrito no termo de audiência, tendo decorrido *in albis* o prazo para impugnação, **ID 20754897**. Laudo pericial de ID 26438296. Com vistas, a douta Promotora de Justiça opinou pela procedência da ação, ID 28386113. **Eis, em síntese, o relatório. Decido.** De logo, defiro os benefícios da justiça gratuita. É cediço que o instituto da interdição tem por escopo a proteção dos que, embora maiores, não se encontram aptos a reger sua própria vida e, via de consequência, administrar o próprio patrimônio. Dispõe o artigo 1.767, do Código Civil que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - revogado; III - os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - revogado; V - os pródigos. Vale ressaltar, contudo, que a presença de problema psicológico ou a idade avançada, por si só, não implica em necessário reconhecimento da incapacidade para gerir atos da vida civil, fazendo-se necessária a existência de prova cabal acerca da redução na capacidade de discernimento, ou mesmo impossibilidade de exteriorização da vontade do interditando, como ocorre na espécie, senão vejamos. Inere-se dos autos que a interditanda é genitora da promovente, sendo esta parte legítima, portanto, para o ajuntamento da presente ação. Segundo o laudo pericial acostado aos autos, ID 26438296, a interditanda é permanente e totalmente incapaz de autodeterminar-se e gerir atos da vida civil, necessitando de auxílio de terceiros, apresentando déficit cognitivo grave, dislalia, amputação em membro inferior (não deambula), possuindo as patologias inseridas nas CID's I 69.4 e G 30. Desta forma, comprovado nos autos que a interditanda é claramente incapaz de reger-se civilmente, haja vista ser incapaz de responder regularmente à realidade que a cerca, de forma a manter-se sozinha, estando sob os cuidados da autora, sua filha, mostrando-se a melhor pessoa disponível para o encargo, é de se acolher o pedido exordial, mostrando-se desnecessária maior dilação probatória. Por fim, é certo que, dentro da realidade de um pequeno Município do interior do Estado da Paraíba, a percepção de benefício previdenciário, na maioria das vezes, constitui única fonte de renda do grupo familiar, de sorte que, na impossibilidade de o requerido sacar e administrar a quantia, o não deferimento do pleito em tela, poderia culminar em sua privação alimentar e de outros meios de subsistência. **ISTO POSTO**, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro nas razões de fato e de Direito acima elencadas, com arrimo no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a ação, decretando a interdição de MARIA SALETE ALVES BARBOSA, nomeando para ser sua curadora a promovente, JOSEFA CHYRLEILD ALVES BARBOSA, devendo esta cuidar da gestão do benefício previdenciário percebida pela interditanda junto ao INSS, bem como, representá-la nos demais atos de sua vida civil, ficando vedado a interditada o direito ao voto, tendo em vista que sequer possui discernimento para atos simples da vida. Custas pela promovente. Tendo em vista ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, fica suspenso o pagamento das custas por 5 anos, de modo que, ao final, em não se modificando a sua situação econômica a obrigação estará prescrita. Transitada em julgado esta decisão, tome a Secretaria as seguintes providências: 1-) **Intime-se**, com urgência, a promovente para prestar compromisso de curatela definitiva, no prazo de 5(cinco) dias. 2-) **Oficie-se ao Registro de Pessoas Naturais** competente para averbação (enviando-lhe cópia da exordial), bem como se publique, no sítio do TJPB, na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 meses, na imprensa local, 1 única vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, as causas da interdição e os limites da curatela, nos precisos termos do art. 755, §3º, do CPC. 3-) Cumpridas as determinações acima, **arquite-se os autos**, dando baixa na distribuição. P.R.I. AROEIRAS, 27 de fevereiro de 2020. Juiz(a) de Direito

## BAYEUX

**COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 D IAS Processo: 1488320098150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quanto virem que tramita acao penal em desfavor do reu WILLIAM NASCIMENTO LIRA, VULGO, CURUMIM, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de J.Pessoa-PB, nascido aos 06/09/1980, filho de Edvaldo Nascimento Lira e Lusía Quaresma do Nascimento, com end. a rua Jacinto, 06, Alto do Mateus, João Pessoa-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, e o presente edital, para, no prazo de 05(cinco) dias, constituir novo defensor, advertindo-o de que na sua omissao sera nomeado defensor pelo juizo. E para que nao aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que sera afixado copia no local de costume. By., 02/12/2020. Dr. Marcial Henrique F. da Cruz, J. de Direito. Eu, Laurismar R. Cordeiro, Tecnico Judiciario, o digitei.

## CONDE

**COMARCA DE CONDE. VARA DE FAMÍLIA.PROCESSO PJE. 0800978-24.2019.815.0441. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: VALDENIA RODRIGUES DOS SANTO, como CURADOR(A) de INTERESSADO: **MAYANE RODRIGUES DOS SANTOS, por ser portadora de doença retardado mental** não especificado (CID 10 F 79), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Conde, PB, 02 de dezembro de 2020. Eu, SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA NOBREGA DE ALENCAR, Técnica Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, Juiz(a) de Direito.

## CUITÉ

**COMARCA DE CUITÉ - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800630-41.2017.8.15.0161.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de MARIA STELA SANTOS DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de MARIA VILMA DE ALMEIDA MEDEIROS, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça.2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 3 de dezembro de 2020. ADRIANO CRISPIM COSTA, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito.

**COMARCA DE CUITÉ - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800391-32.2020.8.15.0161.** O MM. JUIZ DE DIREITO DO 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de JOSE MARCOS DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa da Requerente MAYANNA MARQUES DA SILVA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça.2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 3 de dezembro de 2020. ADRIANO CRISPIM COSTA, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito.

**COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800632-23.2019.8.15.0781.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de: EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF - 046.897.324-93, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa da requerente: MARIA EUNICE MARTINS DOS SANTOS, CPF - 691.775.384 - 04 na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n, Centro, Barra de Santa Rosa-PB, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça.2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 19 de novembro de 2020. Francisca Sueli Furtado da Csta Azevedo, Técnica Judiciária, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

## ESPERANÇA

**COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias.** FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Reconhecimento de União Estável, sob nº 0800450-24.2019.8.15.0171, tendo como autor SEBASTIANA DOMINGAS RODRIGUES e como requerida MARIA DA GUIA RODRIGUES, RITA RODRIGUES, brasileiras, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue ignorância, mandou a MM Juiz(a) expedir o presente edital com a finalidade de CITAR as promovidas acima qualificadas para, querendo, oferecer resposta a presente ação, no prazo de 15 quinze dias. **CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

**COMARCA DE ESPERANÇA – PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 05/2020.** O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Comarca de Esperança - PB, Adriana Lins de Oliveira Bezerra, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a competência para proferir e julgar matérias relativas aos registros públicos, inclusive a fiscalização dos serviços notarial e de registro, na forma dos artigos 169 e 288 e seguintes da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 96/2010) e artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/94 e artigo 11, §2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, cumulados com o art. 80 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a necessidade da realização de fiscal-





izações permanentes nas serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO o disposto no art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o qual estabelece o procedimento e a obrigatoriedade de realização de correição geral anual nas serventias extrajudiciais, sempre no mês de novembro de cada ano, pelo Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca. RESOLVE: Art. 1º – Instaurar Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais desta Comarca, consoante relação anexa à presente portaria. Art. 2º – Estabelecer o prazo para a conclusão da correição e preenchimento do questionário no Sistema FiscCGJ à Corregedoria Geral de Justiça até o dia 25/01/2021, nos termos do art. 82, § 4º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Art. 3º – Nomear o(a) Servidor(a) Renata Cristina Martins Henriques Leite, Chefe de Cartório, para secretariar os trabalhos deste processo, devendo cumprir as determinações aqui constantes, bem como outras que lhe forem conferidas, e, ao final, elaborar ata circunstanciada das atividades desenvolvidas. Art. 4º – Designar o dia 03/12/2020, às 09:30 horas, para audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara, situada no Fórum Samuel Duarte, localizada à Rua Joaquim Virgolino, nº 800, centro, nesta cidade e Comarca; Art. 5º – Para a audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais desta Comarca. Art. 6º – Intime-se, por mandato, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, a fim de que se façam presentes na audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, apresentando cópias dos seus títulos de nomeação/designação para fins de comprovação e arquivamento, bem como que coloquem à disposição deste Juízo, em local próprio no serviço extrajudicial, a partir da instalação da correição, os livros, pastas, ofícios, documentos e demais informações necessárias ao efetivo exercício desta correição. Art. 7º – Expeça-se edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e afixado em local apropriado na sede desta Comarca, bem como encaminhada cópia aos agentes acima identificados e autoridades locais. Publique-se, intemem-se e cumpra-se, com a observância das formalidades de estilo. Esperança, 27 de novembro de 2020. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias.** FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Guarda, sob nº 0800717-30.2020.8.15.0171, tendo como autor MARIA JOSÉ PEREIRA e como requerida JOÃO PEREIRA e TATIANE DOS SANTOS, brasileiros, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de CITAR os promovidos acima qualificados para, querendo, oferecer contestação à presente ação, no prazo de 15 quinze dias. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 02 dias dezembro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA. JUÍZA DE DIREITO.

**COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias.** FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, o Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0001395-83.2015.8.15.0171, tendo como autor ALEXANDRE ALVES NASCIMENTO SANTOS e como requerida AGNALDO CIRINO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF 167.244.864-91, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de INTIMA-LO para que, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito, R\$1.151,59. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 02 dias dezembro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA. JUÍZA DE DIREITO.

**COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias.** FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Execução Fiscal, sob nº 0002321-30.2016.8.15.0171, tendo como autor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA e como requerida H A COM DE CALÇADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, brasileiro, inscrito no CPF 167.244.864-91, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de citação com o prazo 20 (vinte) dias corridos da primeira publicação (art. 257, III, CPC), advertindo-se que, caso a parte acionada seja revel, ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 02 dias dezembro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA. JUÍZA DE DIREITO.

#### GUARABIRA

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0800254-92.2017.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de MARIA DA LUZ QUERINO MARCELINO, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID 10 F 33.3 que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). JOSE ORLANDO ALVES MARCELINO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Conj. Matias Freire, 20, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 3 de dezembro de 2020. Eu, TERESA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA MAIA, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0801900-40.2017.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de ÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). MARIA DAS DORES BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Soldado Manoel Paulino, 40, BAIRRO DO ROSÁRIO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2020. Eu, FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

#### ITABAIANA

**3ª VARA MISTA DE ITABAIANA - EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O(a) Juiz(a) de Direito Dr(a). LUCIANA RODRIGUES LIMA Do(a) 3ª Vara Mista de Itabaiana Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) CITADO(S) pelo presente edital o(a) Sr(a). ANTÔNIO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) e de que fica advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. (NCPC, art. 257). Tudo conforme despacho nos autos da Ação de Divórcio, Processo nº 0803287-67.2020.8.15.0381, que tramita neste(a) 3ª Vara Mista de Itabaiana, promovida por REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, cujo o teor é o seguinte: "Vistos, etc. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, determino a citação do réu, para, no prazo de 15 dias, contestar a presente ação, com prazo do edital de 20 dias, contado este último da primeira publicação do ato edital, na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal ou, plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo tal publicação ser certificada nos autos. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. (NCPC, art. 257). Cumpra-se. ITABAIANA-PB, em 29 de novembro de 2020. LUCIANA RODRIGUES LIMA Juíza de Direito em Substituição Cumulativa" E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 1 de dezembro de 2020. Eu, ORISMAR FERNANDES ATAÍDE E SILVA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Luciana Rodrigues Lima - Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO. Processo nº 0800174-76.2018.8.15.0381.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de WALTER ANDERSON GOMES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 71 + Transtorno do Aspecto Autista, catalogado no CID 10 F 84-0, nomeando-lhe como curador(a), sua genitora MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BARBOSA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 11 de novembro de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. Assina, Luciana Rodrigues Lima, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO. Processo nº 0801644-11.2019.8.15.0381.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 72 + (CID 10 F 03), nomeando-lhe como curador(a), SEVERINA DOS RAMOS OLIVEIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 11 de novembro de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. Assina, Dra, Luciana Rodrigues Lima, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800965-16.2016.8.15.0381.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de ANTONIO CIRILO, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 72, residente e domiciliado no Sítio Cariatá, Área Rural do Município de Itabaiana/PB - CEP 58360-000 nomeando-lhe como curador(a), MARIA DE FÁTIMA CIRILO. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 11 de novembro de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. Assina, LUCIANA RODRIGUES LIMA, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801306-37.2019.8.15.0381.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA FRANCISCA DE LIMA, brasileiro(a), residente na Rua Severino Duré, 110, Centro, Itabaiana-PB, portador(a) do CID 10 R 54, CID 10 H91.1, CID 10 R 26.2, CID 10 I 10 e CID 10 E 11", nomeando-lhe como curador(a), MARIA ILMA PEREIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 11 de novembro de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. (a) Luciana Rodrigues Lima, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO. Processo nº 0800536-49.2016.8.15.0381.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de GENIVAL JORGE DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, do lar, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, N.465, centro, CEP 58360-000, Itabaiana – PB, portador(a) do CID 10 F 03), nomeando-lhe como curador(a), FRANCISCA MARIA DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 11 de novembro de 2020. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. (a) Luciana Rodrigues Lima, juiz(a) de Direito.

#### ITAPORANGA

**COMARCA DE ITAPORANGA – 3ª VARA MISTA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0801483-60.2018.8.15.0211.** A Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Itaporanga, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por EDIEDES PEDRO DA SILVA, na qual O MM. Juiz de Direito JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de EDIEDES PEDRO DA SILVA para a prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a pessoa de JOSEFA ORLANGILA PEDRO ANGELO, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. E, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRÁ-SE. Itaporanga/PB, 11/11/2020. Eu, Maria Aparecida Leite, Técnica Judiciária, digitei e assino.

#### PATOS

**COMARCA DE PATOS. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 12654220188150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** Aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os termos da Ação Penal acima referida, tendo como sentenciado(a) FABIO DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de EXPEDITO ROCHA SANTOS e de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, atualmente em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, mandei expedir o presente Edital, para que tomem conhecimento da sentença que o condenou a 3 (três) anos de reclusão, mais 10 dias-multas, por infringir o artigo 16, Lei 10.826/03. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juíza, expedir o presente edital, que sera publicado no Diário da Justiça e afixado no Fórum no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 2 dias do mês de dezembro do ano de 2020. Eu, Severino B. de Lima Neto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda, Juíza de Direito.

#### PEDRAS DE FOGO

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO.** Publicação do dispositivo da Sentença dos autos no DJe. Processo de nº 0800078-44.2016.8.15.0571. Ação Destituição do Poder Familiar. Promovente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Promovido: Maria da Penha de Melo. DISPOSITIVO DA SENTENÇA. ISTO POSTO, DECRETO a revelia da Ré e, em consonância com o MP/PB e com amparo no permissivo legal constante do art. 1.638, II, do CC c/c art. 24 do ECA, JULGO PROCEDENTE o pedido encartado na petição inicial de ID. 4898687, no que DESTITUI O PODER FAMILIAR de MARIA DE PENHA DE MELO MACHADO sobre os ora adolescentes GINEGEISON DE MELO MACHADO E DIÓGENES HENRIQUE DE MELO MACHADO, resolvendo o mérito deste processo, conforme disposto no art. 487, I, do CPC. Condenação em custas e despesas processuais incabíveis na espécie, conforme comando do art. 141, § 2º, do ECA. Condenação em Honorários advocatícios igualmente incabível, tendo em vista a não atuação de profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pelo MP/PB, conforme disposto no art. 22, caput, da Lei Nacional n.º 8.906/94, bem como vedações expressas constantes do art. 44, I, da Lei Nacional n.º 8.625/93 c/c art. 142, I, da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010. OFICIE-SE à Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais que proceda ao Registro de Nascimento dos menores deste processo, via Malote Digital, para que averbem nas Certidões de Nascimento dos menores Ginegeison de Melo Machado e Diógenes Henrique de Melo Machado esta Sentença de Destituição do Poder Familiar de sua genitora, a Sr.ª Maria da Penha de Melo Machado, conforme comando do art. 163, parágrafo único, do ECA, devendo as Certidões de Nascimento seguirem em anexo ao Ofício. Não as tendo, DILIGENCIE-SE junto ao processo de Guarda indicado ao ID. 30363941. Em não havendo recurso, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. Havendo interposição recursal, INTIME-SE a parte recorrida para oferta de contrarrazões, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 198, II, do ECA e, exaurido tal prazo, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME os autos conclusos para Decisão, em atenção ao art. 198, VII, do ECA. Após o trânsito em julgado desta Sentença, em sendo mantida, JUNTE-SE cópia na Ação de Guarda indicada ao ID. 30363941 e, após, ARQUIVE-SE o feito, com as devidas anotações no Sistema Pje. INTIME-SE o MP/PB pessoalmente, pelo Sistema PJe, desta Sentença. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE o dispositivo deste Sentença no Diário da Justiça eletrônico (DJe) do TJ/PB, tendo em vista ser a ré revel, conforme comando do art. 346, caput, do CPC.

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Processo: 8718420148150571 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** atodos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o cartório e Juízo desta única vara, se processa aos termos da Ação Penal, promovida pela Justiça Pública contra a Sra PAULA CAROLINA BARBOSA DE SOUZA CHAVES, brasileiro, natural de São Miguel de Itambé/PE, filha de Maria José Barbosa, residente na Rua Henrique Vieira de Melo, 543, Bessa, Pedras de Fogo/PB, e atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital intimado da sentença de condenação nas sanções previstas no art. 331 do Código Penal.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diário de justiça para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 02 de dezembro de 2020. Eu, Karla Cristhiane Marinho Lira, Técnica de Judiciária, digitei. Dra Higyna Josita S. de Almeida, Juíza de Direito desta Comarca.

#### QUEIMADAS

**COMARCA DE QUEIMADAS. 2 VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 01 DIAS. PROCESSO: 0803237-84.2020.8.15.0981. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a ACAO DE INTERDIÇÃO, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: JUDITH PEREIRA DE MOURA em favor de REQUERIDO: CARMELITA DE SIQUEIRA PEREIRA, INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, e por essa razão, através de sentença foi





decretada a sua interdição e a autora foi nomeada curadora definitiva do(a) interditado(a). Tudo arrimado nas disposições dos 749, parágrafo único do CPC e no art. 87 da Lei 13.146/2015, referente aos direitos de natureza patrimonial e negocial que afetem o(a) interditado(a), não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (Lei 13.146/15, art. 85 § 1º). O encargo perdurará por tempo indeterminado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 3 de dezembro de 2020. Eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assino. Dr. Jeremias de Cassio Carneiro de Melo. JUIZ DE DIREITO TITULAR.

**COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO: 0800561-37.2018.8.15.0981. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.** O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: JOSE DA COSTA SILVA em favor de REQUERIDO: IVANILDA TAVARES DA SILVA COSTA. É o presente Edital para intimar a parte promovida para pagar as custas processuais já calculadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 2 de dezembro de 2020. Eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assino. Dr. Jeremias de Cassio Carneiro de Melo. JUIZ DE DIREITO TITULAR.

#### RIO TINTO

**Comarca de Vara Única de Rio Tinto – PB. Edital de Citação. Prazo: 10 dias. Processo nº 0800511-47.2018.8.15.0581. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Rio Tinto, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que através de sentença prolatada em 14.10.19 foi decretada a interdição total de AMADEU MARTINS ALVES, brasileiro, viúvo, aposentado, C.P.F nº 010.045.724-09, por ser portador de Demência na doença de Alzheimer (CID 10 F 00), nomeando-lhe curadora sua filha SANDRA MARIA AIRES NUNES, a quem incumbirá reger a vida pessoal e os bens do interditado. E, para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. publicar este edital por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei que também será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRADO. Dado e passado na Vara Única de Rio Tinto-PB aos onze dias do mês de novembro de 2020. Eu, Tereza Cristina Fernandes Alcoforado, Técnica Judiciária, o digitei. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.

#### SANTA RITA

**COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS, Processo: 0802161-40.2017.8.15.0331. Ação: INTERDIÇÃO.** A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de WELLINGTON JONAS MEIRELES, brasileiro, solteiro, portador CPF sob o n. 872.920.094-68, residente e domiciliado na residente e domiciliada na Rua Major Terêncio Ferreira, 618, Bairro Popular, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiência mental, o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) MARIA CRISTINA FIRMINO DA SILVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF sob o n.º 008.397.044-45, residente e domiciliada na Rua Major Terêncio Ferreira, 618, Bairro Popular, Santa Rita/PB. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Alexandre Antônio Almeida de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juiza de Direito.

**COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS, Processo: 0801110-23.2019.8.15.0331. Ação: INTERDIÇÃO.** A MM. Juiza de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juiza de Direito, Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de JOSÉ ROBERTO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, inscrito no CPF sob o nº. 708.186.284-56, residente e domiciliado na rua Vila da Saudade, nº 5, Várzea Nova, no município de Santa Rita/PB, CEP: 58.300-000, portador(a) de deficiência mental, o que o(a) torna incapaz para praticar, por si, os atos da vida civil. Após, nos termos do art. 1.184 CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o (a) Sr.(a) ROSILENE FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº. 067.233.744-44, residente e domiciliada na rua Vila da Saudade, nº 5, Várzea Nova, no município de Santa Rita/PB, CEP: 58.300-000. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juiza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. Dado e passado nesta 3ª Vara, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020. Eu, Alexandre Antônio Almeida de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo, Juiza de Direito.

#### SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. 2ª. CARTÓRIO. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. Processo: 0801055-39.2019.8.15.0051. Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento e que por este Juízo e Cartório do 2º. Ofício desta Comarca, tramitam os autos de Ação de Substituição de Curatela nº. 0801055-39.2019.8.15.0051, movida por FRANCINALDO DE CARVALHO LIMA em relação ao interditado EDMILSON DA COSTA LIMA. Que determinou o MM. Juiz a destituição de MACEDO DA COSTA LIMA, das funções de curador de EDMILSON DA COSTA LIMA e sendo nomeada para assumir o encargo FRANCINALDO DE CARVALHO LIMA. Determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital através do qual FICA devidamente INTIMADO, para, querendo, recorrer da r. decisão no prazo de 15(quinze) dias. O prazo do Edital correrá em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei. São João do Rio do Peixe-PB, 03 de dezembro de 2020. Eu, Olivaneide Lacerda dos Santos Nogueira, Técnica Judiciária, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. 2ª. CARTÓRIO. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. Processo: 0800044-38.2020.8.15.0051. Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento e que por este Juízo e Cartório do 2º. Ofício desta Comarca, tramitam os autos de Ação de Substituição de Curatela nº. 0800044-38.2020.8.15.0051, movida por HELENA MARIA DE JESUS ANDRADE em relação à interditada AUDILEIDE MARIA DE JESUS. Que determinou o MM. Juiz a destituição de MARIA AUSCILENE DE JESUS, das funções de curadora de AUDICLEIDE MARIA DE JESUS e sendo nomeada para assumir o encargo HELENA MARIA DE JESUS ANDRADE. Determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital através do qual FICA devidamente INTIMADO, para, querendo, recorrer da r. decisão no prazo de 15(quinze) dias. O prazo do Edital correrá em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei. São João do Rio do Peixe-PB, 20 de novembro de 2020. Eu, Olivaneide Lacerda dos Santos Nogueira, Técnica Judiciária, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – 2ª VARA MISTA – O MM Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Comarca de São João do Rio do Peixe-PB faz saber a todos quanto o presente edital virem que foi proferida sentença de interdição nos autos do processo nº 0000572-18.2014.8.15.0161, cuja parte dispositiva da sentença é a seguinte: Ante ao exposto, com fulcro no art. 755 do NCPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido, decretando, por conseguinte, a INTERDIÇÃO de FLÁVIA CRISTINA FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de FRANCISCO SALES FERREIRA. Fica dispensada a especialização em hipoteca, diante da idoneidade do curador e da ausência de bens do curatelado. Sem custas, face à gratuidade processual deferida. Publique-se esta sentença, por três vezes, no DJe, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 755, §3º do NCPC. Independente do trânsito em julgado, servirá essa sentença como MANDADO DE AVERBAÇÃO no Registro de Pessoas Naturais, o qual será entregue à parte requerente para as providências junto ao Cartório de Registro. Em 11 de novembro de 2020, Diêgo Márcio Gonçalves Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.**

#### SERRA BRANCA

**COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0800023-07.2016.8.15.0341 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Única se processam os termos da Ação de Tutela e Curatela - Nomeação, processo acima citado impetrado por LEDA MARIA CANTALICE DE MEDEIROS na qual foi decretada por sentença deste Juízo datada de 22 de setembro de 2020, a INTERDIÇÃO de JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Funcionário Público, aposen-

tado, portador do documento de identidade RG sob o n.º 1.467.322 SSP-PE, e inscrito no CPF sob o n.º 089.254.884-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador Brito, nº 07, Centro, CEP: 58.590-000, por conseguinte, completamente incapaz de dirigir sua pessoa e seu patrimônio, nomeada como curadora a Sr.ª LEDA MARIA CANTALICE DE MEDEIROS, que o representará em todos os atos da vida civil. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente edital na forma do art. 1.185 do CPC, que será publicado por três (3) vezes consecutivas no Diário da Justiça com intervalo de dez (10) dias, sendo ainda afixado cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Serra Branca, aos dezoito(18) dias do mês de novembro de 2020. Eu, Maria Madalena Lima, Técnico judiciário, que o digitei. Dr. José IRLANDO Sobreira Machado– Juiz de Direito

#### SOLÂNEA

**Comarca de Vara Única de Solânea – PB. Edital de Intimação. Prazo: 05 dias. Processo nº 08000067-02.220.815.0461. Ação: INTERDIÇÃO.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Solânea, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por ALINE INÁCIO DOS SANTOS em face de: MARIA DO LIVRAMENTO INACIO DOS SANTOS, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra intimar o(a) interditado(a) e/ou eventuais interessados para no prazo de 05 dias, impugnar a presente ação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Solânea/PB, aos 03 de dezembro de 2020. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei.

#### SOLEDADE

**COMARCA DE SOLEDADE - Vara Única - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.** O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR DO(a) Vara Única de Soledade Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o(a) Sr(a) PEDRO SEVERINO DOS SANTOS, vulgo, "Pedrinho Segurança", brasileiro, casado, agricultor, nascido em 06/09/1988, natural de Alagoa Nova - PB, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para Razão da intimação, DA SENTENÇA nos autos da ação de PENAL, Processo n.º 0000225-45.2017.8.15.0191, que tramita neste(a) Vara Única de Soledade, promovida por AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, cujo TEOR É O SEGUINTE: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO Antônio Gomes de Almeida e Pedro Severino dos Santos, incurso nas penas do art. 15, caput, da Lei 10.826/2003. Atento aos comandos dos artigos 59 (circunstâncias judiciais) e 68 (sistema trifásico de dosimetria da pena), ambos do Código Penal passo a dosar a pena: Quanto ao réu Antônio Gomes de Almeida Primeira fase: o A culpabilidade não excede a normalidade do tipo; o Quanto aos antecedentes, constata-se que o réu não possui antecedentes criminais; o Acerca da conduta social e da personalidade não há informações comprovadas nos autos que venha a ser valorada; o Motivo, circunstâncias e consequências inerentes ao tipo penal; o O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delitiva. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias, à razão unitária mínima. Segunda Fase: o Não reconheço nenhuma hipótese de agravante; o Vislumbro hipótese de atenuante confissão espontânea, previsto no artigo 65, inciso III alínea do Código Penal, porém deixo de aplicá-la devido a impossibilidade da pena ser reduzida aquém do mínimo legal, conforme súmula 231 do STF. Dessa forma, fixo a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, deixando de aplicar a atenuante Terceira Fase: o Ausentes causas de aumento e diminuição de pena. Dessa forma, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. Determino o regime prisional para cumprimento inicial de pena o ABERTO. Observando a situação econômica do réu, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, procedo a substituição da pena privativa de liberdade imposta por pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, equivalente na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas, a serem prestadas em instituições a ser designada em juízo da execução, na proporção de uma hora de tarefa por dia de condenação, com observância do disposto no art. 46 do Código Penal, como também proibição de ingerir bebida alcoólica e frequentar bares. Quanto ao réu Pedro Severino dos Santos Primeira fase: o A culpabilidade não excede a normalidade do tipo; o Quanto aos antecedentes, constata-se que o réu não possui antecedentes criminais; o Acerca da conduta social e da personalidade não há informações comprovadas nos autos que venha a ser valorada; o Motivo, circunstâncias e consequências inerentes ao tipo penal; o O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delitiva. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, deixando de aplicar a atenuante Terceira Fase: o Ausentes causas de aumento e diminuição de pena. Dessa forma, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. Determino o regime prisional para cumprimento inicial de pena o ABERTO. Observando a situação econômica do réu, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, procedo a substituição da pena privativa de liberdade imposta por pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, equivalente na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas, a serem prestadas em instituições a ser designada em juízo da execução, na proporção de uma hora de tarefa por dia de condenação, com observância do disposto no art. 46 do Código Penal, como também proibição de ingerir bebida alcoólica e frequentar bares. Quanto ao réu Pedro Severino dos Santos Primeira fase: o A culpabilidade não excede a normalidade do tipo; o Quanto aos antecedentes, constata-se que o réu não possui antecedentes criminais; o Acerca da conduta social e da personalidade não há informações comprovadas nos autos que venha a ser valorada; o Motivo, circunstâncias e consequências inerentes ao tipo penal; o O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delitiva. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias, à razão unitária mínima. Segunda Fase: o Não reconheço nenhuma hipótese de agravante. Vislumbro hipótese de atenuante confissão espontânea, previsto no artigo 65, inciso III alínea do Código Penal, porém deixo de aplicá-la pela impossibilidade da pena ser reduzida aquém do mínimo legal, conforme súmula 231 do STF. Dessa forma, fixo a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, deixando de aplicar a atenuante Terceira Fase: o Ausentes causas de aumento e diminuição de pena. Dessa forma, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. Determino o regime prisional para cumprimento inicial de pena o ABERTO. Observando a situação econômica do réu, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, procedo a substituição da pena privativa de liberdade imposta por pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, equivalente na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas, a serem prestadas em instituições a ser designada em juízo da execução, na proporção de uma hora de tarefa por dia de condenação, com observância do disposto no art. 46 do Código Penal, como também proibição de ingerir bebida alcoólica e frequentar bares. Advirta-se da possibilidade de conversão da pena em privativa de liberdade quando ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta. Por oportuno, determino a inutilização das armas de fogo, cuja perda se dá em favor da União, conforme preceitua o art. 124 do CPP. Condono o réu ao pagamento das custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) preencha-se o BI, enviando-o à SSP/PB; c) expeça-se a competente guia de execução, a qual, juntamente com a documentação pertinente, deverá ser encaminhada ao Juízo das Execuções Penais, para cumprimento da reprimenda ora imposta; d) comunique-se ao TRE/PB para os fins de direito; e) intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas e da multa, em 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à PGE para fins de inscrição da Dívida Ativa e cobrança (CP, art. 50); f) arquivise, sob pena de baixa na distribuição, na forma do Provimento nº. 02/2009 da CGJ. P.R.I. Soledade, 15 de janeiro de 2020. As Rosimeire Ventura leite, Juíza de Direito em Substituição. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Vara Única de Soledade-Pb, 5 de novembro de 2020. Eu, Rosélia de Fátima Brito Rodrigues, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Juiz(a) de Direito – Assinado.

#### SOUSA

**Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa-PB. Edital de Substituição de Curatela. Processo nº 0801334-98.2020.8.15.0371.** Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a ação acima identificada proposta por ISABEL HONORINA DA COSTA, conforme Sentença proferida em 23/10/2020, que promoveu a substituição da curatela do(a) interditado(a) TARCIZA HONORINA DA COSTA, brasileira, viúva, portadora do RG: 3.534.973 e CPF: 086.215.794-30, substituindo a curatela antes exercida por MANOEL RIBEIRO DA COSTA, transferindo o encargo para ISABEL HONORINA DA COSTA, conforme sentença prolatada pelo Exmo. Juiz de direito em 23/10/2020, cujo teor: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e, por conseguinte, SUBSTITUO a curatela de TARCIZA HONORINA DA COSTA, transferindo o encargo para IZABEL HONORINA DA COSTA, com fulcro no art. 761, parágrafo único e seguintes do NCPC". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 20/10/2020. Eu, Maria de Fatima Silva, Técnica Judiciária, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

**Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de Interdicao. Processo nº 0803664-39.2018.8.15.0371.** Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Ação acima identificada proposta por LINDOMAR ALVES DOS SANTOS em face de MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES que, conforme Sentença proferida em 16/09/2020, cujo teor: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES declarando a sua relativa incapacidade civil, suprindo-se tal incapacidade pelo(a) curador(a) a seguir nomeado(a), tudo nos termos do art. 1.767 inc. I c/c o art. 1.775, § 1º, ambos do novo Código Civil e art. 754, do NCPC. Nomeio seu/sua esposa(o), o(a) senhor(a) LINDOMAR ALVES DOS SANTOS para exercer a curatela, limitada a





questões de ordem patrimonial e negocial, notadamente, na administração do bolsa família do(a) qual é titular". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 20/10/2020. Eu, Maria de Fatima Silva, Técnica Judiciária, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

**COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo de N.º. 0002069-24.2007.8.15.0371. Ação: INVENTÁRIO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Ação de Inventário, tendo como Inventariante nomeado(a): KALINE DANTAS PEDROSA GONCALVES, dos bens deixados pelo falecimento de RONALDO CESAR GONÇALVES DE ABRANTES, figurando como herdeiros: KALINE DANTAS PEDROSA GONÇALVES; MARINA PEDROSA GONÇALVES; LUÍSA PEDROSA GONÇALVES ABRANTES e RAIMUNDO GONÇALVES RIBEIRO NETO. Determinou o MM Juiz expedição do presente EDITAL para conhecimento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do art 626 § 1 c/c Art 259 inc III do CPC. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 03/12/2020, eu, Maria de Fatima Silva, Técnica Judiciária, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

**Comarca de Sousa - 3ª Vara Mista. Edital de intimacao. Prazo: 20 dias. Processo nº 0802963-44.2019.8.15.0371.** Acao: execucao de alimentos. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista de Sousa, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao acima mencionada, promovida por E. C. F. S. F e J. L. F. S., brasileiros, representados por sua genitora ROBERTA FURTADO AUGUSTO em face de **EDSON CASSIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, crediaria, que através do presente edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra intimar o(a) executado(a) **EDSON CASSIO FERREIRA DA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de tres dias, pagar as tres ultimas parcelas do debito alimentar vencidas antes do ajuizamento da acao mais aquelas que se vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de faze-lo, sob pena de prisao civil e protesto do pronunciamento judicial. E para que ninguem possa alegar ignorancia, o presente Edital sera afixado no local de costume e publicado no Diário da Justica. 3ª Vara Mista de Sousa - PB, 03/12/2020. Eu, Jose Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciario desta Vara, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

**Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de Interdicao. Processo nº 0800609-46.2019.8.15.0371.** Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao acima identificada proposta por JUVANIRA CRUZ DE SOUSA em face de GERMANA DE SOUSA BARROS, brasileira, solteira, com Cédula de Identidade RG nº 3.650-627 – SSP/PB e CPF nº 105.508.594-70 que, conforme Sentença prolatada pelo MM. Juiz em 16/09/2020, cujo teor: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE GERMANA DE SOUSA BARROS declarando a sua relativa incapacidade civil, suprimindo-se tal incapacidade pelo(a) curador(a) a seguir nomeado(a), tudo nos termos do art. 1.767 inc. I c/ c o art. 1.775, § 1º, ambos do novo Código Civil e art. 754, do NCPC. Nomeio seu/sua genitor(a), o(a) senhor(a) JUVANIRA CRUZ DA SOUSA para exercer a curatela, limitada a questões de ordem patrimonial e negocial, notadamente, na administração de benefício previdenciário/assistencial do(a) qual é titular". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 03/12/2020. Eu, Maria de Fatima Silva, Técnica Judiciária, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

**Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de Interdicao. Processo nº 0803939-51.2019.8.15.0371.** Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao acima identificada proposta por MIRTES ALMEIDA DINIZ em face de PEDRO MUNIZ DE BRITO FILHO que, conforme Sentença prolatada pelo MM. Juiz em 23/10/2020, cujo teor: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE PEDRO MUNIZ DE BRITO FILHO declarando a sua relativa incapacidade civil, suprimindo-se tal incapacidade pelo(a) curador(a) a seguir nomeado(a), tudo nos termos do art. 1.767 inc. I c/ c o art. 1.775, § 1º, ambos do novo Código Civil e art. 754, do NCPC. Nomeio seu/sua esposa(o), o(a) senhor(a) MIRTES ALMEIDA MUNIZ para exercer a curatela, limitada a questões de ordem patrimonial e negocial, notadamente, na administração de benefício previdenciário/assistencial e patrimônio do(a) qual é titular". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 03/12/2020. Eu, Maria de Fatima Silva, Técnica Judiciária, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

**Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de Interdicao. Processo nº 0800029-16.2019.8.15.0371.** Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao acima identificada proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO ABRANTES CAVALCANTE em face de FRANCISCA ABRANTES VIEIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.164.926, CPF nº 019.232.414-43 que, conforme Sentença prolatada pelo MM. Juiz em 10/09/2020, cujo teor: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA ABRANTES VIEIRA declarando a sua relativa incapacidade civil, suprimindo-se tal incapacidade pelo(a) curador(a) a seguir nomeado(a), tudo nos termos do art. 1.767 inc. I c/ c o art. 1.775, § 1º, ambos do novo Código Civil e art. 754, do NCPC. Nomeio seu/ sua filho(a), o(a) senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ABRANTES CAVALCANTE para exercer a curatela, limitada a questões de ordem patrimonial e negocial, notadamente, na administração de benefício previdenciário/assistencial do(a) qual é titular". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 03/12/2020. Eu, Maria de Fatima Silva, Técnica Judiciária, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

**Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de Interdicao. Processo nº 0802919-59.2018.8.15.0371.** Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao acima identificada proposta por MARIA BETANIA DA SILVA em face de FRANCISCO DE ANCHIETA SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 3363275, inscrito no CPF sob o nº 015.229.934-36 que, conforme Sentença prolatada pelo MM. Juiz em 15/09/2020, cujo teor: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCO DE ANCHIETA SILVA declarando a sua relativa incapacidade civil, suprimindo-se tal incapacidade pelo(a) curador(a) a seguir nomeado(a), tudo nos termos do art. 1.767 inc. I c/ c o art. 1.775, § 1º, ambos do novo Código Civil e art. 754, do NCPC. Nomeio seu/sua irmã(o), o(a) senhor(a) MARIA BÉTÂNIA DA SILVA para exercer a curatela, limitada a questões de ordem patrimonial e negocial, notadamente, na administração de benefício previdenciário/assistencial do(a) qual é titular". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 03/12/2020. Eu, Maria de Fatima Silva, Técnica Judiciária, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

## UMBUZEIRO

**Comarca de Vara Única de Umbuzeiro – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000273-19.2018.8.15.0401. Ação Penal Decorrente de Violência Doméstica A MM.** Juíza de Direito da Vara Única de Umbuzeiro, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em face de JOÃO JOSÉ MATIAS, filho de José Matias Filho e Maria Alice Matias, que através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra citar o promovido acima referido de todo o teor da denúncia Id Nº 33465222 págs 1 a 3, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo, apresentar resposta escrita, no prazo de 15 dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Umbuzeiro-Pb, 10 de novembro de 2020. Eu, Rossana Sáskya Medeiros Monteiro, Técnica Judiciária desta vara, o digitei. MARIA CARMEN HERÁCLIO DO RÉGO FREIRE FARINHA, Juíza de Direito.

**Comarca de Vara Única de Umbuzeiro – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0000603-94.2010.8.15.0401. Ação: Penal Procedimento Ordinário Decorrente de Violência Doméstica.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Umbuzeiro, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 em face de ADRIANO ALVES BARBOSA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas, não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para ofereça-la em até 10 (dez) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Umbuzeiro-Pb, 10 de novembro de 2020. Eu, Rossana Sáskya Medeiros Monteiro, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. Maria Carmen Heráclio do Régo Freire Farinha Juíza de Direito.



## ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**PORTARIA Nº 711/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública LAURA NEUMA C. BONFIM, Símbolo DP-2, matrícula 104.846-5, Membro desta Defensoria Pública, para prestar assistência jurídica integral e gratuita aos reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública de Teixeira/PB, em caráter extraordinário e sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 712/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **CLAÚDIO DE SOUSA BARRETO**, Símbolo DP-3, matrícula 83.736-3, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 4ª Vara da Comarca de Patos, respondendo cumulativamente pela 6ª Vara Mista da mesma Comarca, para atuar em caráter extraordinário na 3ª Vara Mista de Patos, substituindo a Defensora Pública Mariane Oliveira Fontenelle durante seu afastamento para gozo de férias durante o mês de dezembro do corrente ano, sem prejuízo das suas funções anteriores. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 713/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS**, Símbolo DP-3, matrícula 87.772-7, Membro desta Defensoria Pública, para atuar nas Audiências de Conciliação presenciais junto ao CEJUSC V, no Fórum de Mangabeira, durante a XV Semana Nacional de Conciliação, no período de 30.11 a 04.12 do corrente ano, no turno da manhã, sem prejuízo das suas funções anteriores. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 714/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **DULCE ALMEIDA DE ANDRADE**, Símbolo DP-3, matrícula nº 110.770-4, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, respondendo cumulativamente pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, para atuar como Curadora Especial da parte ré, nos autos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0000273-37.2016.8.15.0741, em tramitação na Comarca de Boqueirão, haja vista que a parte autora já é assistida pelo Defensor que atua na citada Comarca. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 715/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **DULCE ALMEIDA DE ANDRADE**, Símbolo DP-3, matrícula nº 110.770-4, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, respondendo cumulativamente pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, para atuar como Curadora Especial da parte ré, nos autos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0000998-60.2015.8.15.0741, em tramitação na Comarca de Boqueirão, haja vista que a parte autora já é assistida pelo Defensor que atua na citada Comarca. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 716/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **MARCOS JOSÉ DE BRITO SOUTO**, Símbolo DP-1, matrícula 780.119-2, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Comarca de Belém, para realizar audiências na Comarca de Rio Tinto no dia 30 de novembro do corrente ano, sem prejuízo das designações anteriores. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 718/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 79.457-1, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, para responder cumulativamente pela 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, a partir de 01 de dezembro do corrente ano e até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 719/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DOS REMÉDIOS MENDES**, Símbolo DP-2, matrícula 098.173-7, Membro desta Defensoria Pública, para responder em caráter extraordinário pelos feitos de saúde da 2ª Vara da Comarca de Monteiro, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro do ano corrente, sem prejuízo das designações anteriores e até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 720/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** revogar, à pedido, a designação da Defensora Pública **PAULA FRANSSINETE HENRIQUES DA NÓBREGA**, DP-4, Matrícula nº 79.459-7, Membro desta Defensoria Pública, para o exercício cumulativo no 2º Tribunal do Júri da comarca da Capital, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro do corrente ano. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 721/2020- DPPB/GDPG - A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2021, ao Defensor Público **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, Símbolo DP-3, matrícula 96.232-5, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2021. GABINETE DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 722/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ GERARDO RODRIGUES JUNIOR**, Símbolo DP-2, matrícula 780.063-1, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 7ª Vara da Comarca de Patos, respondendo cumulativamente pela 2ª Vara da Comarca de Patos, para atuar em caráter extraordinário, junto à 2ª Vara da Comarca de Itaporanga, sem prejuízo de suas designações anteriores, a partir de 02 de dezembro do corrente ano. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 723/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a servidora **JOSEANE NASCIMENTO MICENA**, Assessor Técnico, matrícula 152.642-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 724/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2o, da Carta Magna Federal, artigo 141, da Constituição Estadual, artigo 100, da Lei Complementar Federal nº. 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº132/2009, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 104/2012, e consoante determina o artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, artigo 145, inciso III, letra "c", da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 152/2015, tendo em vista o que consta nas informações da Subgerência de Recursos Humanos, sobre a idade limite de aposentadoria compulsória do agente político abaixo, e **CONSIDERANDO** que a permanência no cargo após essa idade está eivada de ilegalidade, **CONSIDERANDO**, que além de essa permanência ser ilegal, o tempo de serviço prestado após os **setenta e cinco anos** não pode ter efeito jurídico para fins de implementação do tempo necessário para a obtenção de aposentadoria no cargo, **CONSIDERANDO**, ainda, os princípios Constitucionais da Administração Pública, relativos a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, condições essenciais para a probidade e transparência na gestão da coisa pública, **CONSIDERANDO** que impõe-se buscar a responsabilidade do gestor que permitiu que o interessado permanecesse no cargo após implementar 75 anos de idade, já que é dever da administração afastar o servidor em tal situação. **RESOLVE: Art. 1o** - Conceder Aposentadoria Compulsória "ex-offício" ao **Servidor Público, FRANCISCO FELISMINO, Mat. 115.451-6**, conforme exegese do art. 40, parágrafo 1o, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, determinando o seu imediato afastamento. **Art. 2o** - Com a publicação desta Portaria, remetam-se os documentos necessários para a Paraiba Previdência - PBprev, com a finalidade de proceder com os cálculos necessários da aposentadoria, bem como, tomar as medidas que se fizerem a seu cargo. **Art. 3o** - Esta Portaria tem efeito retroativo a data em que o Servidor completou 75 (setenta e cinco) anos de idade. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

**PORTARIA Nº 725/2020- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a servidora **CRISTIANE BARROS ROCHA**, Assistente de Gabinete, matrícula 153.971-0, lotada e com exercício na Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.